



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 98

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1963

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 13, 20, 22 e 27 de agosto do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (nº 136, de 1963, na Câmara e nº 31, de 1963, no Senado) que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares.

Senado Federal, em 23 de julho de 1963.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

### MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).  
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).  
Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AB).  
Segundo-Secretário — Gilberto Moinho (PSD — GB).  
Terceiro-Secretário — Adalberto Sena (PTB — ACRE).  
Quarto-Secretário — Cattete Piñeiro (PTN — PA).  
Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).  
Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).  
Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

### REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

#### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

1. José Guiomard — Acre (em exercício o Suplente — Jose Kairala).  
2. Lobão da Silveira — Pará.  
3. Eugênio Barros — Maranhão.  
4. Sebastião Archer — Maranhão.  
5. Victorino Freire — Maranhão.  
6. Siqueira Pacheco — Piauí.  
7. Menezes Pimentel — Ceará.  
8. Wilson Gonçalves — Ceará.  
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte (em exercício o Suplente — Manoel Vilhaca do PTB).  
10. Ruy Carneiro — Paraíba.  
11. Leite Neto — Sergipe.  
12. Antônio Balbino em exercício o suplente Eduardo Catalão do PTB — Bahia.  
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.  
14. Gilberto Marinho — Guanabara.  
15. Moura Andrade — São Paulo.  
16. Atílio Fontana — Santa Catarina.  
17. Guido Mondin — R. G. Sul.  
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.  
19. Flint Müller.  
20. José Feliciano — Goiás.  
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.  
22. Pedro Ludoviso — Goiás em exercício o suplente — José Elias.

## SENADO FEDERAL

### PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercício o Suplente Eduardo Assmar) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Edmundo Cevi — Amazonas.
5. Antonio Juca — Ceará.
6. Dix-Huit Rosado (em exercício o Suplente, Soé Bezerra) — R. G. Norte.
7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
10. José Ermírio — Pernambuco.
11. Silvestre Péricles — Alagoas.
12. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro em exercício o Suplente Gouvêa Vieira.
13. Nelson Maculan — Paraná.
14. Amaury Silva — Paraná em exercício o suplente Melo Braga.
15. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
16. Bezzera Neto (em exercício o Suplente Gastão Müller).

### UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. Jose Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte em exercício o Suplente Cortês Pereira.
5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolfo Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
12. Antônio Carlos — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

### PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

### PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

1. Catete Pinheiro — Pará.
2. Lyno de Matoe — São Paulo.

### PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

### PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

### MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

### PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. Júlio Leite (em exercício suplente Dilton Costa) — Sergipe.

### PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

### SEM LEGENDA

1. Jasaphat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

### RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	17
União Democrática Nacional (U. D. N.)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P.T.N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (P. R.)	1

### Partido Democrata Cristão (P. D. C.)

Movimento Trabalhista Renovador (MTR) ..... 1  
Sem legenda ..... 2  
Total ..... 66

### BLOCOS PARTIDÁRIOS

1º — Maioria (39 Membros):  
PSD  
PTB  
2º — Minoria (17 Membros):  
UDN  
PL  
3º — Pequenas Representações (9 Membros):  
PTN  
PSP  
PSB  
MTR  
PR  
PDC  
Josaphat Marinho (Sem Legenda).

### LIDERANÇAS

#### I — DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS MAIORIA

Líder:  
Barros Carvalho — (PTB — PE).  
Vice-Líderes:  
Victorino Freire — (PSD — MA)  
Vasconcelos Torres — (PTB — RJ)  
Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)  
Lobão da Silveira — (PSD — PA).

#### MINORIA

Líder:  
João Agripino — (UDN — PB)  
Vice-Líderes:  
Daniel Krieger — (UDN — RS)  
Mem de Sá — (PL-RS)

#### PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Líder:  
Lino de Matos — (PTN — SP)  
Vice-Líder:  
Aurélio Viana — (PSB — GB)

#### II — DOS PARTIDOS

PSD  
Benedicto Valladares — (MG)  
Vice-Líderes:  
Wilson Gonçalves — (CE)  
Siqueira Pacheco — (PI)  
Walfredo Gurgel — (RG)

TB  
Líder  
Artur Virgílio — (AM)  
Vice-Líderes  
Amaury Silva — (PR)  
Nivaldo Lima — (AM)  
Bezerra Neto — (MT)  
UDN  
Líder  
Daniel Krieger — (RS)  
Vice-Líderes  
Eurico Rezende — (ES)  
Padre Calazans — (SP)  
Adolfo Franco — (PR)  
PL  
Líder  
Mem de Sá — (RS)  
Vice-Líder  
Aloysio de Carvalho — (BA)  
PTN  
Lino de Matos — (SP)  
Vice-Líder  
Catete Pinheiro — (PA)  
PSP  
Líder  
Miguel Couto — (PR)  
Vice-Líder  
Raul Giuberto — (ES)

## COMISSÕES PERMANENTES

## Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)  
Nogueira da Gama — (PTB)  
Adalberto Sena (PTB)  
Rui Palmeira (UDN)  
Gilberto Marinho (PSD)  
Catete Pinheiro (PTN)  
Joaquim Parente (UDN)  
Guido Mondin (PSD)  
Vasconcelos Torre (PTB)

## Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Nelson Maculan (PTB)  
Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD)

## COMPOSIÇÃO

PSD

## Titulares

1. Eugênio Barros
2. José Feliciano
3. Menezes Pimentel
4. Atilio Fontana
5. Pedro Ludovico
6. Nelson Maculan
7. Dix-Huit Rosado
8. Raul Giuberto
9. Eduardo Catalão
10. Aarão Steinbruch
11. Adalberto Sena

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONALDIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVESCHIEF DA SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO IIImpresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 80,00	Semestre .....	Cr\$ 83,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 180,00	Ano .....	Cr\$ 168,00

— Executadas as para o exterior, que serão cobradas em assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos àem preferencial à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes comumente mediante solicitação.

— O onusto do número stradado será acrescido de Cr\$ 0,50 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

UDN	PTB
Titulares	Titulares
1. Lopes da Costa	1. Amaury Silva
2. Antônio Carlos	2. Bezerra Neto
Suplentes	3. Pinto Ferreira
1. Daniel Krieger	Suplentes
2. João Agripino	1. Artur Virgílio
	2. Argemiro de Figueiredo
	3. Silvestre Péricles

Comissão de Constituição  
e Justiça

(11 MEMBROS)

Presidente — Milton Campos — (UDN).

Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

PSD

## Titulares

1. Jefferson de Aguiar
2. Cley Carneiro
3. Lobão da Silveira
4. Wilson Gonçalves
5. Josanhat Marinho

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. Benedito Valladares
4. Aarão Steinbruch
5. Heribaldo Vieira

UDN  
Titulares

1. Aloysio de Carvalho
2. Eurico Rezende
3. Milton Campos

## Suplentes

1. Afonso Arinos
2. Daniel Krieger
3. João Agripino

Secretário: Ronald Ferreira Dias  
Oficial Legislativo, PL-8.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

## Comissão do Distrito Federal

(7 MEMBROS)

Presidente — Lino de Matos (PTN)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

## COMPOSIÇÃO

PSD

## Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Pedro Ludovico
3. Lino de Matos

Suplentes  
1. Filinto Müller  
2. Eugênio Barros  
3. Heribaldo Vieira

## PTB

## Titulares

1. Dix-Huit Rosado
2. Oscar Passos

## Suplentes

1. Antônio Jucá
2. Aarão Steinbruch

## UDN

## Titulares

1. Dinarte Mariz
2. Eurico Rezende

## Suplentes

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretaria: Vera de Alfarenga Marques.

## Comissão de Economia

Presidente: Filinto Müller.  
Vice-Presidente: Eduardo Catalão.

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Titulares

Filinto Müller  
Eugenio Barros  
Atilio Fontana  
José Guimard

## Suplentes

Jefferson de Aguiar  
Gigfredo Pacheco  
Sébastião Archer  
Josaphat Marinho

## PTB

## Titulares

Eduardo Catalão  
Nelson Maculan  
Júlio Leite

## Suplentes

Oscar Passos  
Bezerra Neto  
Pinto Ferreira

## UDN

## Titulares

Adelmo Franco  
Lopes da Costa

## Suplentes

José Cândido  
Zacarias de Assunção  
Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Educação  
e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel — (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans — (UDN)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Titulares

1. Menezes Pimentel  
2. Walfredo Gurgel

## Suplentes

1. Benedito Valladares  
2. Serafídeo Pacheco

## PTB

## Titulares

1. Adalberto Sena  
2. Pinto Ferreira

## Suplentes

1. Pessoa de Queiroz  
2. Amaury Silva

UDN

## Titulares

1. Antônio Carlos  
2. Padre Calazans  
3. Mém de Sá

## Suplentes

1. Adolfo Franco  
2. Milton Campos  
3. Arnon de Melo

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,00 horas.

Secretária: Vera de Alvarenga Ma-  
ria.

## Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

PTB — Argemiro de Figueiredo — Presidente

UDN — Daniel Krieger — Vice-Presi-  
dente

## Composição

PSD

## TITULARES

1. Victorino Freire  
2. Lobão da Silveira  
3. Sigefredo Pacheco  
4. Wilson Gonçalves  
5. Leite Neto

## SUPLENTE

1. José Guiomard  
2. Eugênio de Barros  
3. Menezes Pimentel  
4. Atilio Fontana  
5. Pedro Ludovico

## PTB

## TITULARES

1. Bezerra Neto  
2. Dix-Huit Rosado  
3. Pessoa de Queiroz  
4. Eduardo Catarão

## SUPLENTE

1. Nelson Maculan  
2. Lino de Matos  
3. Vasconcelos Torres  
4. Amaury Silva  
5. Aurélio Vianna.

## UDN

## TITULARES

1. Dinart Mariz  
2. Irineu Bornhausen  
3. Lopes da Costa

## SUPLENTE

1. Adolfo Franco  
2. Milton Campos  
3. Eurico Rezende  
4. João Agripino

## PL

## TITULAR

1. Mém de Sá

## SUPLENTE

1. Aloysio de Carvalho  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

## Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima (PTB).

Vice-Presidente: Ruy Carneiro (PSD).

## Composição

PSD

## TITULARES

Ruy Carneiro  
Walfredo Gurgel  
José Guiomard  
Raul Giuberti.

## SUPLENTE

1. Leite Neto.  
2. Lobão da Silveira.  
3. Eugênio Barros.  
4. Júlio Leite.

## PTB

## TITULARES

1. Vivaldo Lima.  
2. Amaury Silva.  
3. Heribaldo Vieira.

## SUPLENTE

1. Aurélio Vianna.  
2. Pessoa de Queiroz.  
3. Antônio Jucá.

## TITULARES

## UDN

1. Eurico de Rezende.  
2. Antônio Carlos.

## SUPLENTE

1. Lopes da Costa.  
2. Zacarias de Assumpção.  
3. Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Cid Brugger.

## Comissão do Polígono das Sêcas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

## Composição

## PSD

## TITULARES

1. Wilson Gonçalves.  
2. Ruy Carneiro.

## SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco  
2. Leite Neto.

## PTB

## TITULARES

1. Dix-Huit Rosado  
2. Heribaldo Vieira  
3. Aurélio Vianna.

## SUPLENTE

1. Argemiro Figueiredo  
2. Arnon de Melo  
3. Júlio Leite.

## UDN

## TITULARES

1. Dinarte Mariz  
2. José Cândido.

## SUPLENTE

1. João Agripino  
2. Lopes da Costa.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

## Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado.  
Vice-Presidente — Padre Calazans

## Composição

## PSD

## TITULARES

1. Walfredo Gurgel.  
2. Sebastião Archer.

## SUPLENTE

1. Lobão da Silveira  
2. João Feliciano.

## PTB

## TITULAR

1. Dix-Huit Rosado.

## SUPLENTE

1. Heribaldo Vieira.

## UDN

## TITULARES

1. Padre Calazans  
2. Júlio Leite.

## SUPLENTE

1. João Agripino.  
2. Josaphat Marinho.

## Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD).  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PSB).

## Composição

## PSD

## TITULARES

1. Benedicto Valladares  
2. Filinto Müller.  
3. Jefferson de Aguiar  
4. Aarão Steinbruch.

## SUPLENTE

1. Menezes Pimentel.  
2. Ruy Carneiro.  
3. José Guiomard.  
4. Victorino Freire.

## PTB

## TITULARES

1. Pessoa de Queiroz.  
2. Vivaldo Lima.  
3. Eduardo Catalão.

## SUPLENTE

1. Antônio Jucá.  
2. Oscar Passos.  
3. Argemiro de Figueiredo.

## UDN

## TITULARES

1. Antônio Carlos.  
2. José Cândido.  
3. Padre Calazans.  
4. Arnon de Melo.

## SUPLENTE

1. Daniel Krieger.  
2. Eurico Rezende.  
3. João Agripino.  
4. Mém de Sá.  
5. Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

## Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN).  
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

## Composição

## PSD

## TITULARES

1. Pedro Ludovico.  
2. Sigefredo Pacheco.

## SUPLENTE

1. Eugenio Barros.  
2. Walfredo Gurgel.

## PTB

## TITULAR

1. Dix-Huit Rosado.

## SUPLENTE

1. Adalberto Sena.

## UDN

## TITULAR

1. Lopes da Costa.

## SUPLENTE

1. Dinarte Mariz.

## PSD

## TITULAR

1. Miguel Couto.

## SUPLENTE

1. Raul Giuberti.

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário: Edmundo Rui Barbosa

\* Repúbl. — se por ter saído com incorreção.

## ATAS DAS COMISSÕES

## Comissão de Redação

ATA DA 22ª REUNIÃO REALIZADA AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1963.

(Extraordinária)

As quatorze horas do dia dezenove do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Sebastião Arcner, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira e Josaphat Marinho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Padre Calazans, Vice-Presidente e Heribaldo Vieira, convocado em virtude do licenciamento do Senhor Senador Dix-Huit Rosado.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente comunica aos presentes que, de acordo com publicação no Diário do Congresso de 13 de julho do corrente mês, foram dadas, para as vagas de suplentes na Comissão, os Senhores Senadores Menezes Pimentel, pelo PSD e Daniel Krieger, pela UDN.

É aprovado o parecer em que o Senhor Senador João da Silveira apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1962, nº 3.852-B-62, na Casa de Censura, que replica, sem ônus, a Lei nº 4.001, de 9 de dezembro de 1951, que estabelece a Recita e Fixa a Despesa da União, para o exercício de 1963, com variações modificações no texto original a fim de dar melhor uniformidade à matéria.

Não mais havendo que tratar, encerra-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão Diretora

1ª REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1963.

Sob a presidência do Sr. Nogueira da Gama, Vice-Presidente, presentes os Srs. Gilberto Marinho, 1º Secretário, Gilberto Sena, 3º Secretário, Cattete Pinheiro, 4º Secretário, e Joaquim Parente, 1º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Moura Andrade, Presidente, Rui Palmeira, 1º Secretário, Júlio Mondim, 2º Suplente, e Vasconcelos Torres, 3º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e sem debate aprovada.

São distribuídos os seguintes pareceres:

Ao Sr. Vice-Presidente

Requerimento nº 135-63 — Odete Lopes de Almeida, Enfermeira PL-7, aposentada, consulta à Comissão Diretora sobre o seu direito à percepção de gratificação de nível universitário.

Requerimento nº 80-63 — Adelina de Miranda, Redatora, PL-4, solicita a gratificação por nível universitário.

Requerimento nº 466-63 de Antônio Carlos Braga, Redator, PL-3, comunica o que se afastará do serviço no período de 1 a 8 de julho, em razão de comemoração às festas do bairro, e que se encontra à categoria de cidadão, de férias natal on-line e Presidente da Câmara Municipal (Três Pontas — MG).

Ao Sr. 1º Secretário

Requerimento nº 289-63 — de Antônio Carlos Vargas, Auxiliar de Serviço, nº 19, solicitando exoneração do cargo.

Requerimento nº 375-63 — de Benedita Maria Soares, Redatora, PL-3,

pedindo, em prorrogação, 90 dias de licença para tratamento de saúde;

Requerimento nº 387-63 — do Serviço Médico comunicando a necessidade de continuar Mercilio de Souza, Auxiliar de Portaria, PL-8, de licença para tratamento de saúde, por mais 12 meses;

Requerimento nº 396-63 — do Serviço Médico comunicando que Gonçalo de Oliveira, Ajudante de Porteiro, PL-7, necessita de 60 dias para tratamento de saúde;

Ao Sr. 4º Secretário

Requerimento nº 355-63 — de Heredílio do Gaudíco, Eletricista, solicitando pagamento dos dias que lhe foram descontados quando em licença para tratamento de saúde;

Requerimento nº 354-63 — o Serviço Médico do Senado comunica que Emmanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-10, faltará ao serviço no período de 4 a 14-6, a fim de acompanhar sua esposa ao Estado da Guanabara, conforme atestado. Edicô anexo

Após exame do processo administrativo, instaurado pela Portaria nº 1 de 15 de maio último, de sua autoria, a Comissão Diretora delibera submetter, preliminarmente, o Motorista Auxiliar, PL-10, Verissimo Torres dos Reis, a exame de sanidade mental tendo em vista os documentos médicos existentes no atulido processo, no qual a Comissão declara, também, haver o acusado praticado "a incontidência pública e escandalosa" a que se refere o art. 210, nº III, do Regulamento da Secretaria do Senado, punível com a pena de demissão.

Em seguida, a Comissão Diretora nomeou para os cargos vagos de Auxiliar de Limpeza, PL-11, Ailiatar Pinho de Andrade e Aroldo Lacerda Guimarães.

O Sr. 4º Secretário transmite à Comissão o desejo manifestado pelo Sr. 4º Secretário de que a Comissão lhe xasse, a exemplo do que faz a Câmara dos Deputados, uma quota para fornecimento de material aos Senhores Senadores. Sugere, ainda, que os pedidos sejam assinados pelo próprio Senador ou pelo Chefe do seu Gabinete, unicamente, sendo ambas as sugestões aceitas pelos presentes.

A seguir, o Sr. Presidente trata da venda dos carros, ficando o Diretor-Geral incumbido de se entender com o leiloeiro que deveria ser incumbido da venda, estabelecendo-se que as despesas, inclusive de edital e outras, correrão por conta do mesmo ou do comprador.

Acrescenta Sua Excelência que do levantamento feito, verificara a necessidade da aquisição de mais três carros.

A Comissão concorda com a compra, visto a fábrica manter o preço anterior.

Prosseguindo o Sr. Presidente informa haver o Sr. Senador Pessoa de Queiroz apresentado trabalho elaborado pelos seus técnicos de Pernambuco para instalação da Rádio do Congresso. A Câmara dentro de 24 horas escolheria o técnico que a representaria, devendo ambos ir ao Exterior para a aquisição do material.

Lembra o Sr. 4º Secretário a conveniência de antes se verificar se existe similar no Brasil.

O Sr. Presidente esclarece que o técnico é que deverão dizer o que a indústria nacional fabrica, devendo apresentar relatório que esclareça, definitivamente, à Comissão.

A Comissão, examinando a indicação feita pelo Diretor-Geral, nos termos do art. 139, item I, alínea d, do Regulamento da Secretaria, resolve nomear, interimamente, de acordo com o art. 71, item III, alínea a, do mesmo Regulamento a Oficial Legislativo, PL-3, Edith Balassini, para substituir o Diretor das Comissões, durante seu impedimento.

Por sugestão do Sr. 2º Secretário, a Comissão determina ao Diretor-Ge-

ral que tome providências no sentido de serem examinadas as alegações do Oficial Legislativo Aroldo Moreira, feitas a ele e a outros Srs. Senadores de que estaria sofrendo constantes preterições. Delibera a Comissão que dito funcionário seja ouvido pessoalmente pelo Sr. Presidente, na presença do 4º Secretário que funcionará como Relator do caso.

O Sr. 1º Suplente sugere sejam feitos desde logo os estudos necessários à apresentação de projeto que conceda aos funcionários da Casa o aumento votado, para os do Executivo.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão a presente ata.

## ATA DA 105ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1963 — 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA

### 5ª LEGISLATURA:

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA — GILBERTO MARINHO — JOAQUIM PARENTE — ADALBERTO SENNA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes 20 Srs. Senadores:

Adalberto Sena.  
Vivaldo Lima.  
Sígfredo Pacheco.  
Menezes Pimentel.  
Manoel Vilça.  
Argemiro de Figueiredo.  
Domicio Gondim.  
Pessoa de Queiroz.  
Ernirio de Moraes.  
Silvestre Péricles.  
Leite Neto.  
Gouveia Vieira.  
Benedito Valladares.  
Nogueira da Gama.  
Padre Calazans.  
José Feliciano.  
Pedro Ludovico.  
Lopes da Costa.  
Guido Mondin.  
René Krieger — (20).

### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 20 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE:

#### Mensagem nº 126, de 1963 (Nº 206, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, I, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 136-A-63 (nº Senado nº 31-63) que "fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares; institui o imprestímo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos e dá outras provisões".

Incide o voto sobre os dispositivos e expressões abaixo relacionados, por contrários aos interesses nacionais ou constitucionais, conforme se verá das razões, em seguida expostas:

1º O parágrafo 1º, do art. 5º, a expressão: "na forma prevista no pa-

rágrafo anterior", constante do parágrafo 2º do mesmo artigo.

### Razões:

Trata-se de dispositivo que não guarda menor relação com o *caput* do artigo e com a sistemática do projeto, cujo objetivo é conceder aumento geral de vencimentos, na base de 70%, a todos os servidores do Poder Executivo.

Sua supressão não implica em excluir qualquer funcionário do aumento. Já a manutenção poderia ensejar interpretações que resultariam em conceder-se aumento a determinados grupos, em percentagens superiores àquela limite geral, acarretando privilégio injustificável.

Quanto à expressão constante do § 2º do mesmo artigo, sua supressão decorre, necessariamente, do voto ao § 1º.

2º As letras "d" e "e" do § 1º do artigo 15.

### Razões:

Em princípio, há impropriedade na inclusão de norma dispondo sobre a remuneração de Membros de órgãos de deliberação coletiva, em Projeto que se refere a aumento de vencimentos. De outra parte, a prever a medida consubstanciada nas aludidas letras, estaria quebrada a hierarquia salarial, porque os membros dos Conselhos Fiscais e Administrativo dos Institutos de Previdência passariam a perceber gratificação maior que a dos membros do Conselho Superior da Previdência Social, órgãos de superior categoria. De outra parte, em virtude de decisão judicial, que equiparou, para efeito dos vencimentos, os Inspetores de Previdência aos Presidentes dos Institutos, a manutenção da alínea "e" acarretaria vultoso ônus para o Tesouro Nacional.

Além disso, os beneficiados ficariam com vencimentos maiores que os Diretores dos grandes Departamentos da União, regulados pelos símbolos "C" da presente lei.

3º O art. 20, integralmente.

### Razões:

A proibição contida no artigo criaria um tratamento desigual e injusto entre os pensionistas do Exército, uma vez que ressalva aos que já tiverem requerido, na data da lei decorrente do Projeto, o direito de receber mais de uma pensão ou montepíe. Sendo a pensão o resultado de contribuição compulsória, feita pelo funcionário em vida, nada mais justo, portanto, que após seu falecimento, recebam os seus herdeiros os benefícios correspondentes àquela contribuição que, em última análise, representa uma modalidade de assistência social. Esse princípio, aliás, foi adotado, há bem pouco tempo, pelos poderes Legislativo e Executivo e consagrado na Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960, que estabelece, em seu art. 29, que "é permitida a acumulação: a) de duas pensões militares; b) de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de um único cargo civil".

4º A expressão "os militares da Polícia Militar e do", inserta no artigo 24.

### Razões:

Dentro da estrutura do Departamento Federal de Seg. Pública, reconsagra o princípio de Polícia única, não existe, na Capital da República, Polícia Militar, mas, apenas, servidores incumbidos do policiamento ostensivo, de caráter preventivo, usando para esse fim uniforme, sem estarem, contudo, investidos de condição militar.

No que diz respeito à Polícia Militar do Estado da Guanabara, não obstante a circunstância especial decorrente da transferência da Capital do País, considero a concessão do benefício providêncial discriminatória, uma vez que, de acordo com preceito constitucional, as Polícias Militares dos demais Estados constituem, de igual modo, forças auxiliares do Exército, merecendo, pois, o mesmo tratamento. O voto à expressão, tem, assim, o objetivo de evitar prováveis reivindicações daquelas corporações, com graves problemas para os governos estaduais.

Por outro lado, os militares não gozam do benefício de risco de vida, consequentemente as Polícias Militares, dada sua função constitucional de reservas do Exército, não apresentam razões que justifiquem o privilégio.

5º O art. 33, integralmente.

### Razões:

De acordo com o art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, os servidores a que se refere o dispositivo vetado fazem jus a uma gratificação adicional de 40% do vencimento.

Assim, a incorporação aos vencimentos pretendida pelo art. 33 do Projeto redundaria no inofisíssimável direito a uma nova gratificação, calculada sobre o montante daquela incorporação. A medida, dessa forma, além do privilégio injustificável para um grupo funcional, acarretaria substancial aumento de despesas, que deve ser evitado.

6º Art. 41, integralmente.

### Razões:

O disposto neste artigo constitui uma limitação à possibilidade de melhor aproveitamento do pessoal disponível da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). Por outro lado, a matéria já está satisfatoriamente definida nos itens I, II e III do § 1º do art. 40 do Projeto. Além disso, à medida em que a NOVACAP for concluindo suas atividades de construção e urbanização, tornar-se-á cada vez maior a disponibilidade de servidores, sendo mister aproveitá-los nos órgãos da administração federal, inclusive, nos de administração vinculada.

7º A expressão "admitidos a qualquer título", contida no art. 43.

### Razões:

A outorga da condição de servidor público aos empregados das Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal, bem como dos órgãos referidos nos arts. 40 e 42 do Projeto, já constitui pesado ônus para os cofres públicos. A manutenção da expressão vetada, além de injustificável dentro dos propósitos da transformação, amplia, de maneira imprevisível, o número de beneficiados, sobrecarregando, ainda mais, os encargos financeiros, com prejuízos para a política de estabilização orçamentária em execução pelo Governo Federal, de vez que estenderia a medida a pessoas que tenham prestado serviços meramente eventuais às Fundações, sem qualquer vínculo de emprego.

8º O art. 45, integralmente.

### Razões:

Não desconhece o Govfno a necessidade de uma revisão do valor do abono familiar estabelecido no Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, para adaptá-lo à realidade atual.

Contudo, considero imprópria a inclusão de tal norma em projeto que dispõe sobre aumento de vencimentos de servidores públicos. Além disso, a ausência de estudo global do assunto, abrangendo todos os seus aspectos,

Inclusive do ponto de vista financeiro, poderia comprometer sua execução. De fato, segundo cálculos aproximados, o disposto no artigo acarretará despesas de mais de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros) que, indiscutivelmente, não poderá ser atendida pelos recursos consignados no Projeto, obrigando, assim, o Governo a usar de outros meios que refletirão, desfavoravelmente, na política econômico-financeira.

Vale acrescentar, finalmente, que o Governo já determinou exame acurado da matéria, cujas conclusões serão objeto de anteprojeto de lei a ser submetido, oportunamente, ao Congresso Nacional.

9) O art. 47 e seus parágrafos, integralmente.

Razões:

O Governo está perfeitamente identificado com os motivos que inspiraram a aprovação do art. 47 do Projeto, que suspende, temporariamente, a nomeação para o serviço público, limitando- a casos excepcionais.

Prova disso é estar em pleno vigor o Decreto n.º 51.623, de 14 de dezembro de 1962, que prorrogou, até 31 de dezembro do corrente ano, a vigência do Decreto n.º 51.504, de 11 de junho de 1962 que proíbe, temporariamente o ingresso de pessoal, a qualquer título no serviço civil do Poder Executivo e nas Autarquias, bem como nas Sociedades de Economia Mista, subvençionadas pela União.

Considero, porém, imperioso o voto porque, tendo em vista o preceito constitucional que confere ao Presidente da República, privativamente, a atribuição para prover os cargos públicos, qualquer limitação nessa competência deve ser objeto de Decreto Executivo, como, aliás, vem sendo adotado.

Entretanto, comungando com o pensamento dos Senhores Congressistas, scabo de baixar o Decreto número ..... dando nova forma aos atos proibitivos para adaptá-los aos termos em que se acha redigido o dispositivo vetado.

10) A expressão "ficando revogado o item IV do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952", constante do art. 48.

Razões:

É evidente o equívoco na remissão a todo o item IV do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. Esta deveria ser feita, apenas, à alínea a do citado item, que se refere, especificamente, à nomeação interina, em substituição, no impedimento do ocupante efetivo de cargo isolado, fornida de provimento, aliás, que se pretende eliminar pelo art. 48 do Projeto.

A evocação integral do citado dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos significaria a proibição total de quaisquer nomeação em caráter interino — mesmo para cargos de carreira — contrariando os interesses da administração.

11) O art. 49, integralmente.

Razões:

O Governo reconhece o valor da norma contida no artigo citado, que procura proteger o sistema do mérito. Todavia, seus resultados na prática contrariam os interesses da administração. Com efeito, o número limitado de cargos isolados no Serviço Público não justificaria a realização de concurso, que obriga sempre o Governo a aprovadas despesas.

De outra parte é impraticável a incidência da medida nas Sociedades de Economia Mista e nos órgãos em que a União seja acionista majoritária, porque os cargos isolados de pro-

vimento efetivo integraram, tão somente, a estrutura dos quadros de pessoal da administração centralizada e das autarquias. A medida, por isso mesmo, poderia dar margem a reivindicações de empregados daquelas entidades de direito privado, com reflexos danosos à boa marcha dos seus trabalhos e na administração de pessoal.

12) O art. 52, integralmente.

Razões:

É necessário que a matéria objeto do artigo seja tratada com a maior urgência possível. Forçoso, porém, é reconhecer que em face do grande número de funcionários amparados por várias leis posteriores à instituição do Sistema de Classificação de Cargos, os prazos fixados são por demais exigentes e poderiam ensejar maiores transtornos à administração, com as inevitáveis demandas judiciais que adviriam da impossibilidade material de ser cumprido o dispositivo.

13) O Artigo 63, integralmente.

Razões:

A atribuição do processamento e solução dos casos de readaptação aos órgãos de lotação do servidor institui prática contrária ao critério de uniformidade que é reclamado pela natureza desse instituto, para se obter um equilíbrio em sua aplicação, como condição de justiça administrativa. A descentralização pretendida pelo dispositivo ora vetado seria fonte inegociável de emulação com base em precedentes gerados pela maior ou menor liberalidade com que, fosse tratado o assunto pelas diversas Comissões, trazendo o desestímulo aos servidores públicos.

A multiplicidade de critérios na apreciação dos casos traria em consequência a corrida aos recursos administrativos e às medidas judiciais, sobrecarregando, de maneira imprevisível, as perspectivas esferas de competência.

A falta de uniforme jurisprudência sobre o assunto seria fator perturbador da estabilidade administrativa, com influência na eficiência do serviço público. Sómente uma comissão única, como acontece atualmente com a Comissão de Classificação de Cargos, instituída pelo Artigo 36 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, pode preservar essa uniformidade de jurisprudência, indispensável à igualdade de tratamento.

Demais disso, trata-se de matéria estranha a aumento de vencimento, já havendo projeto específico, ora em tramitação no Senado Federal, que visa ao andamento mais rápido da readaptação, sem prejudicar o princípio de equidade.

14) O Artigo 65, integralmente.

Razões:

Trata-se de dispositivo discriminatório, uma vez que beneficia apenas diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, cuja permanência poderia ensejar justas reivindicações de funcionários portadores de diplomas diferentes a outras profissões de nível superior com resultados imprevisíveis para os cofres públicos.

Acresce ainda que, dado seu caráter permanente, o dispositivo impossibilitaria o ingresso de outros brasileiros de igual formação universitária em tais cargos, contrariando a política de pessoal vigente, no que tange ao recrutamento para o serviço público. Ademais, a matéria já está disciplinada pelo Plano de Classificação de Cargos, com a criação do instituto da Readaptação, cujas possibilidades estão ampliadas pelo artigo 64 do Projeto em exame.

15) As expressões "excluídos os classificáveis da acórdão com a legislação vigente, na cédula 'c' da declaração de rendimentos, e colocado em caráter complementar, junto às pessoas físicas que perceberem ren-

dimento de trabalho", in-fine do artigo 72; e "sempre que os seus beneficiários opinarem pela não identificação", da alínea "c", do § 2º do aludido artigo.

Razões:

A imperfeição da redação do "caput" do artigo 72, que pretendo sanar com o voto parcial, traria sérios prejuízos aos interesses do erário, visto permitir interpretação capaz de reduzir o âmbito do empréstimo compulsório, o qual ficaria limitado às pessoas físicas que perceberem rendimento de trabalho, em desacordo com o intuito do próprio legislador, consante demonstram os parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. Além disso, é inconveniente, não se pode deixar de considerar a discriminação que tal interpretação permitiria em favor de uma classe de contribuintes e em prejuízo de outra.

Quanto à alínea "c" do § 2º. Artigo 72, tal como está redigida, fôrça proposta em face da vigente legislação sobre a tributação dos deságios obtidos nas operações com títulos de crédito. Ocorreu, entretanto, que o Congresso decidiu modificar o atual sistema de tributação daquela espécie de rendimentos, conforme demonstra o artigo 77 do Projeto submetido à sanção, surgindo daí incompatibilidade de absoluto entre os referidos dispositivos, que cumpre sanar.

O voto se impõe, pois há conflito entre dois dispositivos de um mesmo diploma legal. De outra forma, deixaria de ser cobrado o empréstimo compulsório, quando o beneficiário do rendimento se identificasse, como manda a lei, não sendo incluído o deságio na declaração, o que contraria o interesse nacional.

16) As expressões "a que se refere o dispositivo citado" e "não se aplicando, a tais rendimentos, o artigo 3º, suas letras e parágrafos e..." que alteram a tributação dos deságios auferidos pelas pessoas físicas nas operações com títulos de crédito, com prejuízos irreparáveis para a fiscalização do imposto de renda.

Razões:

Também por contrariar os lícitos interesses nacionais, voto parcialmente, no artigo 77, as expressões "a que se refere o dispositivo citado" e "não se aplicando, a tais rendimentos, o artigo 3º, suas letras e parágrafos e..." que alteram a tributação dos deságios auferidos pelas pessoas físicas nas operações com títulos de crédito, com prejuízos irreparáveis para a fiscalização do imposto de renda.

Todos os cidadãos devem saber que o Governo, para não onerar demais os contribuintes já cadastrados, ao editar as normas inscritas na Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, pretendeu não só ampliar o campo de incidência tributária, arrolando entre os rendimentos certas categorias que escapavam ao imposto, mas procurou, no mesmo passo, colher várias modalidades de evasão e de fraude fiscal, perfeitamente identificadas, dentre elas o artifício desvio de lucros das empresas através de misteriosos financiamentos com títulos ao portador.

E óbvio que a dispensa de identificação dos financiadores, isto é, dos tomadores dos títulos de crédito, sem o ônus de uma tributação mais avessa, implica no retrocesso ao regime anterior, que propiciava a sonegação das rendas e estabelecia um privilégio financeiro para o capital puramente especulativo, em detrimento do capital de risco, obstaculizando o processo de democratização do capital das empresas, que urge estimular, visto representar na atual conjuntura a única modalidade de financiamento não inflacionário.

Ao contribuinte é assegurado o direito de optar pela não identificação, com a condição de pagar maior imposto, segundo a regra prevista no § 2º do artigo 3º da referida Lei número

4.154, tal como ocorre em relação aos rendimentos das ações ao portador, permanecendo válida a norma que sujeita as deságios apernas à tributação na fonte, sem a obrigatoriedade de inclusão nas declarações de rendimento.

17) A expressão "de modo que os mesmos reflitam as alterações de valor ocorridas durante cada ano", na parte final do Artigo 79.

Razões:

E' ainda o intuito de preservar a legislação fiscal das controvérsias hermenêuticas, indesejáveis tanto para o Fisco como para o contribuinte, que me leva a vetar a expressão final do artigo 79. Com efeito, redigido dessa maneira, o dispositivo abria margem para impugnação dos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, pois o conceito de valor é essencialmente subjetivo e sempre se poderia alegar que os coeficientes fixados não refletiam exatamente as alterações de valor ocorridas durante o ano.

18) O artigo 80 e seus parágrafos, integralmente.

Razões:

Veto integralmente o artigo 80 e seus parágrafos, que estabelecem normas especiais para o recolhimento do imposto sobre os rendimentos decorrentes de aumentos de capital com reavaliação do ativo, realizados até 31 de dezembro de te ano, por serem tais normas contrárias aos interesses do erário público.

A tributação desses rendimentos obedece atualmente a um regime de exceção, de incentivo à atualização dos capitais das empresas, com o pagamento do imposto pela pessoa jurídica que os distribui, à razão do 10% (dez por cento) do valor do aumento do capital, recolhido em doze prestações mensais, consecutivas, sem qualquer ônus para o beneficiário.

A situação das finanças da União não permite que os benefícios de ordem fiscal já concedidos sejam ampliados com a dilacão do prazo de recolhimento para três anos, compensada apenas por aparente aumento de arrecadação, que, na realidade importa em simples antecipação de reduzida parcela da receita do tributo devido em tais casos.

A matéria do § 1º prende-se diretamente ao próprio artigo 80 e à parte do artigo 79, vetada, não podendo por isso subsistir.

Por outro lado, a disposição contida no § 3º do referido artigo 80, autorizando a abertura de crédito especial, no exercício de 1963, de valor igual ao do imposto devido pelas sociedades de economia mista por conta de reavaliação de ativos é contradiatória com o espírito que presidiu a instituição do empréstimo compulsório, isto é, o de buscar recursos adicionais para auxiliar os investimentos das empresas do Governo.

Ora, se essas empresas tivessem 24 meses para recolher o imposto devido e recebessem, no exercício de 1963, suprimento de recursos em valor igual ao imposto devido, isso implicaria em forte pressão sobre os recursos normais do orçamento.

O § 3º do mesmo artigo 80 dispõe de modo semelhante, com a participação da União nas empresas de energia elétrica controladas pelos governos estaduais, o que viria trazer ainda um ônus adicional sobre o orçamento da União, já debilitado.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto e causa, as quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília em 17 de julho de 1963.

João Goulart.

**PROJETO A QUE SE REFERE  
O VETO**  
(Projeto de Lei da Câmara nº 31,  
de 1963)

*Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares; institui o Empréstimo Compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.*

Art. 1º Os valores dos níveis de vencimentos, das funções gratificadas e dos símbolos dos cargos em comissão e efetivos, dos servidores civis do Poder Executivo e os valores dos padrões de vencimento, dos servidores militares, passam a ser os constantes do Anexo I e II desta lei, mantidos os valores fixados pela Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, para as progressões horizontais.

Art. 2º Aos servidores civis inativos do Poder Executivo, pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) fica concedido aumento nas bases percentuais adotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, calculado sobre a parcela dos proventos relativos aos níveis de vencimento ou símbolo que lhe for correspondente.

§ 1º O disposto neste artigo se estende aos serventuários inativos da Justiça cujos proventos são pagos ou suplementados pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O pagamento dos novos vencimentos será feito independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 3º Aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional é concedido um aumento de setenta por cento (70%), calculado sobre as respectivas pensões, e todo o pagamento feito independentemente de prévia apostila nos títulos.

§ 1º As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas automaticamente na base de setenta por cento (70%), na forma do Decreto nº 51.060 de 26 de julho de 1961.

§ 2º Os benefícios deste artigo serão extensivos aos pensionistas dos servidores autárquicos.

Art. 4º Fica concedido aumento aos servidores ocupantes de cargos ou funções extintos, não incluídos no Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nas mesmas bases percentuais estabelecidas por esta lei para o nível da atual tabela de vencimentos de cargos efetivos do funcionalismo civil, cujo valor seja igual ou esteja mais próximo ao dos respectivos vencimentos.

**Parágrafo único.** Os abonos percebidos pelos servidores a que se refere este artigo na forma do art. 5º § 2º, da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e do artigo 6º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, ficam incorporados aos respectivos vencimentos, inclusive para efeito de cálculo do aumento ora concedido.

Art. 5º Fica concedido abono de setenta por cento (70%) aos servidores ocupantes de cargos e funções ainda não enquadrados no Sistema de Classificação de Cargos, enquanto permanecerem nessa situação, excluído o pessoal a que se referem os artigos 6º e 25 parágrafos 2º e 3º.

§ 1º Ficam incorporados aos respectivos vencimentos o reajuste e o aumento de que tratam o art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

§ 2º O abono de que trata este artigo será calculado sobre os respectivos vencimentos, já incorporados e abones anteriores na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos abaixo indicados passam a ser os seguintes:

	Cr\$
Professor Catedrático ....	120.000,00
Diplomatas:	
Ministro de 1ª Classe ..	130.000,00
Ministro de 2ª Classe ..	112.500,00
Primeiro Secretário ....	85.000,00
Segundo Secretário ....	78.000,00
Terceiro Secretário ....	71.000,00
Ministro de 1ª Classe para Assuntos Económicos ..	130.000,00
Ministro de 2ª Classe para Assuntos Económicos ..	112.500,00
Consul Privativo .....	85.000,00
Delegado de Polícia .....	65.000,00

Art. 7º O aumento de que trata esta Lei é extensivo, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal do Poder Executivo, inclusive da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transferido para o Estado da Guanabara, por força da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, respeitado o disposto no artigo 1º.

§ 1º O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência, na forma do art. 2º desta lei.

§ 2º Aplicam-se às Corporações referidas neste artigo as disposições do art. 59 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares.

§ 3º Os oficiais ocupantes dos penúltimos e últimos postos (tenente-coronel ou cor.º) das Corporações mencionadas neste artigo que façam jus a uma ou mais promoções para a inatividade, de acordo com a legislação própria ou especial, terão direito, apenas, aos proventos de 1 (um) ou 2 (dois) postos além do último (coronel).

Art. 8º O aumento concedido por esta lei aplica-se, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal ativo da administração do antigo Território Federal do Acre, transferido para o atual Estado do Acre por força da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, observado o disposto no artigo 1º.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 9º Fica concedido aumento, nas mesmas bases percentuais, adotadas nas tabelas constantes do anexo I desta lei, observado o disposto no artigo 1º, ao pessoal em atividade ou não, dos Territórios e das Autarquias Federais dos serviços portuários administrados pela União sob a forma autárquica, da Rede Ferroviária Federal S.A. e das ferrovias, e outras entidades sob regime especial de administração pela União, deduzidos os aumentos ou abonos concedidos após 1º de abril de 1962, ressalvados, tão somente, os efeitos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

**Parágrafo único.** Fica concedido aumento de 70% (setenta por cento) ao pessoal temporário e de obras sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho deduzidos os aumentos ou abonos concedidos após 1º de abril de 1962, ressalvados, tão somente os efeitos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 10. Ao pessoal empregado em empresas de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária é concedido aumento, em suas soldadas-base ou vencimento, de trinta e um por cento (31%) sobre os valores fixados no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963.

**Parágrafo único.** As gratificações de função, de incumbência e especiais, previstas no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963, ficam mantidas nos valores pecuniários resultantes da aplicação do referido decreto, revogado o caráter percentual dasquelas vantagens.

Art. 11. Aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, do Departamento

Federal de Segurança Pública (DFSP), do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) é concedido aumento nas mesmas bases percentuais adotadas nas Tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12. Os militares que se encontram na inatividade e os pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados tomando-se por base os vencimentos fixados na Tabela do Anexo II desta lei, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 13. Fica suprimido o pagamento de etapa de desfranchamento para subtenentes suboficiais e sargentos previsto no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os quais passarão a ser arrançados nas mesmas condições dos oficiais.

Art. 14. Ficam revogados o artigo 4º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, o art. 4º da Lei nº 3.826, de 28 de novembro de 1960 e o § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 15. Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado são fixados em Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros); os dos Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidência da República, bem como os do Prefeito do Distrito Federal em Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); os do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública em Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), não se lhes aplicando o disposto na Lei nº 4.019 de 20 de dezembro de 1961.

§ 1º Observado o disposto na parte final deste artigo, são fixados os vencimentos mensais:

a) dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica, de que trata a Lei número 4.137, de 10 de setembro de 1962, e do Conselho Nacional de Telecomunicações em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), sem qualquer acréscimo por comparecimento às sessões;

b) dos Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros);

c) do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

d) dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos Instituto de Previdência Social, de que trata a Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, e do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE) em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

e) dos presidentes dos demais Institutos autárquicos, em Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 2º Fica concedida, a título de representação, ao Diretor Geral do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU), a gratificação mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 16. O salário-família, concedido ao servidor da União fica majorado para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, por dependente.

**Parágrafo único.** Para efeito da percepção do salário-família é considerada dependente do servidor, civil ou militar, a mãe viúva, sem qualquer rendimento, que viva as suas expensas.

Artigo 17. Os pagamentos em moeda estrangeira feitos a servidores militares e civis, da administração direta e indireta, em viagem, missão, estudo ou exercício no exterior não sofrerão qualquer acréscimo, em decorrência da aplicação desta Lei.

**Parágrafo único.** As majorações que se verificarem nas parcelas relativas a vencimentos e vantagens, bem

como no salário-família, serão compensados, no mesmo montante, com a redução na parcela de representação ou reajustamento.

Art. 18. Nenhum servidor público, civil ou militar, servidor de autarquia e serventuário da justiça, na atividade ou não, poderá perceber no País, mensalmente, a título de vencimento ou remuneração e vantagens pecuniárias fixas inclusive percentagem na arrecadação de tributos, custas e emolumentos quantia superior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros).

§ 1º O órgão do pessoal respectivo incluirá obrigatoriamente, no cheque ou fólio de pagamento, entre os descontos a que está sujeito o funcionário, o excesso de retribuição verificado que reverterá, conforme a hipótese, ao Tesouro Nacional, ou aos cofres da entidade descentralizada como receita eventual.

§ 2º No cálculo do teto a que se refere este artigo, levar-se-á em conta a importância bruta, total, percebida pelo servidor, nela incluídas as diárias de que trata a Lei nº 4.019 de

1961, e as vantagens que, embora variando quanto ao valor pecuniário, são percebidas mensalmente e, em caráter permanente, bem como a soma resultante da acumulação de proventos ou pensões com a remuneração de qualquer atividade pública, de natureza executiva ou legislativa, deduzindo-se, entretanto, as parcelas correspondentes aos descontos compulsórios para a Previdência Social, Montepio ou Pensão Militar a ajuda de custo e as diárias de alimentação e pousada.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do Departamento Federal de Segurança Pública e do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, bem como aos servidores civis e militares transferidos para os Estados da Guanabara e do Acre (Leis 3.752, de 1960 e 4.070 de 1962) e aos aposentados posteriormente à transferência.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo, e no artigo 19, será considerada lesão aos cofres públicos, acarretando ao funcionário beneficiado e aos responsáveis pelo pagamento a pena de demissão, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 19. Nenhum servidor público, civil ou militar, inclusive autárquico ou empregado em sociedade de economia mista em serviço, missão, estudo ou função de qualquer outra natureza no exterior poderá perceber dos cofres públicos, a qualquer título, importância mensal superior a US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

§ 1º Observado o teto ora estipulado, o Poder Executivo regulamentará a fixação da representação dos servidores no exterior à base das respectivas atribuições e responsabilidades e importância da missão, respeitada a hierarquia funcional estabelecida em lei.

§ 2º As gratificações de representação do Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior e do Contador Secional junto àquela repartição serão fixadas pelo Poder Executivo, ficando revogado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 8.542, de 2 de Janeiro de 1946, alterado pelo Decreto-lei nº 9.687, de 30 de agosto de 1946.

§ 3º O teto estabelecido neste artigo não se aplica aos Chefes de Missão Diplomática.

Art. 20. Resalvado o direito dos que já tivera irrequerido na data desta lei a ninguém é dado receber dos cofres públicos da União mais de

uma pensão ou montepio, podendo, entretanto, optar pela que mais lhe convenha.

Art. 21. As letras *a*, *b* e parágrafos 3º e 4º do art. 92, bem como o art. 99 e seu § 2º, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, passam a ter a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

"Art. 92. ....

*a)* os oficiais aspirantes a oficial, guardas-marinha, subtenentes, suboficiais e sargentos em serviço nas organizações militares que tenham rancho próprio, ou em serviço em qualquer organização quando de prontidão, em campanha, manobra, exercícios, permanência obrigatória e contínua durante a jornada;

*b)* as demais praças.

§ 3º Os oficiais, subtenentes, suboficiais e sargentos com direito a alimentação serão obrigatoriamente arranchados nas suas organizações quando estas tenham rancho próprio.

§ 4º As praças, com exceção das citadas na letra *a* deste artigo podem desarranchar, na forma estabelecida pelos regulamentos a que estiverem sujeitas.

Art. 99 A etapa será paga às praças, constantes da letra *g*) do art. 20 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 quando estiver, em desarranchadas na forma dos regulamentos militares.

§ 1º ....

§ 2º Os subtenentes, suboficiais e sargentos farão jus a uma etapa suplementar quando prontos no exercício de suas funções, matriculados em escolas ou cursos em trânsito, no gozo de férias, dispensas de serviço e licenças para tratamento de saúde própria ou de pessoas da família, bem como enquanto aguardam reforma por motivo de invalidez".

Art. 22. As vantagens do art. 34 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 são extensivas aos militares que servem nas guarnições de Nioaque, Bela Vista e Amambai, no Estado de Mato Grosso.

Art. 23. Aplica-se aos Aspirantes a Oficial e Guardas-Marinha o disposto na letra *a* do art. 30 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Artigo 24. Fica instituída, para os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara e da Capital da República, a gratificação de risco de vida destinada a compensar os riscos decorrentes de serviço efetuados com perigo de vida.

§ 1º. A gratificação a que se refere este artigo será calculada com base nos vencimentos dos postos efetivos obedecida a seguinte percentagem:

*a)* Oficiais — 20% (vinte por cento);

*b)* Praças — 30% (trinta por cento).

§ 2º. O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentará a matéria constante deste artigo, especificando as atividades que impliquem em efetivo risco de vida.

Art. 25. Ficam extintos os símbolos de cargos isolados de provimento efetivo na administração centralizada e autárquica, que sejam idênticos aos dos cargos de provimento em comissão constantes da Tabela B do Anexo I da presente lei, ressalvadas as situações decorrentes da aplicação da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e do art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954 e art. 22 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

§ 1º Os servidores atingidos por este artigo terão os seus vencimentos de-

monstrados em cruzeiros, sem nenhuma vinculação a padrões, símbolos ou níveis de vencimentos.

§ 2º Os cargos de Tesoureiros-auxiliares da administração direta e indireta, inclusive os atualmente ocupados passam a ter os vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00, Cr\$ 115.000,00 e Cr\$ 110.000,00 correspondentes às Tesourarias de 1º, 2º e 3º Categorias respectivamente.

§ 3º O disposto neste artigo e no seu § 2º se aplica de igual modo aos cargos de Conferente, Conferente de Valores e outros assemelhados bem como aos seus atuais ocupantes, desde que ora retribuídos com padrões de vencimento correspondentes aos de cargos em comissão.

§ 4º Ficam mantidas as disposições da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962 ressalvado o disposto neste artigo.

Art. 26. É concedido aumento sobre os vencimentos atuais aos servidores das Secretarias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dos Tribunais Eleitorais e do Trabalho, nas mesmas bases das tabelas do anexo I.

Parágrafo único. Não farão jus ao aumento ora concedido os servidores das Secretarias dos Tribunais Federais, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Eleitorais e do Trabalho e do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal que se encontrem equiparados, para efeito de vencimentos e vantagens por força de lei ou de decisão judiciária, ao pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ou dos Órgãos do Poder Legislativo.

Art. 27. A gratificação eleitoral devida aos membros e Procuradores dos Tribunais Eleitorais, bem como aos juízes e escrivães eleitorais, passa a ser a seguinte:

*a)* juízes do Tribunal Superior Eleitoral e Procurador-Geral e juízes e Procuradores dos Tribunais Regionais, respectivamente, Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem;

*b)* juízes e escrivães eleitorais, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, respectivamente.

Art. 28. A gratificação mensal concedida pela Lei nº 4.071-A, de 22 de junho de 1962, aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 29. É arbitrada em 1/3 (um terço) do valor do vencimento a indenização, a que se refere o artigo 11, item 2, da Convenção Internacional do Trabalho nº 81, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, cujo pagamento será feito mensalmente, na forma de gratificação de representação.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos pelo presente artigo não terão direito a diária prevista no artigo 118, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 30. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos bem como a seus herdeiros, pensão igual a estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. Na concessão da pensão, observar-se-á o disposto nos arts. 30 e 31 da mesma Lei nº 3.765, de 1960.

Art. 31. Nenhum funcionário da administração direta e indireta do Poder Executivo poderá perceber vencimento inferior ao maior salário-mínimo vigente do país e nenhum servidor temporário ou de obras perceberá retribuição inferior ao salário-mínimo da região em que estiver lotado.

Art. 32. O Poder Executivo no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei, reverá os quantitativos das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e descentralizada, observados o princípio de hierarquia, a analogia ou equivalência de funções, a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 33. A gratificação de serviço de Raios X decorrente do disposto nos arts. 1.º e 5º item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 150 parágrafo 1º, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, é considerada como gratificação incorporável, após cinco anos de efetivo exercício no referido serviço em hospital, odontoclinicas e demais estabelecimentos especializados.

Art. 34. O disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplica-se às professoras mantidas pela Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, nas Colônias de Pescadores.

Art. 35. A nenhum servidor da União, das autarquias e da Prefeitura do Distrito Federal, será paga remuneração, vencimento ou salário inferior ao salário-mínimo previsto em lei para a profissão correspondente ao cargo que exerce desde que cumpra o horário regulamentar previsto para a função de que se acha legalmente investido.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o salário-mínimo profissional superior ao nível de retribuição, a diferença será paga em fólio, parte juntamente com o vencimento, remuneração ou salário.

Art. 36. Será computado para efeito de pagamento de gratificação de nível universitário, o tempo de duração de curso de especialização realizado em virtude de exigência legal, por servidores que já fazem jus a essa gratificação nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 37. O tempo de serviço prestado ao Departamento dos Correios e Telégrafos pelos vendedores de selos e encarregados de Postos dos Correios amparados pelas Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960 e 4.069, de 11 de junho de 1962, será contado para todos os efeitos.

Art. 38. Aplica-se ao pessoal civil do Poder Executivo, lotado nos órgãos transferidos para o Estado da Guanabara, por força da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, as vantagens previstas no artigo 18, e seus parágrafos, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 39. Ficam elevados para 1-C 3-C, respectivamente, os símbolos dos cargos em comissão, de Governador e de Secretário Geral dos Territórios Federais do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 40. Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição de servidor público e serão incluídos, por decreto do Poder Executivo, nos órgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal, vedadas novas admissões, salvo autorização do Presidente da República em exposição fundamentada da autoridade competente.

§ 1º Os empregados aproveitados na conformidade deste artigo e, na qualidade de servidores cedidos pela União, pelas Autarquias e pela Prefeitura do Distrito Federal, poderão prestar serviços:

I — Aos órgãos que integraram diretamente a organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

II — As Fundações, Companhias, Sociedades de Abastecimento e outras instituições jurisdicionadas ou vinculadas à Prefeitura

do Distrito Federal retribuídos por conta destas;

III — As sociedades, companhias, fundações, empresas ou entidades em que se venham a transformar no todo ou em parte os órgãos integrantes da organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, retribuídos por conta destas, em qualquer caso.

§ 2º Enquanto não forem aprovados os quadros definitivos os empregados mencionados neste artigo, desde que aproveitados no Serviço Civil do Poder Executivo integrarão a parte especial do quadro de Pessoal do Ministério, Autarquia ou Órgão subordinado à Presidência da República em que forem aproveitados.

§ 3º Os empregados de que trata este artigo continuarão a ser pagos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, até que sejam definitivamente incorporados nos órgãos públicos em que vierem a ser aproveitados.

§ 4º Atendidas as peculiaridades de atribuições e retribuições, o aproveitamento dar-se-á para cargos ou funções constantes do Sistema de Administração de Pessoal que vigorar no Serviço Civil do Poder Executivo nas Autarquias e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 5º Se o salário efetivamente percebido pelo empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil for superior ao do cargo ou função em que vier a ser aproveitado, ser-lhe-á assegurada a respectiva diferença de vencimento ou salário, a qual será absorvida por aumentos gerais, promoções, adição de novas diferenças e outras vantagens decorrentes da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e de legislação posterior.

§ 6º Para os fins do parágrafo anterior, serão considerados os salários efetivamente percebidos pelos referidos empregados, acrescidos de vantagens financeiras de qualquer natureza, de modo que o aumento não lhes acarrete maiores benefícios do que os concedidos por esta lei aos servidores federais, excluídas desse montante as parcelas correspondentes a salário-família, gratificações de nível universitário e de risco de vida ou saúde.

§ 7º Os empregados aproveitados de acordo com o disposto neste artigo farão jus ao aumento de vencimentos ora concedido cujo pagamento correrá por conta do crédito especial previsto nesta lei.

§ 8º O aproveitamento só alcança os empregados admitidos até 31 de março de 1963 cujos respectivos empregos se achem abrangidos pela reclassificação aprovada pela Portaria nº 729, de 1962, do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ressalvadas as alterações posteriores, quanto às reclassificações e aos empregos a enquadrar.

§ 9º As ressalvas do parágrafo anterior in fine só alcançam as situações abrangidas pela citada Portaria que, na data da vigência desta lei, ainda se constituam em casos pendentes de solução.

§ 10. O tempo de serviço efetivamente prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, já computado, para todos os efeitos, em favor dos empregados amparados por esta Lei.

Art. 41. Os servidores a que se referem o artigo anterior sómente poderão ser cedidos as Fundações, Companhias ou Sociedades de Abastecimento a que se referem os itens II e III do § 1º do art. 40 quando a Prefeitura do Distrito Federal ou a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil participarem de tais entidades com mais de 50% (cinquenta por cento) de seu capital ou condórdores de respectivo patrimônio.

Art. 42. Os empregados da Fundação Brasil Central, admitidos até

31 de março de 1963, passam à condição de servidor público, continuando a prestar serviços naquele órgão, nas funções ate aqui exercidas, até que outras lhes sejam atribuídas na Reforma Administrativa em estudos.

Art. 43. Os empregados das Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal, admitidos a qualquer título, passam à condição de servidores municipais.

Art. 44. O servidor público civil ou militar, de autarquia ou sociedade de economia mista, que for desquitado e não responda pelo sustento da ex-espósa, poderá descontar importância igual na declaração do imposto de renda, se houver inclusão entre seus beneficiários, na forma do art. 5º da Lei nº 4.089, de 11 de junho de 1962, pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos.

Art. 45. O artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Ao chefe de família numerosa não incluído nas disposições do artigo precedente e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum basta às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) se tiver seis filhos, e de mais quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por filho excedente, observado o disposto na alínea "a" do art. 37 do mesmo Decreto-lei".

Art. 46. É assegurado ao pessoal da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Penitenciário e do Corpo de Bombeiros, transferidos para o Estado da Guanabara, de acordo com o disposto na Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, o direito de requerer sua volta ao serviço da União.

§ 1º O pedido será apresentado ao Ministro da Justiça e Negócios Internos, dentro do prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, e será instruído com a fé de ofício do requerente.

§ 2º O deferimento do pedido ficará condicionado à existência de vaga.

§ 3º O servidor que estiver sendo submetido a sindicância, processo administrativo, inquérito policial-militar ou civil ou a processo penal não gozará do direito concedido neste artigo.

Art. 47. Fica proibida a nomeação ou admissão de pessoal a qualquer título, pelo prazo de 365 dias, a contar da publicação desta Lei, nos órgãos de administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias Federais, na Prefeitura do Distrito Federal, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Fundações mantidas pela União ou pela Prefeitura do Distrito Federal, tanto a conta de verbas orçamentárias específicas quanto de dotações globais, Fundo Especiais e Campanhas.

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço poderão ser feitas nomeações ou admissões mediante autorização expressa do Presidente da República em cada caso.

§ 2º Nos órgãos da administração descentralizada na Prefeitura do Distrito Federal, nas Fundações e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital, o ato de nomeação ou de admissão só terá validade se for publicado no "Diário Oficial" conjuntamente com o despacho presidencial proferido na exposição de motivos com que foi solicitada a autorização.

§ 3º Excluem-se da proibição constante deste artigo o provimento dos cargos e mcomissão e das funções gratificadas, bem como o preenchimento de vagas por candidatos aprovados em

concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo acarretará aos responsáveis as penas previstas no artigo 18 § 4º.

Art. 48. É proibida a nomeação interinamente em substituição, no impedimento de ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, ficando revogado o item IV do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 49. A nomeação para cargos isolados de provimento efetivo, nos serviços da União, das Autarquias Federais, Sociedades de Economia Mista ou quaisquer órgãos em que a União seja acionista majoritária, depende de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 50. O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.089, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos funcionários interinos nomeados até a data da referida Lei, e aos Capelões Militares de todos os credos religiosos, que servem nas Forças Armadas, nomeados de acordo com o Decreto-Lei nº 9.505, de 23 de julho de 1946.

§ 1º Não ontando ainda os servidores a que se refere este artigo cinco anos de serviço público, permanecerão nos cargos até que se complete esse prazo a fim de serem definitivamente encadrados.

§ 2º A norma desse artigo aplica-se, por igual, aos funcionários da União e das Autarquias com mais de dez anos de serviço público, admitidos até a data da presente Lei.

§ 3º São igualmente aplicáveis a funcionários de que trata este artigo os dispositivos da Lei nº 4.084, de 2 de abril de 1962, referentes a promoções.

§ 4º O capelão, quando privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente, perderá as garantias asseguradas neste artigo.

Art. 51. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os Quadros definitivos do funcionalismo, de que trata o artigo 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei.

Art. 52. São fixados em seis (6) e nove (9) meses, respectivamente os prazos dentro dos quais deverão ser ultimados todos os processos de enquadramento e de readaptação.

Art. 53. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística realizará censo periódico dos servidores públicos da União, das Autarquias e entidades parastatais.

Parágrafo único. Publicado o resultado do censo, com os elementos precisos de identificação, tempo de serviço, cargo ou função do servidor, vencimentos e vantagens ou provenientes percebidos o servidor que acumular cargos, funções ou provimentos com violação dos preceitos legais terá o prazo de trinta dias para manifestar opção por um deles sob pena de instauração de processo administrativo pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 54. O Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fará, no prazo de 90 dias, o levantamento dos servidores ocupantes de cargos e funções ainda não enquadrados no Sistema de Classificação de Cargos.

Art. 55. Para acorrer às despesas decorrentes dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 56. Ia incluída entre as atribuições do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura prevista no artigo nº 22 do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, a de fixar e alterar as anuidades, emolumentos e

taxas dos profissionais das firmas, que lhes estejam jurisdicionadas.

§ 1º O valor das penas e multas de multa pecuniária estabelecidas no decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e nos Decretos-leis nºs. 3.935 de 31 de dezembro de 1941, e 3.620 de 10 de janeiro de 1946 e lei nº 3.097, de 31 de janeiro de 1957 fica automaticamente reajustado na mesma base percentual em que ocorrer elevação do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, arredondando-se para 100% o reajuste sempre que a percentagem de referência for superior a 50%.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica desde logo, e a partir da vigência desta lei, com relação ao último aumento de salário mínimo já verificado.

Art. 57. É assegurado aos servidores civis e militares em licença para tratamento de sua própria saúde, e aos militares também quando baixados a hospital, a continuidade dos pagamentos de todas as gratificações que os mesmos vinhão percebendo antes da licença ou da hospitalização.

Art. 58. O Poder Executivo, dentro de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, enviará mensagens ao Congresso Nacional, acompanhadas de projetos de lei, dando nova classificação aos cargos técnicos do serviço público da União e atualizando o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1931).

Art. 59. Dentro de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional mensagens acompanhadas de projeto de lei organizando os serviços administrativos da Prefeitura do Distrito Federal e estabelecendo o plano de classificação dos cargos e funções de seus servidores.

Art. 60. As séries de classe de Guarda Fios terão direito a acesso à classe de Inspetor de Linhas Telegráficas, nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 61. Os trabalhadores, aprendizes e auxiliares de artífices dos Estabelecimentos Industriais da União, diplomados por Escolas Técnico-Profissionais ou portadores de certificado de habilitação profissional fornecido por autoridade competente, serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondentes a sua atividade profissional, do Serviço de Artes.

Art. 62. Todos os candidatos aprovados em concursos, já homologados ou em fase de homologação, nos termos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão nomeados para as vagas existentes na série de classes que classes singulares respectivas, ficando prorrogada a validade dos concursos, por mais de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 63. A readaptação de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, será processada pelos órgãos de classificação da repartição da origem do servidor, os quais submeterão a homologação desses atos ao Presidente da República.

Art. 64. Além dos previstos na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, será readaptado o funcionário que, até a data da presente lei, tivesse completado 2 (dois) anos ininterruptos ou 5 (cinco) anos, com interrupção, do exercício do cargo ou função de atribuições diversas das pertinentes à classe que, na data de 12 de julho de 1960, já se encontrasse nessa situação.

Art. 65. Os servidores civis da União, diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, que contem ou venham a contar mais de 2 (dois) anos no exercício de funções compatíveis com a sua habilitação profissional serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondentes a sua profissão.

Art. 66. O disposto nos artigos 48 e 52 da Lei nº 3.780, de 12 de julho

de 1960, aplica-se aos técnicos dos serviços de saúde, inclusive aos que exercem funções gratificadas ou de chefia ficando assegurados os direitos dos que optaram pelo Regime de Tempo Integral, na forma de que estabelece o Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, que regulamentou a Lei nº 2.812, de 3 de setembro de 1954.

Art. 67. Consideram-se "salário base", para os efeitos do art. 4º da Lei número 372, de 12 de março de 1958, além do vencimento ou remuneração, as gratificações de adicional por tempo de serviço e pelo exercício de função.

Art. 68. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez bilhões de cruzeiros), que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para atender aos encargos resultantes da execução desta Lei.

§ 1º Os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados a classificar e encartar os gastos que correrem à conta deste crédito especial, segundo as normas aplicáveis aos créditos suplementares constantes do art. 98 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

§ 2º No corrente exercício, o pagamento da gratificação complementar de salário-mínimo previsto no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, de gratificação de representação e que faz jus o pessoal abrangido pelas Leis nºs. 3.414, 4.019 e 4.069, respectivamente de 20 de junho de 1954, 20 de dezembro de 1961 e 11 de junho de 1962, da suplementação de diárias pelo exercício em Brasília, a cargo do Grupo de Trabalho de Brasília e ao abono de permanência na atividade que tratam o art. 18 e parágrafo mencionado da Lei nº 4.069, de 1962 bem como os encargos decorrente da aplicação das Leis nºs. 3.772 de 1 de junho de 1960, 3.780, de 12 de julho de 1960, 3.957, de 5 de outubro de 1961 e 4.069, de 11 de junho de 1962, ainda não satisfeitos por insuficiência de créditos adicionais anteriores poderão ser atendido, a conta deste crédito especial, desde que não tenham sido previstas dotações próprias nas tabelas explicativas do Orçamento em vigor ou não sejam as mesmas suficientes.

§ 3º O crédito especial autorizado nesta lei atenderá, também, aos encargos decorrentes da aplicação da Lei nº 4.069, de 1962, cujo pagamento, no exercício de 1962, não teria sido realizado por insuficiência do crédito cuja abertura foi autorizada pelo art. 68 desse diploma legal, e não possam ser liquidados, no presente exercício, em virtude de falta ou deficiência de dotação orçamentária própria.

§ 4º O Tesouro Nacional ainda conta deste crédito especial, entre gará à Administração do Pórtio do Rio de Janeiro, os recursos necessários para cobrir as diferenças salariais havidas pelos seus servidores referentes ao período de 1º de julho de 1960, data da vigência dos efeitos financeiros da Lei nº 3.780, de 12 de mesmo mês e ano, a 23 de outubro de 1962, data do Decreto nº 51.570 que alterou o sistema de classificação de cargos daquela autarquia.

Art. 69. As autarquias e sociedades de economia mista subsidiadas pelo Tesouro Nacional que, a partir de 1º de janeiro de 1963, tenham tido sua receita acrescida, em virtude da revisão dos níveis de salário-mínimo feita no Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, ou de aumentos salariais concedidos a seus contribuintes, da fixação dos novos níveis de vencimentos de que trata este lei da eliminação de subsídios, cambais de revisões tarifárias ou qualquer outro motivo, ficam obrigadas a vincular esse aumento receita ao aten-

dimento dos encargos decorrentes da aplicação da presente lei aos seus próprios servidores, ativos e inativos.

§ 1º Somente no caso do aumento da recaí a ser insuficiente para cobrir os gastos resultantes desta lei, poderão essas entidades solicitar recursos à conta do referido crédito especial.

§ 2º Os pedidos de verba, de conformidade com o parágrafo anterior, limitar-se-ão à diferença entre os recursos adicionais de que trata este artigo e o custo total do aumento de rendimentos ora concedido, devendo a insuficiência ser afindamente comprovada, em cada caso.

§ 3º As autarquias financeiras pela vinculação de parceiros da Receita da União ficam autorizadas a ocorrer as despesas com o presente aumento de vencimentos além dos limites aciso fixadas, para gastos de pessoa e administração, nas leis que as criaram.

Art. 70. O aumento e o abatimento concedido por esta lei, bem como as medidas determinadas pelos artigos 8º, 14, 15 e parágrafos, 16 e parágrafo 17, e parágrafo, 18 e parágrafos, 19 e parágrafos, 22, 23, 25 e parágrafos, 27, 28, 29 e parágrafo, 34, 3º e 45, vigorarão a partir de 1º de junho de 1963.

Art. 71. O Poder Executivo discriminará mediante decreto, dentre as dotações previstas na programação financeira do Tesouro Nacional para o corrente ano, dotações no montante total de Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros), que deixarão de ser utilizados para possibilitar a aplicação de igual importância da renda federal no atendimento de parte das despesas decorrentes da execução de presente lei.

Art. 72. É instituído, nos exercícios de 1963 a 1965, um empréstimo, que será arrecadado com base nos rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, e em 8º os rendimentos da pessoa física, excluídos os classificáveis de acordo com a legislação vigente, na Cédula "C" da declaração de rendimentos, e colocado, em caráter complementar, junto às pessoas físicas que perceberem rendimento de trabalho.

§ 1º O empréstimo será lançado e arrecadado pela Divisão do Imposto de Renda, nas condições que venham a ser estabelecidas em Regulamento baixado pelo Ministro da Fazenda e aprovado por decreto do Presidente da República, sendo feita mediante desconto nas fontes pagadoras, nos termos do referido regulamento, a arrecadação correspondente nos rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, e aos do trabalho.

§ 2º Os rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, que servirão de base à arrecadação do empréstimo compulsório e respectivas taxas para determinação da importância do empréstimo, calculadas sobre o montante dos rendimentos pagos ou creditados, são os seguintes:

a) rendimentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no estrangeiro (art. 97 do Regulamento do Imposto de Renda): 10% (dez por cento);

b) dividendo e outros interesses de ações ao portador e de partes beneficiárias (art. 96, 3º, do R.I.R.), sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 15% (quinze por cento);

c) deságio na colocação de letras de câmbio, letras do tesouro e outros títulos de crédito (artigos 9º, 4º, a, do R.I.R.) e pagamentos que não satisfazem as condições do art. 37, § 4º do Regulamento do Imposto de Renda, sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 10% (dez por cento).

d) Lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias (arts. 9º e seguintes) prêmios

de loterias e concursos (art. 96, 4º e 5º) amortização antecipada e lucros atribuídos a títulos de capitalização (art. 96, 1º) juros de debêntures e outras obrigações ao portador (artigo 96, 6º) e multas por rescisão de contrato (art. 93, 3º IV): 10%;

§ 3º No caso de rendimentos classificáveis na declaração de rendimentos de pessoa física, o montante do empréstimo será calculado de acordo com a tabela constante do Anexo III.

§ 4º Nos exercícios de 1963 e 1965, ocorrendo variação no salário mínimo em vigor, a tabela do parágrafo anterior será ajustada na mesma proporção de variação do salário mínimo.

§ 5º A arrecadação nos casos previstos no § 2º, deste artigo, será feita em relação aos rendimentos pagos ou creditados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 6º O empréstimo compulsório será arrecadado a conta do Fundo Nacional e Investimentos, mediante a entrega, ao contribuinte de uma cotação provisória, pela Divisão do Imposto de Renda, no ato do recebimento, sendo representados pelos títulos referidos no artigo desta lei, com a garantia de juros mínimos e prazo de resgate estabelecido no art. 73.

Art. 73. O empréstimo compulsório será representado por Títulos de Investimento, emitidos em séries anuais, em diferentes valores, e cada série será resgatada, metade no terceiro e metade no quarto ano de sua emissão, mediante sorteio, pelo seu capital, acrescido dos juros acumulados de 6% a.a., podendo os seus titulares, a qualquer tempo, optar pela conversão dos mesmos em Cotas de Participação no Fundo Nacional de Investimentos Industriais, com direito a participação no lucro líquido anual do Fundo.

§ 1º Os Títulos de Investimento serão nominativos e intransferíveis, salvo mediante partilha em inventário judicial, ou para conversão em Cotas de Participação.

§ 2º Os Títulos de Investimento e as Cotas de Participação não serão aceitos em caução perante a própria União, nem poderão ser utilizados para depósito bancário compulsório à ordem da Sumoc.

Art. 74. É criado o Fundo Nacional de Investimentos, a fim de assegurar o nível dos investimentos federais previstos no plano de desenvolvimento em execução e aumentá-los nos anos de 1964 e 1966, e como meio de incentivo à ocupação popular e de sua canalização mediante participação em empresas controladas pela União Federal, para aplicações destinadas ao fortalecimento da economia rural e industrial do país, na proporção de 35% trinta e cinco por cento, e 65% sessenta e cinco por cento, respectivamente.

§ 1º Além dos recursos previstos nesta lei, integrarão o Fundo Nacional de Investimentos:

a) como capital do Tesouro Nacional, as ações da União em sociedades anônimas por ela controladas, diretamente ou através de suas agências e que tiverem condições de rentabilidade, assegurada, em qualquer hipótese, a propriedade pelo Tesouro Nacional de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto;

b) o produto da subscrição voluntária de Cotas de Participação no Fundo.

§ 2º A aplicação de quaisquer empréstimos recebidos pelo Fundo será feita sob a forma de subscrição de capital das empresas controladas pela União e em condições de rentabilidade, passando as ações correspondentes a essa subscrição à carteira do Fundo destinada a essas operações.

§ 3º Na aplicação do Fundo será observado também o disposto no artigo 34 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956.

§ 4º A administração do Fundo e da respectiva carteira de títulos caberá ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo será aprovado pelo Ministro da Fazenda.

§ 5º Ficam revogadas as atuais vedações de rendimentos das ações do Tesouro referidas neste artigo, ressalvada a destinação à Fundação Universidade de Brasília, das rendas das ações da Companhia Siderúrgica Nacional que não excedam a 7% (sete por cento) ao ano, do valor nominal das ações.

Art. 75. As sociedades de economia mista cujas ações integram a carteira do Fundo Nacional de Investimentos deverão corrigir anualmente o seu ativo imobilizado segundo os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, com o consequente ajustamento de seu capital social.

Art. 76. As participações do Fundo Nacional de Investimentos em sociedades de economia mista, bem como os rendimentos atribuídos, a qualquer título, as ações de sua propriedade, terão o mesmo tratamento fiscal das participações e dos rendimentos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os rendimentos das Cotas de Participação no Fundo ficarão sujeitos ao imposto retido na fonte, à taxa de 10% sem quaisquer outros pagamentos por seu titular.

Art. 77. O deságio em relação ao valor nominal de emissão, ou ao valor de aquisição, concedido na venda ou colocação no mercado, por pessoas jurídicas, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros títulos de crédito, a que se refere o art. 8º, a, da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, fica sujeito, tão somente, ao imposto na fonte a que se refere o dispositivo citado e ao empréstimo compulsório instituído nesta lei, não se aplicando a tais rendimentos, o art. 3º, suas letras e parágrafos, e revogado o § 2º do artigo 8º da referida Lei nº 4.154.

Parágrafo único. Considera-se deságio, para efeito de aplicação do artigo 8º, a, da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, a diferença entre o valor nominal do título e o preço de venda, e, no caso de revenda, entre o valor nominal da aquisição e o da alienação.

Art. 78. Fica vedada às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, de letras de câmbio ou notas promissórias, que não tenham a coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

§ 1º A infração do disposto neste artigo sujeitará os coobrigados e vendedores a multa, igual ao valor do título, independentemente de outras sanções legais.

§ 2º Competirá à Superintendência da Moeda e do Crédito definir, através de ato normativo, a activização da prática habitual de negociação ou colocação, junto ao público, dos títulos referidos neste artigo.

§ 3º Competirá, ainda, a Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar as condições de prazo e garantia de que se deverão revestir os títulos aceitos ou emitidos pelas "Instituições financeiras" autorizadas a aceitá-los ou emití-los, para que possam ser colocados ou negociados junto ao público, bem como fixar as comissões ou taxas com que essas operam.

Art. 79. O Conselho Nacional de Economia passará a fixar, anualmente, os coeficientes a que se refere o artigo 57 da Lei nº 3.410, de 28 de novembro de 1958, de modo que os mesmos reflitam as alterações de valor ocorridas durante cada ano.

Parágrafo único. A primeira revisão dos coeficientes a que se refere o presente artigo será realizada no prazo de trinta (30) dias da data da publicação desta lei.

Art. 80. O recolhimento do imposto de Renda, devido em decorrência do aumento de capital de firmas e sociedades correspondente ao aumento líquido do ativo, na conformidade do disposto no art. 57 da Lei nº 3.470 e que for efetivado até 31 de dezembro de 1963, poderá ser realizado até o prazo máximo de 36 prestações mensais, observadas as regras estabelecidas no art. 101 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963.

§ 1º A correção monetária a que se refere este artigo só será realizada depois da aprovação, pelo Conselho Nacional de Economia, dos novos índices de correção monetária.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício de 1963 um crédito especial de importância igual ao montante da arrecadação do Imposto de Renda sobre a reavaliação de ativos das empresas controladas direta ou indiretamente pela União Federal, aplicando-o integralmente na subscrição de aumento de capital dessas mesmas empresas.

§ 3º Fica estendido o disposto no parágrafo 2º às empresas de energia elétrica diretamente controlada pelos governos estaduais.

Art. 81. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

#### SERVIDORES CIVIS

##### A) Vencimentos dos cargos efetivos

Níveis	Referência-base (Valores mensais)	Referência horizontal (Valores mensais)
18	85.000,00	Cr\$
17	78.000,00	2.030,00
16	71.000,00	1.820,00
15	65.000,00	1.610,00
14	59.500,00	1.400,00
13	54.600,00	1.260,00
12	49.700,00	1.190,00
11	45.200,00	1.120,00
10	42.800,00	1.050,00
9	40.400,00	980,00
8	38.000,00	910,00
7	35.600,00	840,00
6	33.200,00	784,00
5	30.800,00	726,00
4	28.400,00	672,00
3	26.000,00	616,00
2	23.600,00	560,00
1	22.800,00	532,00
		504,00

## B) Vencimentos do cargo em comissão

Simbólos	Valores mensais
1-C	Cr\$ 140.000,00
2-C	130.000,00
3-C	120.000,00
4-C	112.500,00
5-C	105.000,00
6-C	100.000,00
7-C	95.000,00
8-C	90.000,00
9-C	85.000,00
10-C	80.000,00
11-C	76.000,00
12-C	72.000,00
13-C	69.000,00
14-C	66.000,00
15-C	63.000,00
16-C	60.000,00
17-C	57.000,00
18-C	55.000,00
19-C	53.000,00
20-C	51.000,00
21-C	49.000,00

## C) Gratificação de função

Simbólos	Valores mensais
1-F	Cr\$ 100.000,00
2-F	96.500,00
3-F	93.500,00
4-F	80.000,00
5-F	88.000,00
6-F	85.000,00
7-F	83.000,00
8-F	80.500,00
9-F	78.000,00
10-F	75.500,00
11-F	73.000,00
12-F	70.500,00
13-F	68.000,00
14-F	65.500,00
15-F	63.000,00
16-F	60.500,00
17-F	58.000,00
18-F	55.500,00
19-F	53.000,00
20-F	50.500,00
21-F	48.000,00
22-F	46.500,00
23-F	44.000,00
24-F	42.000,00
25-F	40.000,00

ANEXO II  
MILITARES

POSTOS E GRADUAÇÕES	Vencimento (Valores mensais)
General-de-Exército; Almirante-de-Esquadra; Tenente-Brigadeiro	Cr\$ 140.000,00
General-de-Divisão; Vice-Auxiliar; Major-Brigadeiro	125.000,00
General-de-Brigada; Coroa-Auxiliar; Brigadeiro	112.500,00
Coronel; Capitão-de-Mar-e-Guerra	90.000,00
Tenente-Coronel; Capitão-da-Fragata	85.000,00
Major; Capitão-de-Corveta	78.000,00
Capitão; Capitão-Tenente	71.000,00
Primeiro-Tenente	65.000,00
Segundo-Tenente	59.500,00
Aspirante-a-Oficial-Guarda-Marinha; Subtenente; Sub-oficial	48.000,00
Primo-Sargento; Primeiro-Sargento; Contramestre; Sargento-Audiente ou Intendente e assemelhados da Policia Militar (PM) e do Corpo de Bombeiros (CB), da Guanabara	44.000,00
Segundo-Sargento	41.000,00
Terceiro-Sargento	38.000,00
Cabo engajado; Cabo-musico (E); Taifeiro-Mor	23.500,00
Marinheiro de 1ª Classe; especializado; Soldado Fuzileiro Naval de 1ª Classe; Taifeiro de 1ª Classe; Soldado com Curso Policial (PM); Soldado CB	18.000,00

## POSTOS E GRADUAÇÕES

Vencimento mensais (Valores)

Primeiro Cabo (E); Taifeiro de 2ª Classe; Soldado sem curso Policial (PM); Bombeiro de 2ª Classe (CB) .... 16.500,00  
 Cabo não engajado ..... 10.800,00  
 Cadete e Aspirante (M) de último ano; Soldado Clarim de 1ª Classe (E); Marinheiro de 2ª Classe; Soldado Fuzileiro Naval de 2ª Classe; Soldado de 2ª Classe com 1 ano ou mais de serviço (A) ..... 7.200,00  
 Soldado engajado (E); Soldado Clarim de 2ª Classe (E); Marinheiro de 2ª Classe; Soldado Fuzileiro Naval de 2ª Classe com 1 ano ou mais de serviço (A) ..... 6.000,00  
 Soldado Clarim de 3ª Classe (E) ..... 4.800,00  
 Cadete e Aspirante (M); Aluno do MA (A) ..... 4.300,00  
 Aluno de Escola ou Curso de Formação de Sargentos ..... 3.600,00  
 Gramete; Soldado de 2ª Classe mobilizado com menos de um ano de serviço (A) ..... 3.100,00  
 Aluno de Escola Preparatória de Cadetes; Aluno do Colégio Naval; Soldado recruta, mobilizado não engajado (E) (M); Soldado de 2ª Classe não mobilizado (A) ..... 1.700,00  
 Aprendiz-Marinheiro ..... 1.400,00

## ANEXO III

Tabela a que se refere § 3º do art. 72

Níveis de rendimento	Rendimento das pessoas físicas exclusivas classificados na Cédula "C"		Rendimento classificáveis na Cédula "C"	
	Taxa média	Contribuição	Taxa média	Contribuição
Cr\$ 1.000/ano Até 884	5,26	56.000	Cr\$/ano isen.º	Cr\$/ano isen.º
885 a 984	4,76	44.000	1,56	15.100
985 a 1.134	5,86	79.000	1,84	19.700
1.135 a 1.284	6,56	80.000	2,05	23.300
1.285 a 1.484	7,36	116.000	2,29	30.000
1.485 a 1.684	8,16	146.000	2,58	38.700
1.685 a 1.885	8,96	178.000	2,84	48.700
1.885 a 2.084	9,96	218.000	3,03	59.300
2.085 a 2.284	9,96	218.000	3,48	72.700
2.285 em diante	10,00	proporcional	3,50	proporcional

A Comissão Mista incumbiu de relatar o voto.

## O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Há sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido, apoiado e despachado às Comissões Técnicas, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado  
nº 71, de 1963

Altera os Anexos I e IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classificação da classe de Bibliotecário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A classe de Bibliotecário, constante do Anexo I, Grupo Ocupacional EC-100, Biblioteca, Série de Classes: Bibliotecário, Código EC-101, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, passa a integrar o Serviço Técnico-Científico - TC, do mesmo Anexo, com a seguinte estrutura: Grupo Ocupacional TC-1600, Biblioteca, Série de Classes: Bibliotecário, Código TC-1601, níveis 17-A, orientação, revisão e execução, e 18-B, supervisão, assessoramento e coordenação.

Parágrafo único. O enquadramento estabelecido pelo Anexo IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classe de Bibliotecário, é alterado em atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Justificação

O presente projeto visa a colocar a classe de Bibliotecário na posição hierárquica a que tem direito, qual a de integrar o Grupo Técnico-Científico do serviço público, dentro dos níveis inferiores a que faz jus.

Os encargos e trabalhos afetos aos Bibliotecários não deixam a menor dúvida quanto à sua conceituação técnico-científica.

A Lei nº 4.084, de 80 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário, estabeleceu, em seu artigo 2º, que:

"O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer dos seus ramos, só será permitido:

a) aos Bachareis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, equiparadas ou oficialmente reconhecidas;"

Aos Bibliotecários, por outro lado, já foi reconhecido o direito à percepção da gratificação especial de nível universitário pelo Decreto 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

O Ministério do Trabalho, em Portaria de 7 de outubro de 1958 (publicada no D.O. de 11.10.1958), declarou o Grupo Bibliotecário como compreendido no plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Nada mais justo, portanto, que a medida preconizada pelo projeto, deslocando os bibliotecários para o setor que lhe é próprio segundo as diretrizes técnicas da classificação de cargos, especialmente tendo em vista que outras carreiras, de escalão inferior, foram incluídas nos níveis 17 e 18 pela Lei nº 3.780, de 1960.

Estamos certos que a proposição, dado o seu caráter eminentemente justo, merecerá a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1963. — Adalberto Sena.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, e de Finanças, em 23-7-63.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa requerimento de informações, que vai ser lido.

E lido o seguinte:

**Requerimento nº 484, de 1963****SR. Presidente:**

Requeiro, regimentalmente, se oficie aos Senhores Presidente da República e Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informem o seguinte:

Quais os motivos que impossibilitam a instalação do Pósto do S.A.M.D.U. em Magé, no Estado do Rio, quando foi, há tempos, determinada oficialmente essa instalação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1963. — Arão Steinbruch.

**O SR. PRESIDENTE:**

O requerimento que acaba de ser lido não depende de apoioamento nem de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações lidos na sessão de ontem: nº 481, do nobre Senador Eurico Rezende, e número 482, de autoria do nobre Senador Arão Steinbruch.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

**Requerimento nº 485, de 1963**

Requeremos, nos termos do art. 214, nº 3, 2 e 215-A, do Regimento Interno, manifeste o Senado o seu pesar pelo falecimento do Dr. Lauro Pereira Camargo, ex-Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal pelos seguintes atos:

1) inserção, em ata de voto de pesar;

2) apresentação de condoléncias à família e ao Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1963. — Gouvêa Vieira. — Daniel Krieger. — Pedro Ludovico. — Ermírio de Moraes. — José Feliciano. — Benedito Valadares. — Lopes da Costa. — Domicio Gondim. — Leite Neto. — Guido Mondin. — Sigefredo Paixão.

**O SR. PRESIDENTE:**

O requerimento que acaba de ser lido não depende de apoioamento nem discussão.

Em votação.

**O SR. GOVÉA VIEIRA:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra ao nobre Senador Gouvêa Vieira.

**O SR. GOVÉA VIEIRA:**

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve por duas razões: em primeiro lugar, porque a figura do Ministro Lauro de Camargo é por demais conhecida de todos nós; em segundo lugar, em homenagem ao próprio Ministro, que devotava verdadeiro culto à conciliação.

O Ministro Lauro Camargo foi um Juiz invulgar. Conseguiu reunir as três qualidades, que são básicas e essenciais num Juiz: conhecimento profundo do Direito, inteligência objetiva, precisa, sempre voltada para os fatos e rapidez nas suas decisões. Esta qualidade, a meu ver, é das mais importantes para um Juiz, porque, como dizia Ruy Barbosa, uma das formas mais terríveis de injustiça é a lentidão em se restabelecer os direitos feridos, porque os fracos jamais poderão esperar por uma justiça tardia.

Além de ter sido Juiz do Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, seu Presidente, o Ministro Lauro de Almeida Camargo desempenhou as funções de Interventor no Estado de

São Paulo, logo depois do triunfo da Revolução de 30, em um período de agitação, em que o seu equilíbrio foi fator decisivo para que o Estado de São Paulo voltasse à calma.

Assim, Sr. Presidente, acho que as homenagens propostas são de merecidas a esse vulto pouco comum. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

**Aprovado.**

Em nome da Mesa Diretora associonei as justas homenagens que o Plenário acaba de prestar à memória do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Laudo de Almeida Camargo, nome conhecido de todo o País e que prestou às letras jurídicas e, sobretudo, à Justiça nacional relevantíssimos serviços durante a sua longa vida pública. A Mesa providenciará a apresentação de condoléncias à família enlutada e ao Estado de São Paulo, de que era filho o ilustre morto.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana. (Pausa).

S. Exª também não se encontra no recinto.

Tem a palavra ao nobre Senador José Feliciano.

**O SR. JOSE FELICIANO:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, na Ordem do Dia da sessão de hoje está incluído, em regime de tramitação normal, o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1963, já em fase de votação, em turno único.

Quando a Lei nº 3.974, de 25 de outubro de 1961, concedeu crédito especial de cinco bilhões de cruzeiros destinados às obras da rodovia Brasília-Belém, deu à aplicação dessa importância a margem de dois anos sucessivos. Assim, como o registro no Tribunal de Contas da União, torna-se imprescindível que haja um novo pronunciamento do Congresso para o empréstimo do restante daquele crédito especial.

Desnecessária seria a nossa palavra, neste momento, não fôr o alto sentido político e econômico da rodovia que liga esta Capital ao Estado do Pará, em prosseguimento à que vem da fronteira do Rio Grande, em Lívramento.

Verdadeira espinha dorsal do organismo nacional, essa estrada federal recebeu, no Conselho Rodoviário Nacional, a designação de BR-14. Nasceda na fronteira com o Uruguai, transpondo as regiões mais ricas do Rio Grande do Sul — ricas em pecuária e produção agrícola — avança depois pelos Estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás, Maranhão e finalmente Pará, servindo como elemento fundamental na circulação da riqueza brasileira.

Como estrada de grande finalidade política, nós a temos na penetração de três quintos do Território nacional, que estava deserto e mesmo sem qualquer aproveitamento de ordem econômica. Assim, avançou a Estrada Brasília-Belém, prosseguindo da BR-14, pelos sertões do Estado de Goiás até as densas matas da Amazônia.

A sua construção foi uma verdadeira epopeia, na qual tivemos como participantes anônimos trabalhadores das várias regiões do País, e Técnicos nacionais. O meu Estado, sobretudo, contribuiu de maneira especial para a sua construção, durante a qual se registrou a morte do Vice-Governador do Estado, vitimado pelo galho de um eárvore, quando no exercício da sua obra de pioneiro Ali extinguindo a vida do Engenheiro Bernardo Saia.

Mas tarde vimos outro rastro, quase semelhante a esse, com a construção da Estrada Brasília-Belém.

Queremos-nos referir, sobre o Júlio, Sr. Presidente, ao alto alcance econômico da BR-14, que serve ao interior do País, principalmente à região do Centro-Oeste.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exª permite um aparte?

O SR. JOSE FELICIANO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — A questão que V. Exª focaliza, desperta a atenção e o interesse deste Plenário. Todos lembramos períodos críticos da guerra passada, em que o Norte ficou totalmente isolado do Sul e das consequentes privações e provações por que passaram as populações nortistas. Agora, realmente, feito o confronto, pode-se dizer da utilidade dessa estrada, que V. Exª defende com grande calor e patriotismo. Recebí, ontem, telegrama de uma integrante da caravana que seguiu, em viagem inaugural, para Belém. Uma linha de ônibus regular Rio-Brasília-Belém, acaba de ser inaugurada. A viagem foi feita em quatro dias, percorrendo o veículo em média cintenta quilômetros horários. O telegrama — não o tenho em mãos — fala melhor do entusiasmo dessa senhora quanto à viagem, que se fez com relativo conforto e em tempo recorde. V. Exª, que a Estrada Belém-Brasília realmente veio resolver o problema das interligações entre o Norte, Centro e Sul. Daí tudo dever-se empreender para que a Estrada Belém-Brasília tenha cada dia melhorado o seu leito, no sentido de que se intensifique o tráfego, e o intercâmbio entre todos os quadrantes do Brasil se faça com presteza e rapidez.

O SR. JOSE FELICIANO — Agrado muito o aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, que além de ilustrar o meu discurso, faz referência a fato dos mais auspiciosos, ou seja, à inauguração de uma linha de ônibus, de Brasília a Belém do Pará, fazendo o percurso em quatro dias, com um êxito absoluto, desenvolvendo o veículo cerca de 80 quilômetros horários.

Acredito, nobre Senador, que o fato tem significado histórico para a região amazônica, porque é a primeira vez que um ônibus faz a ligação da região amazônica com o sul-centro do País, substituindo o avião que, até pouco tempo, era o único transportador de mercadorias e pessoas, no trajeto do centro do País ao norte, a Belém e Manaus.

O Sr. Vivaldo Lima — É de esperar que o transporte normal de passageiros, através de linhas de ônibus, ligando o Norte e o Sul do País, se torne caso comum, uma rotina. Em aditamento às minhas palavras, devo dizer do entusiasmo da senhora, que me endereçou o telegrama, em que verificado que já se inicia a fixação do homem à margem da Estrada Belém-Brasília onde se encontram, atualmente, povoações em pleno desenvolvimento. V. Exª que o desbravamento das selvas Amazônicas, na parte nunca devassada, nunca palmilhada, vem favorecer o Brasil, e de certo modo contribuir para a solução do problema agrícola, uma vez que povoações já se localizam à margem da Estrada. Aliás há declarações do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, em que S. Exª promete, na hipótese de voltar ao Governo — porque candidato já o é — pavimentar a Belém-Brasília e toá-la realmente a espinha dorsal do sistema rodoviário brasileiro. Esse depoimento que desejava dar a V. Exª, em face dos termos do telegrama ontem por mim recebido.

O SR. JOSE FELICIANO — Muito obrigado ao nobre Senador Vivaldo Lima pelo aparte em que ressalta sobretudo, o aspecto social que a estrada vem cumprindo, inclusive no setor da fixação do homem à terra. *Hoje temos região, desempenhando*

papel dos mais relevantes para a nossa Pátria.

Sr. Presidente, comentávamos os fins econômicos dessa rodovia. Verificamos que elas atendem à parte interna do nosso comércio e, também, à externa. Senão, vejamos o intercâmbio permanente dos produtos do interior do País, através do porto de Belém do Pará, sobre oceano, produzidos alimentares, e, na reciprocidade, de produtos manufaturados para o abastecimento do centro.

Um produto dos mais procurados no interior do Brasil, elemento fundamental na sua economia, que serve a um dos ramos mais ricos da atividade econômica nacional, e o sal, o cloreto de sódio, o sal de cozinha, também empregado na alimentação dos rebanhos no interior do Brasil. E pelo estudo que podemos realizar, há cerca de três ou quatro anos, quando no porto de Belém do Pará uma tonelada de sal era vendida a granel a cerca de 200 cruzeiros, a saca, em algumas cidades do interior de Goiás alcançava o preço de 48 ou 50 cruzeiros porque, para chegar até 95 centavos de consumo, a mercadoria era obrigada a dois efeitos, pelo caminho e parte terrestre.

Além do sal, tão abusivo no norte do País, ainda temos as linhas oleaginosas, o peixe e, sobretudo, os produtos importados, que atendem ao interior do Brasil, através do porto de Belém do Pará. Com a remessa da carne, de produto manufaturado pela indústria do sul e do centro do País, de cereais, em todos os escalões, nós teríamos um intercâmbio permanente do centro e do País com o norte. Teríamos mais ainda, pelo porto de Belém, o comércio natural no sentido do norte das Américas, onde a colocação dos nossos produtos se faz em maior percentagem. Evitariam a distância marítima que vai de Belém até Santos, com o avanço de cerca de 60 a 90 dias, evitando-se, sobretudo, o atraso na carga e na descarga para os produtos importados.

A rodovia Belém-Brasília percorre todo o interior brasileiro, use o porto de Belém do Pará que não serve apenas ao comércio da região amazônica, porque, graças aos rios Tocantins, Araguaia e Amazonas, para ali se canalizam todos os produtos de outras regiões, para fins de exportação. Assim, o porto de Belém transcende da sua área imediata e próxima para atender a todo a região amazônica e ao interior do País.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exª mais esta interrupção? (Assentimento do orador) — Se não me falha a memória, o movimento do tráfego da Belém-Brasília, mensalmente, já está alcançando cifra na ordem de um milhar e meio de veículos. Durante minha última estada naquela região, no mês passado, pude verificar o sentimento de bem-estar e euforia no seio das classes trabalhadoras do Amazonas ante esse tráfego perfeitamente normal, possibilitando até que se instalasse uma linha regular de ônibus para o transporte de passageiros. Os produtos manufaturados em São Paulo estão sendo levados, sobretudo por caminhões, para a região amazônica, através da Belém-Brasília, com grande economia. Enquanto um ônibus, saindo de São Paulo, do distribuidor, até Belém, gasta apenas Cr\$ 150.000,00 de despesas totais, durante o percurso, através da via marítima por intermédio da cabotagem, mesmo oficial, não chega por menos de Cr\$ 500.000,00. Daí, então, todas as encomendas serem atendidas, e enviadas através dessa auto-estrada. Portanto, a Amazônia está sendo beneficiada, libertando-se do passado ônus que sobre

esse projeto incidia para o Brasil.

porte de mercadorias destinadas a essa ou àquela região, através da via marítima.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Pelo aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, verificamos que o transporte rodoviário, através da Brasília-Belem, além de mais rápido é mais barato...

O Sr. Vivaldo Lima — É muito mais barato.

O SR. JOSÉ FELICIANO — ... é muito mais barato que o transporte marítimo pelo litoral.

O Sr. Vivaldo Lima — Esse, além de caro, é demorado.

O SR. JOSÉ FELICIANO — V. Exª tem razão.

Alem disso, o Porto de Belém possui cerca de quinze armazéns cobertos numa extensão de aproximadamente dois quilômetros, com uma capacidade de carga de um milhão de toneladas, que poderá, perfeitamente atender a toda a região no interior do Brasil, compensando de maneira extraordinária o trabalho dos produtores, como também evitando um dos pontos essencialmente prejudiciais à economia nacional, que é o congestionamento da circulação da riqueza brasileira nos portos e nas estradas de ferro.

O que temos verificado é que nos portos de Santos e do Rio de Janeiro, as greves sucessivas, as dificuldades sociais cada dia mais se agravam, sobrecrevendo o transporte marítimo de um país que a economia brasileira não é capaz de suportar. Tais acontecimentos vêm, ultimamente, espantando do litoral brasileiro os navios de transporte de outras nações que, num comércio normal, vinham trazendo as mercadorias necessárias ao nosso desenvolvimento e levando as mercadorias vindas pelos brasileiros aos consumidores do mundo.

Assim, é sobretudo de extrema importância a aprovação do Projeto de Lei originário da Câmara, de nº 8, de 1963, pela alta finalidade que encerra, qual seja a conclusão da rodovia Belém-Brasília, cujo traçado e cujas condições a tornam perfeitamente trafegável pelos maiores veículos nacionais, em velocidades convenientes.

Portanto, é necessário que os recursos do crédito especial votado em 1961 sejam empregados nos setores de obras de arte, tais como pequenas pontes, melhoramento de trechos, renovação, manutenção e conservação.

O Sr. Vivaldo Lima — Peço-lhe V. Exª nova intervenção, com a generosidade de sempre e a compreensão do seu espírito?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Estava aqui em fevereiro de 1960, quando chegava a noite histórica "Caravana da Integração Nacional". Aquelas duas ou três de milhares de veículos que vinham de Belém para mostrar que já Belém se comunicava com Brasília, por terra. Depois de oito dias penosos, a caravana chegava a Brasília que a recebia festivamente. Considerado semi-louco o autor de semelhante obra era afinal um homem que, à testa do Governo tivera a coragem inaudita de se lançar num empreendimento vultoso, de tamanha envergadura, como é de rasgar o interior do País para ir ao encontro de Belém, na área do Amazonas. Pois bem, eminentemente representante de Goiás naquele momento, o Presidente Juscelino Kubitschek resolvia, em cima do papel, como romper o interior do Brasil a fim de ligar Brasília ao Acre. Sabíamos que o Acre, no tempo da cerração, da seca, ficava isolado. A partir da Boca do Acre — território amazonense, — até Boa Vista do Rio Branco, capital do novo Estado não havia comunicação, pois o único meio de acesso era a via fluvial. Pois bem: aqui estão os representantes da nação, que nos podem dizer

de como, com a construção da Brasília-Acre, aquele problema desapareceu. Hoje, o Acre é beneficiado, através do comércio, sendo, sobretudo, o intercâmbio comercial a razão da sua subsistência e da sobrevivência da sua população. Tudo isso deve a um governo com força de vontade bastante para não recuar e que, em tão pouco tempo, construiu aquela estrada.

O SR. JOSÉ FELICIANO — O aparte de V. Exª realmente, vem confirmar o acerto da construção das estradas de penetração do interior brasileiro, levando até lá a civilização fixando populações e, sobretudo, permitindo-lhe o intercâmbio de comércio.

Essa estrada nasce em Livramento, no Rio Grande do Sul, tem a extensão de, aproximadamente, 4 200 quilômetros, alcançando Belém do Pará quase numa direção norte permanente, nos pontos fixos do nosso território. Serve, agora, para intensificar comércio e grande circulação no nosso interior. Acaba de substituir o avião, não apenas no transporte de cargas, no transporte pesado, mas também de pessoas, levando-as e trazendo-as quando têm necessidade de percorrer aquela extensa Aéglia.

A floresta amazônica foi dominada. Resta apenas a consolidação definitiva da rodovia para que, em melhores condições, se possa erguer, à sua margem, imenso canteiro de produção agrícola. Pela rodovia, circularão os produtos do Norte, num intercâmbio com os do Centro e do Sul, e através do porto de Belém do Pará, se fará a exportação e a importação de tanto interesse nacional.

Por isso, pedimos ao Senado da República sua aprovação para o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1963, que estende a validade do crédito especial por mais um ano, além do registrado no Tribunal de Contas da União.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exª permite outro aparte? (Assentimento do orador) — Estou percebendo que V. Exª se aproveita da hora do Expediente para falar abundantemente a respeito do Projeto de nº 8, constante da pauta de nossos trabalhos de hoje, já em fase de votação. Anunciada a votação, V. Exª só disporá de 10 minutos para falar. E para tratar de assunto desta relevância, 10 minutos é tempo muito escasso. Daí V. Exª ocupar a tribuna na hora do Expediente, quando se poderá estender por uma hora ou mais, discorrendo sobre o assunto e chamando para ele a atenção do Plenário no sentido de que dê ao Projeto seu voto favorável.

Devo acrescentar às minhas palavras anteriores, quanto à utilidade do transporte terrestre de passageiros, uma observação que faço sobretudo como médico: V. Exª conhece a aversão que certas pessoas, talvez por uma questão de temperamento orgânico, têm ao transporte aéreo; outras, aterrismam-se diante do transporte marítimo, sobretudo tendo em vista a dureza das viagens, dispendiosas e com grande perda de tempo. Essas pessoas para quem o transporte aéreo ou marítimo não convém por questão particular ou econômica, passam, agora, a se utilizar do transporte terrestre, com toda a segurança com que se verifica do Rio a Brasília ou de Brasília ao Rio. O testemunho que dei há pouco é cabal, peremptório, categórico quanto à segurança e quanto à rapidez. Dou testemunho também de que à margem de terras tão férteis o brasileiro está-se fixando, está povoando regiões simplesmente desconhecidas, nunca vistas ou palmilhadas. Assim sendo, prossiga V. Exª por mais algum tempo, na defesa desse projeto, brilhantemente, como o vinha fazendo.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Realmente, usamos da hora do Expediente para discutir o Projeto nº 8 na

pauta dos nossos trabalhos de hoje, tendo em vista a necessidade de prosseguimento da construção dessa rodovia, que é aspiração nacional desde os tempos do Império, através da República, tornando-se, hoje, realidade para o Brasil inteiro. Naquela época procurava-se estabelecer o transporte por determinados rios, em conjugação com os setores rodoviários.

Utilizavam-se, por exemplo, o Rio Paraná e outros rios, e trechos de estradas de rodagem. Mais tarde, através do Tocantins, alcançou-se o extremo Norte do nosso País. Hoje, com a indústria automobilística nacional, que nos permite usar veículos de fabricação brasileira, abandonamos a idéia primitiva da conjugação do transporte fluvial com o rodoviário para adotar apenas, o transporte terrestre, que nos possibilita fazer o mesmo percurso em muito menos tempo. Sobretudo há a vantagem de um custo de transporte-quilo muito inferior ao marítimo, ao aéreo ou a qualquer outro.

O SR. Antônio Jucá — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. Antônio Jucá — Queria chamar a atenção do nobre colega, engenheiro dos mais brilhantes ...

O SR. JOSÉ FELICIANO — Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Antônio Jucá — ... para o fato de que está aconselhando uma inversão de tudo quanto existe de mais racional. No mundo inteiro, sempre se procurou dar preferência para o transporte de cargas de alta tonelagem e a grandes distâncias, a via fluvial e não terrestre. Em relação ao transporte terrestre, sempre se deu preferência ao ferroviário. De tal sorte, é o círculo, um verdadeiro contra-senso, dar-se, no Brasil, como se vem verificando e o ilustre orador é obrigado a sustentá-lo, preferência ao transporte rodoviário, em detrimento da imensa costa, do imenso litoral brasileiro, quando, em sã consciência, deveríamos preferir o transporte marítimo, mais econômico, corrigidas as mazelas das nossas companhias de navegação.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Realmente, o nobre Senador Antônio Jucá, teórica e científicamente, tem inteira razão no seu aparte. Nós, no Brasil, por esses contra-senso e, muitas vezes, por outras aberrações, encontramos soluções nacionais que contrariam a técnica e, sobretudo, que resolvem os problemas do sertão, do interior do Brasil, violando constantemente princípios rígidos de uma ciência firme.

Assim, hoje vemos o Brasil com o transporte rodoviário mais barato do que qualquer outro. Enquanto Países da Ásia, Europa e América do Norte trabalham seis quilômetros de margem nos rios para o transporte fluvial, sem falar nas ligações e aberturas de canais, que depois são injetados de água para o transporte, tal como vêm fazendo vários países, nós no Brasil temos realmente o transporte rodoviário como o mais barato, mais eficiente e mais rápido.

Acresce, nobre Senador, que há outro fato chocante no setor do transporte nacional: é o das estradas de ferro já construídas, com os leitos permanentes, em pleno tráfego, com a sua maquinaria, com todo o seu aparelhamento de tráfego já pagos e mesmo assim sem capacidade para conseguir, com o transporte de mercadorias, nem o suficiente para o pagamento de seus funcionários e trabalhadores.

Na realidade, as estradas de ferro são muito mais de cem bilhões de déficit ao País, déficit coberto por impostos e, sobretudo, com a onda inflacionária que o povo brasileiro vem sofrendo, nestes últimos anos.

Quanto ao transporte marítimo,

mais barato, aqui encontramos, pela legislação que regula esse setor, a inversão absoluta de sua eficiência. Faz que não há, no Brasil, entrosamento entre o serviço de transporte e o de carga a descarga. Cada setor trabalha com absoluta autonomia e desconhecimento recíproco do que é ele, menfaz na atividade do transporte, de seguida sorte que chegamos ao ponto de, segundo alguns testemunhos que me foram transmitidos e os entregue ao Senado no anonimato com que os recebi um navio que faz o percurso Salvador — Itaparica, transportando passageiros, em cerca de 45 minutos, ter uma cozinha completa, coisa perfeitamente dispensável numa viagem de 45 minutos, em que nem água seria preciso. Pois bem para esse transporte, é chefe de cozinha da Marinha Mercante Brasileira percebe o vencimento mensal de aproximadamente Cr\$ 145.000,00, quando um Almirante, como o Comandante da Base de Salvador, percebe Cr\$ 92.000,00, ou quanta a proximidade.

O Sr. Antônio Jucá — Perfeitamente. Aparcei V. Exª, nobre Senador, para ressaltar que o que está errado não é a ciência, a técnica, mas sim a administração. O lado prático, a má administração, a falta de patriotismo dos homens públicos.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre colega, não disse que V. Exª estava errado, nem tampouco a ciência, e sim que V. Exª me aparteava, dando pronunciamento de alto conhecimento técnico do problema, mas, diante da realidade brasileira, devemos arcar realmente com as soluções mais necessárias e mais de acordo com a realidade do território brasileiro. Foi neste sentido que respondi ao aparte de V. Exª.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Estou ouvindo com admiração e respeito o discurso de V. Exª e, dentro do mesmo espírito, também ouvi o aparte do Ilustre Senador pelo Ceará. Sem dúvida alguma, assiste razão a S. Exª. Veja, nobre colega, que a Alemanha tem todos os seus rios principais navegáveis e todo o peso do transporte daquele país se faz por esses rios. A mesma coisa acontece com as nações balcânicas, próximas ao Danúbio. A França também faz o transporte através dos rios, porque é mais barato, mais econômico. Os Estados Unidos também fazem o transporte dessa maneira. No próprio Egito, o Nilo é utilizado como via de transporte. O Brasil, que tem as melhores costas do mundo, não aproveita o mar. Evidentemente, dentro da realidade brasileira, esse tipo de transporte seria o maior, econômico, substituindo-se também as estradas de rodagem pelas vias fluviais. O ideal é a navegação marítima, depois a navegação fluvial; e por fim as estradas de ferro e as estradas de rodagem. O problema brasileiro, nacional, é se administrar V. Exª disse bem quando citou esses fatores, a respeito do transporte marítimo.

O Sr. Antônio Jucá — É problema de vergonha.

O Sr. Padre Calazans — Com referência aos nossos portos, devo dizer que Santos está estrangulado. Não se constrói o Porto de São Sebastião. Ninguém vai lá. Essa situação persiste, sem que ninguém tenha coragem de enfrentá-la. Quarenta barcos permanecem ao largo. Não há descarga. Não se descarrega uma saca de trigo. Não se carrega café. Tudo isso é desordem, é desorganização, porque em todos os países é curioso que a via de transporte mais barata é a marítima; depois, vem as estradas de ferro. As estradas de rodagem são como subsidiárias nesse campo, pela evasão da economia.

Quem viaja pela Alemanha, Itália e França, não vê as estradas pesadas

de transporte. Ontem, indo do interior de São Paulo para a Capital, fiz a viagem em uma hora, mas, na entrada de São Paulo, gastei hora e meia, porque a estrada estava atraçanada de caminhões. Dizia uma pessoa que viajava comigo: "Este espetáculo só se vê no Brasil. Na Europa, com estradas melhores que as nossas, o transporte pesado é por via marítima".

O SR. JOSE' FELICIANO — Realmente, nobre Senador, mas se considerarmos a situação nacional, teremos que corrigir o que se nos apresenta agora. Mas creio que, sobretudo nesta época, devemos, inicialmente, tratar do problema do transporte fluvial e marítimo no País. A mesma lei que regula o tráfego de um barco transatlântico, de grande porte, é quase a mesma que regula o de uma canoa que atravessa o rio Tocantins, cobrando passagem dos usuários daquele sistema de transporte.

Assim, não sabemos como encaminhar, realmente, a solução do problema sem primeiro adotar uma política na qual se eliminem todos esses excessos e se combata a confusão generalizada nos dois setores principais e fundamentais do nosso sistema de transporte — o Marítimo e o Ferroviário.

O Sr. José Kairala — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. JOSE' FELICIANO — Pois não.

O Sr. José Kairala — Teoricamente, não há como discutir que o transporte marítimo seria o ideal por ser o mais barato e pelas condições que oferece. No Acre, infelizmente, tal não acontece. É incrível se pensar que hoje, no País, existem estivadores que ganham 7 milhões de cruzeiros por ano, e reivindicam 14 milhões. Há pouco tempo estive no Rio de Janeiro visitando um moderno barco alemão. Sua tripulação era composta de doze homens e o comandante percebia um salário de 280 dólares. O Acre é servido por embarcações de quatrocentas toneladas no máximo, que são obrigados por lei a manter uma tripulação de 25 a 40 homens.

É inacreditável que certas mercadorias transportadas de avião de São Paulo ao Acre, numa distância de cinco mil quilômetros, ainda hoje saiam mais baratas do que por via marítima. A questão é muito complexa para ser discutida agora. Quero apenas apelar para o Sr. Presidente da República no sentido de que volte as suas vistas para essas duas estradas de importância vital para o Brasil — a Brasília-Belém e a Brasília-Acre. São estradas de interligação nacional que rasgam este imenso Brasil e muito contribuirão para fixar o homem à terra. O avião transporte rápido, leva, sem dúvida, o conforto da civilização, mas não fixa o homem. Até hoje a nossa civilização se vem desenvolvendo pela orla litorânea, enquanto o interior jaz abandonado. O grande mérito da Brasília-Acre é permitir o aproveitamento de dois terços das terras mais ricas do Brasil, que cobrem a Amazônia, onde existe o maior potencial econômico do Brasil, talvez do mundo. A Brasília-Acre é, sem dúvida, uma estrada de capital importância, porque no dia em que se fizer a ligação do Atlântico ao Pacífico, essa estrada cruzará o Acre de extremo a extremo.

Há um convênio entre o Brasil e o Peru para essa interligação. Os peruanos, posso afirmar, já trouxeram a sua estrada até Pucalpa, na fronteira de Cruzeiro do Sul, Município do Acre, enquanto que nós, no Brasil, ainda nada fizemos. Tornando meus os pontos de vista do nobre Senador Padre Calazans e de V. Exa., nobre colega, não discordo quanto ao barateamento do frete marítimo; este deveria ser inferior ao rodoviário e ao aéreo. Infelizmente, isto não acontece

no Brasil. Peço, pois, a atenção de todos os Senadores para a importância dessas duas estradas como interligação...

O Sr. Padre Calazans — Exato.

O Sr. José Kairala — ... para a conquista do imenso território do Brasil.

O SR. JOSE' FELICIANO — Respondendo ao aparte de V. Exa., dou testemunho de um fato que presenciei e que vai longe. Certa vez, numa reunião à qual estava presente o Presidente da República, assisti o Governador do então Território do Acre afirmar que o seu antecessor havia adquirido um caminhão na Capital de São Paulo, por — se não me engano — 400 mil cruzeiros. O caminhão saiu de São Paulo, passou por Santos, onde permaneceu à espera de transporte para Belém. De Belém, foi a Manaus e prosseguiu Amazônia a dentro. No final de três anos o caminhão, que havia custado 400 mil cruzeiros em São Paulo, chegou à Capital do Território do Acre por três milhões de cruzeiros!

Daí o acerto da proteção que vêm dando o Congresso e os órgãos do Governo ao sistema rodoviário nacional, sobretudo às estradas de penetração das matas amazônicas, que virão fixar definitivamente, o homem naquela região.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSE' FELICIANO — Vossa Exa. te mo aparte.

O Sr. Aarão Steinbruch — Há pouco, estava em meu gabinete quando ouvi, através do nosso sistema de transmissão interna, em aparte ao discurso de V. Exa. um dos Srs. Senadores se referir aos vencimentos auferidos pelos estivadores, dizendo que ganham em média 7 milhões de cruzeiros por ano e pleiteiam 14 milhões de cruzeiros.

Quando Deputado, no ano passado fiz parte de uma Comissão que apurou que o estivador, no porto de Santos, o mais movimentado do Brasil, percebe, em média, sessenta e setenta mil cruzeiros. Isto no ano próximo passado.

O Sr. José Kairala — Em teoria.

O Sr. Aarão Steinbruch — Também na prática! Ocorre que o serviço de estiva, de embarque e desembarque de mercadoria, é efetuado pelo Sindicato de classe, que recebe o montante da operação diária e o distribui entre os estivadores. Pode acontecer que, em determinado dia, a receita, neste ou naquela setor, alcance elevada cifra, mas a importância é dividida entre aquelas que fizeram a operação. Esta a realidade. Não conheço caso algum de estivador que tenha ganho a importância referida pelo Senador que aparteou V. Exa.

O SR. JOSE' FELICIANO — Pediria a V. Exa. esclarecer se o Sindicato, recebendo a importância correspondente ao trabalho de todos, distribui entre eles, ou fica com uma porcentagem, devolvendo o resto aos estivadores?

O Sr. Aarão Steinbruch — Uma porcentagem fica em poder do Sindicato para cobrir as despesas com a assistência que presta aos seus associados. Da importância global recebida do armador, o Sindicato distribui uma parte entre os que trabalham.

E' preciso ficar bem claro que o estivador não trabalha todos os dias do mês; se o fizesse sua saúde ficaria enormemente comprometida em virtude do dispêndio diário de esforço no serviço que lhe compete fazer. O Sindicato tem apenas certo número de associados. O serviço é distribuído diariamente, não a todos, mas a determinado número que vai trabalhar dois ou três dias por semana. Muitas vezes recebem os estivadores importâncias vultosas porque, num deter-

minado dia, trabalharam mais do que o normal. Mas eles não trabalham todos os dias da semana — repito — não só porque não teriam serviço, como porque, como acentuei, sua saúde estaria comprometida. Da importância recebida do Armador, o Sindicato distribui parte entre aqueles que fizem a operação, outra pequena parte recolhe ao Instituto de Previdência Social e a terceira destina-se à assistência social.

Não sei se V. Exa. conhece o Sindicato dos Estivadores de Santos. Percorri todas as suas dependências e pude verificar que a assistência prestada inclui não só a hospitalar, como a de qualquer tipo. Essa a explicação que queria dar, para repôr a questão nos seus devidos termos. Não é verdade que o estivador, normalmente, ganhe, hoje, sete milhões de cruzeiros por ano, e passará a ganhar quatorze milhões. Não encontro essa cifra, nem remotamente, na análise que fizemos durante a discussão do projeto que regulamentava o serviço de estiva, na Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados.

O SR. JOSE' FELICIANO — Grato pelo esclarecimento de V. Exa..

O Sr. José Kairala — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSE' FELICIANO — Pois não.

O Sr. José Kairala — Há poucos dias foi noticiado um fato insólito na imprensa do Rio de Janeiro. Um navio de carga, da Moore McCormack que deveria transportar sessenta sacas de pimenta do reino, não pôde fazer esse embarque no turno diário, e então o navio fez-se ao largo. Convocou-se a estiva para um serviço extra. Pasmem os Srs. Senadores: a despesa dessas sessenta sacas de pimenta do reino, no Pórtico de Belém do Pará, ascendeu a mais de dois milhões de cruzeiros!

O Sr. Aarão Steinbruch — Para salário do estivador?

O Sr. José Kairala — Não sei para onde vai esse dinheiro!

O Sr. Aarão Steinbruch — Também dizia o Sr. Leonel Brizolla, no rádio, que ganhávamos mais de um milhão de cruzeiros, e até agora nunca recebi essa importância.

O Sr. José Kairala — Em teoria, um estivador ganha muito pouco. Mas posso afirmar a V. Exa. que, neste País, o estivador ganha muito mais do que muito médico, do que muito engenheiro, que quemou pestana para se formar numa Universidade, e às vezes nem consegue arranjar emprego. A estiva é um negócio largamente rendoso, tanto que não se permitiu ao "bagrinho" o direito de sindicalizar. O fato é que hoje os estivadores representam uma força política, neste País, e por questão de voto, se traem a consciência e os interesses do País. Pertendo ao Partido Social Democrático, faço parte da Bancada do Governo, mas não posso em sã consciência compactuar com um crime como este. A prova é que o transporte marítimo está indo à breca, está indo à glória. Não há mais navio estrangeiro que queira vir a nossos portos. Essas greves estão levando o País à falência. (Muito bem!) A Renda Ferroviária Nacional, o Lóide e a Cositira nos dão um déficit superior a Crs 150.000.000,00 por ano, importância que daria para pavimentar todas as estradas do País.

O Sr. Aarão Steinbruch — Transporte marítimo não é estiva.

O Sr. José Kairala — Não se pode conceber, em nenhuma parte do mundo, que um quiô de carne levada, por via aérea, de Belém ao Acre, custe mais barato do que se utilizado o transporte marítimo. Isto é aspecto que se tem de levar em conta, sob pena de o País sucumbir.

O Sr. Aarão Steinbruch — Estou de acordo com V. Exa., mas esse é problema de transporte marítimo. Fizemos faltando sobre salário de estiva.

O Sr. José Kairala — Salário que não é pequeno e V. Exa. sabe disto, mas que, infelizmente, eu não sei qual é verdadeira escrita que predomina nos Sindicatos.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exa. diz que não é pequeno e se V. Exa. provar que ganham mais, eu me renderei à evidência. Mas, a simples alegação é que não pode servir de prova.

O Sr. José Kairala — No Brasil existem muitas escritas e não há controle nem fiscalização eficiente.

O SR. JOSE' FELICIANO — Nobres Senadores, ficaremos agradecidos e inteiramente esclarecidos quando V. Exas., que são ligados ao problema, nos trouxerem dados que permitam, realmente a comprovação exata, desses fatos, porque todos estamos atônitos com as versões de vencimentos de Sindicatos, com as notícias de tanta ordem, que cercam, sobretudo, os fatores de transporte marítimo.

Assim, creio que dentro de pouco tempo veremos esclarecida, de uma vez por todas, a situação do transporte marítimo.

O Sr. Domicio Gondim — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Com referência ao problema do salário de sete milhões de cruzeiros anuais, tenho a esclarecer que, no Pórtico de Ilhéus, efetivamente, 180 estivadores ganham essa importância, em média, por ano!

O SR. JOSE' FELICIANO — Sete milhões de cruzeiros por ano, no Pórtico de Ilhéus?

O Sr. Domicio Gondim — Sim. Senador. E se o nobre colega desejasse trazer as necessárias provas do que afirma.

O SR. JOSE' FELICIANO — Realmente V. Exa. traz testemunho de extrema gravidade, porque acredito que nem o Presidente da República, neste País, tem vencimento tão alto!

O Sr. Aarão Steinbruch — Referi-me ao Pórtico de Santos, c mais movimentado do País, onde há maior número de estivadores e citei cifra apurada pela Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados. Gostaria mesmo que o nobre Senador me exibisse prova de que, em Ilhéus, esse foi o salário auferido por cada estivador, durante o ano de 1962.

O Sr. Domicio Gondim — No ano passado, exatamente.

O Sr. Aarão Steinbruch — Aguardarei essa prova.

O Sr. José Ermírio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSE' FELICIANO — Pois não!

O Sr. José Ermírio — Para demonstrar a posição difícil nos portos brasileiros, basta lembrar memorável trabalho em que o Engenheiro Rubens diz: Em todo o mundo, o marítimo custa 1; o ferroviário 3; o rodoviário 9 e o aéreo 15. No Brasil, 1 é igual a 9.

O SR. JOSE' FELICIANO — Exatamente. Uma igualdade difícil de ser compreendida.

Sr. Presidente, agredisco, nesta oportunidade os apartes dos nobres Senadores, e sobretudo à Mesa, o máximo de tolerância para com o orador que, usando do único meio permitido pelo Regimento — a hora do Expediente — trouxe à discussão o projeto de lei da Câmara nº 8 que prorroga por mais um ano a vigência da Lei que concede crédito especial destinado a obras da estrada Brasília-Belém.

O Sr. Lopes da Costa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSE' FELICIANO — Tem o aparte o nobre colega.

O Sr. Lopes da Costa — Ouro com a máxima atenção o discurso de V. Exa. que, como sempre, trata de assunto ligado à economia brasileira e desperta a atenção geral dos seus colegas. Quero introduzir no seu brilhante discurso, talvez um motivo de apoio. Fazendo em meu Estado o

Serviço de Navegação da Baía

Prata, que está criando uma série de dificuldades à navegação fluvial e lacustre de Mato Grosso. Irei referir-me a questão do frete fluvial, mas antes quero lembrar a V. Exa. que temos, no meu Estado, a Companhia Siderúrgica Brasileira de Exploração e Minérios de Ferro e de Manganês. Pois bem: enquanto essa Companhia faz uma viagem a Montevideu, de ida e volta, em 60 dias, transportando 1.400 toneladas num sistema de navegação moderno, o rebocador com charras de 400 ou 500 toneladas cada uma, o Serviço de Navegação da Bacia do Prata, durante o ano, faz apenas uma dessas viagens de frete da Cia. Siderúrgica Brasileira. Por si só vê o prejuízo que órgãos estatais dessa natureza traz para um Estado como o nosso, que necessita, de fato, melhorar sua navegação fluvial, porque sempre foi a que melhor nos serviu. Quero acrescentar que, para este ano, o déficit da Marinha Mercante e da Rede Ferroviária Federal está orçado em 200 bilhões de cruzeiros, até novos pedidos de aumentos salariais, que naturalmente virão até dezembro.

O SR. JOSÉ FELICIANO — O depoimento que V. Exa. traz ao Plenário, através de seu aparte, mostra a necessidade inadável que temos de organizar uma política do transporte nacional, que atenda a esta fase de nosso desenvolvimento e, sobretudo, que erie melhores condições para o nosso progresso.

O SR. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Concedo o aparte a V. Exa.

O SR. Vivaldo Lima — V. Exa. está batallhando pela prorrogação de prazo do crédito especial concedido em outubro de 1961. E' mais uma prorrogação, mas fique certo V. Exa. de que, com o Plano de Contenção, com o Plano de Economia, para o ano V. Exa. estará na tribuna, nesta mesma data pedindo nova prorrogação. Porque, em relação ao Norte e ao Nordeste, as prioridades ficam sempre relegadas a plano secundário, dentro daqueles numeros fatídicos 2 e 3, segunda e terceira prioridade. Assim, V. Exa. não se admira da minha afirmação de que, para o ano, ve-lo-ei nesta tribuna a clamar por nova prorrogação.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Espero, sobre nobre Senador, que V. Exa. não tenha razão.

O SR. Vivaldo Lima — Deus o ouça. Os ouvidos dos homens estão mucus. O SR. JOSÉ FELICIANO — Os fatos estão demonstrando que uma obra de verdadeiros heróis, realizada em pouco mais de três anos — foi inaugurada em 1960, com alguns pontos ainda deficientes, é verdade, mas permitindo um tráfego permanente — precisa ser consolidada.

A partir daquele ano, o transporte rodoviário, no setor de cargas pesadas substituiu o avião. E, em 1963, o ônibus substitui o avião, no transporte de pessoas.

Não é possível que as autoridades do Governo Federal, diante desses fatos, tão gritantes, que demonstram o progresso que vai pelo interior brasileiro e a necessidade de transporte rápido e barato, não é possível que as autoridades possam fechar os olhos à situação.

O SR. Vivaldo Lima — Não obstante, nobre Senador por Goiás, até a presente data nenhum centavo de crédito de Cr\$ 5.000.000.000,00 foi gasto na rodovia em apreço, precisando que este Congresso prorrogue por mais um ano, a vigência da lei.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Agradeço o novo aparte do Senador pelo Amazonas.

Espero que, no ano vindouro, não haja necessidade de tratarmos deste assunto no Congresso, de vez que já terá sido realizado o seu pagamento.

O SR. Vivaldo Lima — Apelemos para Deus, para que insira os homens próários do Bra-

O SR. JOSÉ FELICIANO — Assim espero, Sr. Presidente.

O SR. Aurélio Viana — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Pois não.

O SR. Aurélio Viana — Segundo lemos, dos Cr\$ 5.000.000.000,00, Cr\$ 4.000.000.000,00 já foram empregados; e se foram empregados, perguntamos: em que rodovias? Por que elas têm um destino certo — é a Rodovia Belém-Brasília. Todos nós sabemos que esta rodovia, aparentemente anti-económica, veio causar um surto de desenvolvimento impar no interior do País. Vimos que um município que se encontrava em decadência, em completa e total decadência, à passagem dessa rodovia, em um só ano conseguiu aumentar sua safra de arroz de maneira espetacular, impressionante. Gostaríamos de saber como foi gasta essa importância, em que rodovias, ou, se não foi empregada em rodovias, e que afinal se fêz dos Cr\$ 4.000.000.000,00. A justificativa do Projeto dá a entender que Cr\$ 4.000.000.000,00 já foram empregados. Quanto ao assunto, ao tema do importante discurso de V. Exa., creio que tudo vai por conta da desorganização que vem imperando neste País. Então, procuramos uma vítima: geralmente é o mais fraco, geralmente é o obreiro. Mas, na verdade, todos somos vítimas de um processo de desorganização, que já foi fixado pelos nossos sociólogos, inclusive por Silvio Romero, que declarou que a opinião pública do Brasil diferia da inglesa porque esta era organizada — isto em 1915 — enquanto que a nossa existia mas era desorganizada. Então, — clamava ele — organizemos nossa opinião pública, porque seremos um grande País. A questão está na organização.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador Aurélio Viana respondendo ao aparte de V. Exa., informo que o crédito que foi concedido pelo Governo, teve a validade de dois anos e o registro no Tribunal de Contas; mas tenho a impressão de que o empréstimo desse dinheiro não pôde ser efetuado nesse espaço de tempo, ou o foi de maneira com a qual, muitas vezes, o Tribunal de Contas não concordou. Há, então, necessidade de se prorrogar o espaço de tempo para completar a aplicação desse crédito especial e, sobretudo, se houver necessidade para a legalização da parte já aplicada sem que estivesse enquadrada, rigorosamente, no Código de Contabilidade da União.

Quanto ao outro ponto referido por V. Exa., acredito que, realmente, precisamos disciplinar o sistema do transporte nacional e da formação de uma política do transporte que abrange, sobretudo na atualidade, aquelas estradas que receberam outras origens econômicas que não as atuais.

Temos estradas de ferro em certos pontos do País, que nascem sob o influxo da produção do café, que eram altamente rendosas e que hoje trafegam no mais absoluto vazio da sua capacidade de transporte.

O SR. Vivaldo Lima — V. Exa. permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Fazendo saraiva campainha) — Lembrão ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos para concluir o seu discurso.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Peço a tolerância da Mesa apenas para permitir o aparte que me foi solicitado pelo nobre Senador pelo Amazonas.

O SR. Vivaldo Lima — Serei breve pois que o tempo regimental de V. Exa. está por findar. Desejo apenas retificar o meu último aparte em pouca coisa.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça fala em prorrogação da vigência do prazo e diz mais: "uma vez que aé a presente data não foi liberado o crédito de Cr\$ 5.000.000.000,00". A lei tem uma vigência para execução; quanto ao pagamento, não existe tempo. Na re-

cercer da Comissão de Finanças, onde o nobre representante de Alagoas, Senador Aurélio Viana...

O SR. Aurélio Viana — Da Guanabara.

O SR. Vivaldo Lima — Mas alagoano por tradição, já que, como Deputado, honrou sua província natal, como está honrando o Estado da Guanabara...

O SR. Aurélio Viana — Obrigado a V. Exa.

O SR. Vivaldo Lima — O nobre Senador Aurélio Viana conseguiu descobrir que ainda faltava empregar cerca de um bilhão de cruzeiros; 4 bilhões já foram empregados. Se Pedro Álvares Cabral não tivesse descoberto o Brasil há 463 anos, quem haveria de fazer o seria o nobre Senador Aurélio Viana... Não ficaria desconhecido a vila tóda. O projeto visa prorrogar:

"... pelo prazo de um exercício a vigência da Lei nº 3.974, de 25 de outubro de 1961, que concede crédito especial destinado a obras da rodovia Belém-Brasília..."

No entanto, o texto do Projeto é muito claro.

O SR. Aurélio Viana — Exatamente.

O SR. Vivaldo Lima — Peço prazo de um exercício a vigência da Lei. O Parecer do relato diz:

Esse crédito foi aberto pelo Decreto nº 420, do Poder Executivo datado de 26 de dezembro de 1961, cujo registro, no Tribunal de Contas da União foi feito em data de 29 de dezembro de 1961.

Portanto, há apenas prazo de vigência para pagamento. Se não foi pago dentro da vigência que a Lei determinar, e se houve pagamento fora desse prazo, então foi irregular. Agora, se foram pagos quatro bilhões, e resta um bilhão, isso fica em "Restos a pagar" e pode ser processado independentemente de qualquer prorrogação.

O SR. Aurélio Viana — Muito bem.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Assim, Sr. Presidente, pedimos a aprovação do Projeto que hoje se vai votar, certo de que, se dotarmos essa estrada de perfeitas condições de trabalho, teremos propiciado a importação e a exportação, sobretudo no que diz respeito ao interior do Brasil, mais um porto — o de Belém do Pará que, pela sua significação, não apenas se restringe à área da sua influência econômica mas, sobretudo, beneficia as Regiões dos Rios Tocantins, Araguaia e Amazonas, até os mais inóspitos pontos do sertão brasileiro. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. JOSÉ FELICIANO — É lido e apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças o seguinte:

### Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1963

Determina a inclusão da mais um parágrafo no art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho é acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º Em caso de dissolução, se o empregado requerer à Justiça do Trabalho, a empresa é obrigada a depositar no Banco do

Brasil S. A., à ordem do juiz competente, a quantia correspondente às indenizações legais a elas devidas, a fim de resguardar os seus direitos".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificativa

O projeto objetiva esclarecer mais adequadamente a situação do empregado em caso de dissolução da empresa a que estiver vinculado.

O art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução de empresa. O § 1º estabelece que, havendo concordata ou falência, a totalidade dos salários devidos aos empregados e um terço das indenizações legais constituirão crédito privilegiado, sendo os restantes dois terços crédito quirografário.

Além do disposto no caput do artigo 449, isto é, que em caso de dissolução de empresa os direitos oriundos do contrato de trabalho subsistirão, nada mais é dito a respeito, tornando-se, assim, necessária uma medida disciplinadora.

O projeto visa, desta forma, a assegurar mais amplamente o direito do empregado a receber o que lhe é devido, em caso de dissolução de empresa determinando que, se ele o requerer à Justiça do Trabalho, a empresa deposita no Banco do Brasil S. A., a ordem do juiz competente, a quantia correspondente às indenizações legais a elas devidas.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1963. — Artur Virgilio.

#### O SR. PRESIDENTE:

Há outro projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças o seguinte:

### Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1963

Dispõe sobre o pagamento de um auxílio, além das indenizações previstas em lei, à mulher grávida dispensada a qualquer título do emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A mulher grávida, dispensada a qualquer título do emprego, terá direito a receber do empregador, além das indenizações previstas em lei, um auxílio de valor igual ao pago na previdência social como auxílio-maternidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificativa

Ao Estado incumbe dar toda proteção legal possível à maternidade e à infância, ai compreendido o nascituro.

A legislação vigente já concede amparo à mulher grávida, proibindo o seu trabalho seis semanas antes e depois do parto, período durante o qual terá direito aos salários integrais (artigos 392 e 393 da Consolidação das Leis do Trabalho). A legislação trabalhista é, ainda, uniforme no sentido de que o fato de se encontrar a empregada gestante em gôzo de auxílio-doença, não desobriga o empregador do pagamento do auxílio-maternidade. A mulher grávida é facultada, entre outras coisas, romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que judicial à gestação (art. 394 da Consolidação das Leis do Trabalho).

As normas de proteção ao trabalho da mulher e à infância, desta forma, encontram-se impregnados do caráter de ordem pública.

O projeto propõe que a mulher grávida, dispensada a qualquer título do emprego, tenha direito a receber do empregador, além das indenizações previstas em lei, um auxílio de valor igual ao pago na previdência social como auxílio-maternidade.

Não se diga que, por se tratar de uma medida nova, deva-se aguardar a chegada ao Congresso de projeto sobre o "Código do Trabalho" — que ainda se encontra em fase de estudos. Isto teria como consequência a paralisação dos trabalhos legislativos, uma vez que estão também em estudos anteprojetos sobre as mais variadas matérias: Códigos Civil, Penal, Processo Civil, Processo Penal etc. Nada impede, assim, o estudo da proposição que apresento, em cujas disposições, se aprovadas, serão incluídas no Código do Trabalho por ocasião de sua tramitação no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1963. — Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE:**

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro Projeto.

**Projeto de Lei do Senado**  
nº 74, de 1963.

Obriga o empregador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, ao pagamento do salário e da contribuição previdenciária até o dia em que der baixa na carteira profissional do empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, seja qual for o motivo, o empregador fica obrigado ao pagamento do salário e da contribuição previdenciária respectiva até o dia em que der baixa na carteira profissional, desde que o empregado entregue, mediante recibo, dentro de quarenta e oito horas da rescisão.

**Justificação**

A medida proposta pelo projeto visa a corrigir uma situação absurda, que acontece com freqüência, nas relações entre empregado e empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho.

É comum o empregador negar-se a dar baixa na carteira profissional do empregado. O processo em vigor na nossa legislação é falso e moroso, com prejuízo para o empregado, cuja vida profissional depende, em parte, das anotações existentes em sua carteira profissional.

O projeto propõe, a par das medidas já existentes, que o empregador fique sujeito ao pagamento do salário e da contribuição previdenciária respectiva, até o dia em que der baixa na carteira profissional do empregado.

Trata-se de disposição nova em nossa legislação e que poderá ser aproveitada e incluída no Código de Trabalho a ser futuramente apresentado à consideração do Congresso Nacional, nada havendo, a nosso ver, a impedir o seu estudo e aprovação no momento atual.

Estamos certos que a proposição, dado o seu aspecto eminentemente social e justo, merecerá a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1963. — Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

**Requerimento nº 486, de 1963**

Requer, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério das

Relações Exteriores as seguintes informações:

a) se já foram tomadas as provisões no sentido de ser remetido ao Congresso Nacional, para os devidos fins, a revisão do texto da Convenção de Paris de 1883, referente à Propriedade Industrial, efetuada em Lisboa a 31 de outubro de 1958;

b) se em caso negativo, quais as razões que motivaram esse atraso.

**Justificação**

Em 1958, com a participação de numerosos países, procedeu-se, em Lisboa, à revisão do texto da Convenção de Paris de 1883, referente à Propriedade Industrial.

Tal documento, de real importância para o Brasil, foi, por este assinado, dependendo, agora, da sua homologação pelo Congresso Nacional. Já passados 5 anos, cremos que o Governo deve tomar as providências indispensáveis à formalização desse ato internacional.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1963. — Domicio Gondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

O requerimento que acaba de ser lido não depende de apoio de nenhum Comissão de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, o seguinte:

**Projeto de Lei do Senado**

nº 74, de 1963.

Obriga o empregador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, ao pagamento do salário e da contribuição previdenciária até o dia em que der baixa na carteira profissional do empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, seja qual for o motivo, o empregador fica obrigado ao pagamento do salário e da contribuição previdenciária respectiva até o dia em que der baixa na carteira profissional, desde que o empregado entregue, mediante recibo, dentro de quarenta e oito horas da rescisão.

**Justificação**

A medida proposta pelo projeto visa a corrigir uma situação absurda, que acontece com freqüência, nas relações entre empregado e empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho.

A fim de conhecerem desse voto esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 13, 20, 22 e 27 de agosto próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão Mista que o devara relatar designar os Srs. Senadores:

Sigefredo Pacheco  
Zacarias de Assunção.  
Vivaldo Lima.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

José Kairala.  
Edmundo Levy.  
Arthur Virgílio.  
Zacarias de Assunção.  
Lobão da Silveira.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Joaquim Parente.  
Antônio Jucá.  
José Bezerra.  
Cortez Pereira.  
Heribaldo Vieira.  
Dylton Costa.  
Eduardo Caetano.  
Eurico Rezende.  
Raul Giuberti.  
Aarão Stembach.  
Aurelio Viana.  
Gilberto Marinho.  
Milton Campos.  
Lino de Mattos.  
Filinto Müller.  
Gastão Müller.  
Mello Braga.  
Antônio Carlos.  
Atilio Fontana.  
Mem de Sá — (26).

**Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que propõe sobre o congelamento dos preços dos produtos farmacêuticos e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo**

**326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 288-63, aprovado na sessão de 1 de julho), tendo parecer sob nº 291-63 da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencimento em 1º turno, e dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia e de Finanças sobre as emendas de Plenário.**

Solicito do nobre Senador Lobão da Silveira o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:**

(Lê o seguinte):

Por haver recebido emendas em plenário, e a fim de que sobre elas nos manifestemos, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1963, que dispõe sobre o congelamento dos preços dos produtos farmacêuticos e dá outras providências.

2. Do ponto de vista constitucional e jurídico, pelo qual compete a esta Comissão examinar a matéria, verificamos que, se nenhum vício invalida a maioria delas, numerosas outras, entretanto, não podem merecer o nosso apoio, porquanto se revelam injurídicas ou anti-regimentais.

Assim, as Emendas de ns. 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 são sem dúvida imprensíveis pois dizem respeito a congelamento de preços de produtos, serviços e utilidades que nenhuma relação têm com os produtos farmacêuticos, de que cogita o projeto.

Por outro lado, a Emenda 16, intimamente relacionada com a Emenda 7, terá, se esta for aprovada, que ser rejeitada, pois estará prejudicada, solução aliás, por nós adotada, vez que a Emenda 7 nos parece mais aceitável.

Do mesmo passo, a Emenda nº 21, que manda denunciar o acordo internacional de Paris, de março de 1883, no capitulo referente a indústria farmacêutica, embora não seja impertinente, é injuriosa.

Realmente, a competência para celebrar tratados e convenções internacionais é (art. 87, VII, da Constituição) privativa do Presidente da República, cabendo ao Congresso (art. 66, I) resolver em definitivo sobre o assunto.

O processo relativo a matéria se faz através de Decreto Legislativo, i.e. especifica que não poderia ser modificada por uma lei comum.

Além disso, cumpre salientar que todos os tratados e acordos com têm cláusulas disciplinando as condições, modo e tempo em que podem ser denunciados, sendo desnecessária nova lei sobre a matéria.

Finalmente, registra-se que na Emenda nº 23 há um artigo que também não merece o nosso beneplácito o que declara que não serão licenciados, pelo prazo de cinco anos, os produtos farmacêuticos e similares aos existentes.

O artigo proposto fere o princípio da livre concorrência, estabelecendo um monopólio, o que só seria admissível por lei especial.

3. Diante do exposto opinamos favoravelmente às Emendas de ns. 1 a 4, 7, 13 a 15, 17 a 20, 22 a 24 e pela rejeição das Emendas ns. 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 16 e 21, apresentando à Emenda nº 23 a seguinte

**Subemenda**

Suprime-se, na Emenda 23, o seguinte:

"Artigo — Não serão licenciados, pelo prazo de cinco anos, os produto

farmacêuticos similares aos já existentes.

§ 1º A similaridade, para os fins deste artigo, não se considera alterada por modificações que não influam nos efeitos terapêuticos dos produtos, a juiz do Ministério da Saúde.

§ 2º Vencido o prazo deste artigo, sómente serão lançados produtos em milhares que obtenham parecer favorável do Ministério da Saúde, ouvidas a Sociedade Nacional de Medicina e a Sociedade Brasileira de Higiene.

**O SR. PRESIDENTE:**

Solicito ao nobre Senador Lopes da Costa o parecer da Comissão de Saúde.

**O SR. LOPES DA COSTA:**

Senhor Presidente, embora os avisos me tenham chegado às mãos há poucos momentos, eu estava continuando a estudá-los, quando V. Excelência me pediu para dar parecer sobre as emendas.

Infelizmente, Senhor Presidente, as Comissões técnicas não puderam se reunir para deliberar sobre este assunto, para mim de bastante importância e de grande significado, para que os Senadores, ficassem mais a par do conteúdo das emendas.

Assim, Senhor Presidente, Senhores Senadores, vou basear-me e o faço com toda sinceridade, no parecer da Assessoria técnica do Senado, na Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senador nº 18, de 1963.

Volta o projeto a esta Comissão, para que se pronuncie sobre as vinte e quatro emendas e ele apresentadas em plenário.

Essas emendas visam, algumas a ampliação do âmbito de incidência dos dispositivos básicos da proposição, outras, o simples aperfeiçoamento formal do texto, para que o mesmo possa melhor atingir sua finalidade última.

São, portanto, emendas que se relacionam com o mérito da proposição, já tendo sido, sob esse ângulo, examinadas pelas duas Comissões de Saúde e Economia.

As emendas em tela não apresentam, em nosso entender, implicações financeiras que contra-indiquem o aposseamento de qualquer uma delas por este órgão.

Opino, assim, pela aprovação das emendas ns. 1 — 4 — 7 — 14 — 15 — 18 — 20 — 22 — 24. Pela aprovação da emenda nº 19, na forma da subemenda apresentada pela Comissão de Economia. Pela aprovação da emenda nº 23, na forma da subemenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Pela rejeição das emendas ns. 2 — 3 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 e 21.

Senhor Presidente, a Comissão de Finanças não apreciou o mérito das emendas, por não versarem que tão financeira, mas concordei pela aprovação das mesmas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Solicito ao nobre Senador Lopes da Costa designar relator para dar parecer em nome da Comissão de Saúde.

**O SR. LOPES DA COSTA:**

Designo o nobre Senador Sigefredo Pacheco para emitir parecer em nome da Comissão de Saúde.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Sigefredo Pacheco.

## O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(Para emitir parecer) — (Lê):

Retorna ao exame da Comissão de Saúde, por haver recebido emenda nº 5, o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1953.

A proposição, de autoria do Senador Nogueira da Gama, determina o congelamento, pelo período de um ano, dos preços dos produtos farmacêuticos, disciplina a distribuição de "amostras grátis" e dá outras providências.

Aprovado no primeiro turno de discussão, o Projeto recebeu, na segunda fase da sua tramitação, várias emendas, motivo pelo qual retornou às Comissões Técnicas.

A Comissão de Saúde passa ao exame das emendas.

## Emenda nº 1

Manda substituir, no art. 1º as expressões:

"em 31 de dezembro de 1962"

por

"em 30 de junho de 1963"

Justificando a emenda, o seu autor, Senhor Senador Antônio Carlos faz notar que, justamente a partir de 31 de dezembro de 1962, verificou-se no panorama dos preços, um aumento geral, de proporções elevadas, não sendo, portanto, justo, fazer retroagir o congelamento de preços em um único setor industrial, dependente de vários outros elementos, todos em alta accentuada.

A Comissão de Saúde Pública, e de parecer que a emenda deve ser aprovada.

## Emenda nº 2

A finalidade da emenda é dar tempo aos laboratórios farmacêuticos para uma reformulação nos seus programas industriais, com adaptação às novas normas. A análise da nossa conjuntura econômica mostra, entretanto, desaconselhada essa dilatação do prazo de congelamento. A indústria, em qualquer dos seus setores, está sofrendo em profundidade. Não é possível prever os limites a que se elevarão os preços, não sendo cabível pretender congelá-los por tanto tempo, mesmo porque, os vários elementos que entram na composição dos preços dos medicamentos, continuam em plena liberdade.

O prazo de um ano, determinado pelo Projeto, é suficiente para que sejam tomadas, pelo Governo, medidas paralelas, capazes de auxiliando a indústria farmacêutica, torná-la capaz de suportar os efeitos do congelamento.

A Comissão é de parecer que a emenda deve ser rejeitada.

## Emenda nº 3

Esta emenda manda arrestando o seguinte artigo:

Art. "Toda vez que medidas governamentais, direta ou indiretamente provocarem a elevação ou diminuição dos custos dos materiais e serviços que entrem na composição dos preços dos produtos congelados, poderá, pela presente lei, a C.A.D.E. autorizar, se provocada por interessado, o reajustamento que for solicitado".

A emenda tem o mérito de encarar a possibilidade de reajustamento dos preços congelados, quando medidas do Governo contribuirem para a elevação dos preços de qualquer parcela que entre no custo de produção dos medicamentos, direta ou indiretamente.

A sua extensão, entretanto, terá como conseqüência a invalidação do Projeto, porque, dificilmente qualquer medida que promova o encarecimento de um produto, deixará de ser re-

flexo direto ou indireto na composição dos preços dos medicamentos. Assim, exemplificando, qualquer alteração de taxa de imposto, ou aumento de frete autorizado, todo aumento concedido, enfim, terá, indiretamente, repercussão no preço dos medicamentos.

A Comissão de Saúde, mesmo reconhecendo o espírito que norteou a elaboração da emenda, é de parecer que ela deve ser rejeitada, porque coloca em perigo o congelamento de preços que o Projeto procura alcançar.

Parecer contrário.

## Emenda nº 4

Por esta emenda é acrescentado o seguinte:

"Art. A C.A.D.E. fará divulgar, amplamente, em todo o território do País, pela imprensa, rádio e televisão e através de impressos a serem afixados em estabelecimentos comerciais, tabelas de preços dos produtos congelados pela presente lei.

A Comissão é de parecer que a presente emenda deve ser aprovada, porque é uma complementação oportunidade ao projeto, garantindo a ampla divulgação dos preços congelados, e defendendo, assim, o público consumidor.

## Emenda nº 5

Também esta emenda adita nova disposição ao projeto, assim redigida:

"Art. São igualmente congelados nos termos do art. 1º desta lei, os preços do ferro gusa, aço, fôlha de flandres, cimento alumínio e vidro piano.

Parágrafo único. O congelamento a que se refere este artigo aplica-se aos produtos primários e a todos os produtos secundários derivados ou artefatos, cuja matéria-prima fundamental seja um dos materiais enunciados.

Mesmo reconhecendo em toda a plenitude o espírito que norteou a elaboração da presente emenda, a Comissão de Saúde é de parecer que a mesma deve ser rejeitada. Além de escapar à sua competência específica, ela não se afigura à Comissão como realmente interessante, ao âmbito de ação do Projeto. A indústria farmacêutica, na sua quase totalidade, é de transformação, trabalhando com produtos químicos e biológicos. Não é esperar que a possível alta de preços dos materiais de que trata explicitamente a emenda tenham reflexos ponderáveis na composição de preços de medicamentos.

Parecer contrário.

## Emenda nº 6

Esta emenda inclui mais um artigo ao projeto, nos seguintes termos:

"Art. Os tecidos e roupas feitas terão os seus preços congelados na forma do art. 1º e com as penalidades do art. 5º desta lei".

A análise da presente emenda conduz a conclusões idênticas às que esta Comissão chegou, quanto à emenda nº 5.

Parecer contrário.

## Emenda nº 7

Através desta emenda, pretende incluir-se o seguinte artigo:

"Art. Os laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos só poderão deduzir, para fins de imposto de renda, quinze por cento (15 %) das suas despesas de propaganda, inclusive as referentes à distribuição das "amostras grátis".

O mérito da presente emenda escapa ao âmbito específico da Comissão de Saúde.

Parecer favorável, quanto à oportunidade.

## Emenda nº 8

Esta emenda visa a aplicar as disposições dos arts. 1º e 5º a moveis e utensílios domésticos, inclusive artefatos de metal e aparelhos elétricos.

A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda deve ser rejeitada, nos termos do seu parecer relativo à emenda nº 5.

## Emenda nº 9

As disposições dos artigos 1º e 5º, diz a emenda, são igualmente aplicadas a todos os produtos e subprodutos das aclaras nacionais.

A Comissão opina pela rejeição nos termos do seu parecer relativo à emenda anterior.

## Emenda nº 10

A emenda manda incluir onde couber:

"Art. Pelo mesmo prazo, e com as cominações penais desta lei, nenhum frete ou outras modalidades de despesa de transporte poderão sofrer qualquer majoração no seu custo.

No sentido de manter rigidamente o espírito do Projeto, que é o congelamento real dos preços dos produtos farmacêuticos, a Comissão, mesmo reconhecendo a sua objetividade, opina, pela rejeição da emenda nº 10.

## Emenda nº 11

A emenda nº 11 estende aos gêneros de primeira necessidade as disposições dos arts. 1º e 5º do projeto.

Parecer contrário à emenda nº 11, nos termos do seu parecer relativo à emenda nº 5.

## Emenda nº 12

Idêntica à anterior.

A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda nº 12 deve ser rejeitada pelos mesmos fundamentos do seu parecer relativo à emenda nº 5.

## Emenda nº 13

Esta emenda é modificativa do artigo 1º, nos seguintes termos:

Onde se lê: "31 de dezembro de 1962,

Leia-se: "31 de julho de 1963"

A Comissão considera prejudicada a presente emenda em face da de nº 1, que recebeu parecer favorável, pelas razões expostas quanto ao seu mérito.

## Emenda nº 14

A emenda inclui um artigo, assim expresso:

"Art. O Poder Executivo, no prazo de 90 dias a partir da sanção desta lei, enviará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei disposto sobre a fusão de todos os laboratórios oficiais pertencentes aos Ministérios Civis e Militares, às Universidades e às Autarquias de modo a constituir o laboratório central do Brasil, que será empresa de capital misto.

§ 1º Os laboratórios farmacêuticos de capital privado e nacional, que o desejarem, poderão fundir-se ao laboratório central do Brasil, de acordo com o que vier a estabelecer a legislação específica.

§ 2º O L. C. B. fabricará os medicamentos químicos ou biológicos de uso mais comum na medicina humana ou veterinária e os venderá aos organismos oficiais ou privados em caráter competitivo".

A presente emenda tem alcance real e se refere à negável oportunidade à Comissão opina pela sua aprovação.

## Emenda nº 15

Determina esta emenda que o Ministério da Fazenda, no prazo de sessenta dias, baixará instruções uniformizando a contabilidade dos laboratórios, de modo a facilitar a execução desta lei e a fiscalização do preço de custo.

A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda deve ser aprovada quanto à sua oportunidade.

## Emenda nº 16

Dispõe a presente emenda que as despesas de qualquer espécie com a propaganda chamada científica não serão dedutíveis do imposto de renda.

A emenda presente escapa à atribuição específica da Comissão de Saúde. A sua oportunidade parece discutível, porque, o fato de não ser dedutível do imposto de renda qualquer parcela componente do preço do medicamento, nenhum reflexo terá na possível baixa do mesmo preço. Ao contrário, a incidência mais rigorosa do imposto será sempre usada como argumento para justificar o alto nível do preço, e até mesmo a sua elevação. A Comissão opina pela sua rejeição.

## Emenda nº 17

Segundo dispõe a emenda nº 17, a matéria-prima, destinada à fabricação de produtos farmacêuticos, será importada pelo Governo da União, que a revenderá aos laboratórios oficiais ou particulares em igualdade de condições.

Considerando o alcance inegável da presente emenda, a Comissão de Saúde opina pela sua aprovação.

## Emenda nº 18

A emenda determina que o Poder Executivo, no prazo de sessenta dias desta lei, enviará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei reestruturando o Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e de Odontologia, conferindo-lhe feição dinâmica, em acordo com os Estados e Municípios.

A emenda é objetiva e está revestida de grande oportunidade.

Parecer favorável.

## Emenda nº 19

Pretende a emenda incluir no projeto o seguinte artigo:

"Art. ... O Congresso Nacional, no prazo de quinze dias, a contar desta lei, instituirá um Comissão Parlamentar de Inquérito (Mista) que, no prazo de setenta e cinco dias, apresentará relatório conclusivo sobre outras medidas consideradas necessárias ao barateamento dos produtos farmacêuticos e à proteção da indústria genuinamente nacional.

A Comissão de Saúde considera oportuna a emenda, opinando, sob esse ponto de vista, pela sua aprovação.

## Emenda nº 20

O Ministério da Educação apresentará no prazo de noventa dias, dispõe a emenda, um planejamento de âmbito nacional visando ao entrosamento das Faculdades de Medicina, de Farmácia, de Veterinária e de Agricultura com o Laboratório Central do Brasil, de modo a promover a formação, em prazo curto de técnicos especializados nos vários setores da indústria farmacêutica.

A medida preconizada pela presente emenda é de molde a contribuir de forma ampla e objetiva para a solução de numerosos problemas ligados à nossa indústria farmacêutica. A Comissão é de parecer que a mesma deve ser aprovada.

## Emenda nº 21

Por esta emenda, fica decretado o acordo internacional de Paris, de março de 1883, no capítulo referente à indústria farmacêutica, ao qual o

Brasil aderiu em 6 de setembro de 1959.

A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda deve ser aprovada. Realmente, a medida que ela determina é de alcance capital, por isso que resolve um dos grandes problemas da nossa indústria farmacêutica, onerada com as obrigações decorrentes do Acordo relativo a marcas e patentes. Além disso, a sua aprovação anularia um dos constantes argumentos empregados pelos laboratórios para justificacão dos níveis de preços dos seus produtos.

Parecer favorável.

Emenda nº 22

Dispõe a presente emenda que os preços no varejo dos produtos farmacêuticos serão imressos nos rótulos, em cár vermelha, logo abaixo do nome do medicamento.

A emenda é justa, oportuna e altamente moralizadora.

Parecer favorável.

Emenda nº 23

Objetiva a emenda sejam incluídas as seguintes disposições no projeto:

"Art. ... É proibida a propaganda popular de produtos farmacêuticos para uso humano através de rádio, jornal ou televisão, excetuados certa proibição os produtos considerados pelo Ministério da Saúde como complemento alimentar.

Art. ... É proibida, em todo o território nacional, a venda de produtos farmacêuticos para uso humano ou animal, em cuja composição figura qualquer droga de fabricação ou comercialização vedada nos países de origem, ou que tenham sido comprovadamente reconhecidas pelos órgãos técnicos oficiais como nocivas ao homem e aos animais domésticos.

Art. 2º É vedado o uso de nomes de fantasia para os produtos farmacêuticos considerados essenciais à medicina humana.

Parágrafo único. Competirá ao Ministério da Saúde elaborar a relação dos produtos considerados essenciais, bem como estabelecer as normas para a sua denominação.

Art. ... Não serão licenciados, pelo prazo de cinco anos, os produtos farmacêuticos similares aos já existentes.

§ 1º A similaridade, para os fins deste artigo, não se considera alterada por modificações que não influem nos efeitos terapêuticos dos produtos a Juízo do Ministério da Saúde.

§ 2º Vencido o prazo deste artigo, serão lançados produtos similares que obtêm parecer favorável do Ministério da Saúde, ouvidas a Sociedade Nacional de Medicina e a Sociedade Brasileira de Fisiologia.

A emenda, aínda, no seu texto e no seu espírito, uma série de delícias de interesse palpável. É oportuna, e tem o mérito de ser objetiva e clara.

A Comissão de Saúde opina pela sua aprovação, nos termos da sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça que suprime várias disposições.

Emenda nº 24

A emenda nº 24 manda acrescentar ao projeto o seguinte:

"Art. O rovalto e know-how não podem ser lançados sobre o preço d' custo ou de venda dos produtos farmacêuticos para uso humano ou animal.

§ 1º O seu pagamento, quando, de filial de laboratório estrangeiro a sua matriz, será feito com o lucro remetido para o exterior, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Os laboratórios nacionais que pagarem esses tributos, enquanto não for encontrada solução definitiva para a indústria farmacêutica, descontarão

30% dos compromissos à conta de royalties e de know-hows, que serão destinadas à incrementação da pesquisas.

§ 3º As importâncias resultantes deste desconto serão depositadas no Banco do Brasil, em conta especial, que será movimentada pelo Ministério da Saúde, em atendimento ao parágrafo anterior.

Mesmo considerando que o mérito da emenda escapa ao seu âmbito específico, a Comissão opina pela sua aprovação, pela intima relação que apresenta com a composição dos preços dos medicamentos. A parcela relativa aos compromissos ligados aos "royalties" e "know-how" é sempre citada como fonte ponderável de encarecimento dos produtos farmacêuticos.

Diante do exposto, opnmos favoravelmente às emendas de ns. 1 — 4 — 7 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23, nos termos da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, e 24; e contrariamente às de ns. 2 — 3 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 e 16.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Economia.

O SR. FILINTO MULLER:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, era relator deste Projeto na Comissão de Economia o nobre Senador Nelson Maculian. Designado S. Exº para exercer função tarefa do Senado, vejo-me na contingência de, como Presidente da Comissão de Economia, avocar o Projeto para dar parecer sobre as emendas.

De in-c.o, quero fazer uma referência elogiosa à Diretoria das Comissões da Cesa e a Assessoria Legislativa que, havendo recebido o Projeto às 11 horas, em virtude do regime de urgência em que ele se encontra, coligiu os elementos e dados necessários, para que os Srs. Senadores relatores nas várias Comissões pudesssem manifestar-se.

A circunstância de transmitir a proposta em regime especial, não permitiu que os Relatores, nas Comissões, estudassem aprofundadamente as emendas apresentadas e sobre elas emitissem parecer. Assim ocorre comigo: recebi-as há pouco, com os elementos fornecidos pela Assessoria Legislativa, e pela Diretoria das Comissões, e apenas tive tempo para uma rápida leitura.

Prestados estes esclarecimentos, passo a relatar as emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, diz:

"Substitua-se, no art. 1º, as expressões:

"em 31 de dezembro de 1962" por: "em 30 de junho de 1963"

O Projeto determina o congelamento dos preços dos produtos farmacêuticos por um ano, a partir da data da sua aprovação, tomando por base os preços de 31 de dezembro de 1962. O nobre Senador Antônio Carlos propõe que se tome por base o preço vigente a 30 de junho de 1963. O Parecer da Comissão de Economia é favorável à Emenda porque, realmente, ela visa a aproximar o cibugamento do preço dos produtos na data mais próxima da aprovação do Projeto. Se aprovássemos o congelamento dos preços de seis meses, um ano ou dois anos passados, incorreríamos em injustiça.

Portanto, o Parecer da Comissão de Economia é favorável à Emenda substitutiva do art. 1º do Projeto.

Sr. Presidente, interrompendo o Parecer, quero prestar um esclarecimento. Quando declarei que avocava o Projeto, e que apenas tivera tempo de fazer uma rápida leitura dos ele-

mentos fornecidos pela Diretoria das Comissões, deverei ter acentuado que preço dos produtos de laboratório o Parecer é pessoal, como estabelece o Regimento Interno, e os nobres Senadores membros da Comissão de Economia que com ele não estiverem de acordo, poderão manifestar o seu pensamento contrário. A Emenda nº 2, também de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, declara no artigo 1º:

"onde se lê: "um ano", leia-se: "três anos".

Sr. Presidente, a medida de congelamento de preços dos produtos de laboratórios já é, de modo geral, medida drástica. A meu ver, o Governo dispõe de elementos para resolver tais problemas por intermédio do CADE, órgão criado em lei votada pelo Congresso, que deu ao Governo recursos para defender a bolsa do povo contra a ganância dos que procuram explorá-la.

Assim, com a CADE em funcionamento, não precisaríamos estar cogitando da votação de projeto de congelamento dos preços dos remédios.

Aliás, o Governo dispõe de meios, fornecidos pelo Poder Legislativo, não só para promover o congelamento de preços como para adotar outras medidas, inclusive a desapropriação dos fatores de produção que estejam sendo prejudiciais à coletividade.

Sr. Presidente, o congelamento por um ano, isoladamente, já é, como disse, medida drástica; estendê-lo por três anos, sem imaginar o que possa ocorrer neste período em relação a preços e salários, parece-me que seria excessivo. Por isso, o Parecer da Comissão de Economia é contrário à Emenda nº 2.

A Emenda de nº 3 estabelece:

"Toda vez que medidas governamentais, direta ou indiretamente, provoquem a elevação ou a diminuição dos custos dos materiais e serviços que entrem na composição dos preços dos produtos congelados poderá, pela presente lei a C.A.D.E. autorizar, se provocada por interessado, o reajusteamento que for solicitado."

Esta emenda também é de autoria do nobre Senador Antônio Carlos. A mim me parece absolutamente justa, pois se o Governo toma providências para evitar a elevação do custo de vida em vários setores que o compõem, é lógico e natural que também que possa, através do órgão próprio — C.A.D.E. — atender às ponderações feitas pelos produtores e elevar o preço do produto, quebrando assim o congelamento, ou determinar, por provocação do interessado a baixa do preço do produto, se houver a baixa geral do custo de vida. O que não me parece lógico é que estabeleçamos um preço fixo, congelado, e em havendo uma baixa geral do custo de vida aquêle produto que teve o preço congelado com o objetivo de defendê-lo a coletividade, continue congelado mas com preço mais alto do que deveria ser, em virtude da baixa do custo de vida.

Assim, o Parecer da Comissão de Economia é favorável à emenda do nobre Senador Antônio Carlos.

EMENDA Nº 4

"Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. ... A C.A.D.E. fará divulgar, amplamente em todo o território do País, pela imprensa, rádio e televisão e através de impresso a serem afixados em estabelecimentos comerciais, tabela de preços dos produtos congelados pela presente lei

Esta emenda também merece a meu ver, a aprovação da Comissão de Economia, porque visa a esclarecer a opinião pública, de modo geral, sobre o congelamento dos preços de laboratório.

A Emenda nº 5, de autoria do nobre Senador Daniel Kriger, estabelece:

"São igualmente congelados, nos termos do art. 1º desta lei, os preços do farto, suja, aço, fôlha de flandres, cimento, alumínio e vidro plano.

Parágrafo único. O congelamento a que se refere este artigo aplica-se aos produtos primários e a todos os produtos secundários derivados ou artefatos, cuja matéria-prima fundamental seja um dos materiais enunciados."

Peço que observei da leitura dos pareceres, as dountas Comissões que antes opinaram, manifestaram-se contrariamente a esta emenda. O parecer da Comissão de Economia é favorável à emenda, e o é por uma questão de lógica e bom-senso. Se vamos congelar um produto de interesse direto do povo, que é o produto farmacêutico, não temos autoridade para negar o congelamento de produtos empregados na engenharia civil, que interferem na construção de moradias; nem podemos deixar de congelar outros produtos e utilidades indispensáveis também ao homem. Não comprehendo como não congelar os preços dos transportes e os salários; enfim, tudo aquilo que interfira no bem-estar do cidadão.

Assim, Sr. Presidente, em nome da Comissão de Economia, dou parecer favorável à Emenda nº 5. Cito as outras que com ela têm correlação nas quais também dou parecer favorável: São as de ns. 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 e 12. Todas visam a congelar utilidades da maior necessidade pública.

Relembro, neste passo, que o Governo, dispõe de um órgão que é a CADE. Embora criado há muito tempo não está em ação. Se estivesse funcionando na realidade, não estariam debatendo este projeto.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Permite V. Exº um aparte para um esclarecimento?

O SR. FILINTO MULLER — Lamento ao nobre Senador que estou prolatando um parecer.

Emenda nº 7, de autoria do nobre Senador Catete Pinheiro Esta estávela:

"Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Os laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos só poderão deduzir, para fins de imposto de renda, quinze por cento (15%) das suas despesas de propaganda, inclusive as referentes à distribuição das "amostras gratis".

Esta emenda, merece aprovação da Comissão de Economia. É justa e disciplina a matéria de propaganda.

Os laboratórios poderão gastar muito mais em sua propaganda, se assim o entenderem, mas só poderão deduzir, para fins de imposto de renda, quinze por cento da importância aplicada nesse fim.

As Emendas ns. 8, 9, 10, 11 e 12 já tiveram parecer favorável.

A Emenda nº 13, de autoria do nobre Senador Adalberto Sena, diz:

"Ao art. 1º:

Onde se lê "31 de dezembro de 1962."

Leia-se: "31 de dezembro de 1963".

A Comissão já opinou favoravelmente à emenda, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, que fixa a data de 30 de junho. Portanto, não tem por que alterar, embora muito mereça da Comissão a nobre iniciativa do Senador Adalberto Sena. Muito bem seu parecer, favorável à data de 30 de junho e, portanto, certo é o

Emendo do nobre Senador Adalberto Sena.

A Emenda nº 14 diz:

Inclua-se onde couber: Art. ... O Poder Executivo no prazo de 90 dias a partir da sanção desta lei, enviará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei dispendo sobre a fusão de todos os laboratórios oficiais pertencentes aos Ministérios Civis e Militares, às Universidades e às Autarquias de modo a constituir o laboratório central do Brasil, que será empresa de capital misto.

§ 1º Os laboratórios farmacêuticos, de capital privado e nacional, que o desejarem, poderão fundir-se ao laboratório central do Brasil, de acordo com o que vier a estabelecer a legislação específica.

§ 2º O L. C. B. fabricará os medicamentos químicos ou biológicos de uso mais comum na medicina humana ou veterinária os venderá aos organismos oficiais ou privados em caráter competitivo.

Esta emenda, de autoria dos nobres Senadores Manoel Vilaça e Aurélio Viana, a meu ver merece acolhida, porque procura centralizar num órgão paraestatal a fabricação de produtos farmacêuticos.

Lembro-me que, quando Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, tive oportunidade de suprimir várias Caixas de Aposentadoria e fundi-las em outras, ou em Institutos, inclusive o Instituto da Estiva.

Estava em estudos e cheguei a criar um órgão, que é o atual SAMDU, destinado a amparar os trabalhadores dando-lhes assistência médica e domiciliar de urgência, quando solicitada. E havia mandado proceder a estudos, que não cheguei a transformar em atos do Conselho, mandando englobar todos os laboratórios de Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pnsões.

Mandei proceder estudos no sentido da fusão de serviços de Raios X e gessas Autarquias...

Entendo Sr. Presidente que há dispersão imensa de recursos em órgãos que na mesma cidade têm a mesma finalidade. Essa duplicidade te na mais custosa a administração das entidades autárquicas.

Assim a Emenda do nobre Senador Manoel Vilaça merece acolhida de Comissão de Economia.

Sr. Presidente, a Emenda nº 15, também apresentada pelo nobre Senador Manoel Vilaça e ilustre Senador Aurélio Viana, manda que o Ministério da Fazenda, no prazo de sessenta dias baixaria instruções uniformizando a contabilidade dos laboratórios, de modo a facilitar a execução desta lei e a fiscalização do preço de custo.

Tenho dúvidas sobre o poder do Estado em interferir na economia interna dos laboratórios, determinando uniformização de sua escrituração. Cada um, dentro de sua casa, deve fazer a escrituração com lhe parecer melhor.

Mas a emenda tem a finalidade de facilitar a fiscalização, e não tenho dúvidas de lhe dar parecer favorável.

A Emenda nº 16, de autoria dos Senadores Manoel Vilaça e Aurélio Viana, refere-se à fixação do limite de despesas para propaganda.

Como a Emenda nº 7, do Senador Catete Pinheiro, já regula o assunto, considero a de número 16 prejudicada pela aceitação de nº 7.

A Emenda nº 17 determina que a matéria-prima destinada à fabricação de produtos farmacêuticos será importada, toda ela, pelo Governo da União, que a revenderá aos laboratórios oficiais ou particulares, em igualdade de condições.

A Comissão de Economia manifesta-se contrariamente a esta emenda. Ela redundaria em uma burocratização total, na compra de produtos farmacêuticos, e não creio que viesse trazer

vantagens para a produção dos laboratórios, pois viria prejudicar uma indústria que é muito útil ao nosso País — a indústria farmacêutica.

A Emenda nº 18 estabelece que o Poder Executivo, no prazo de sessenta dias desta lei, enviará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei, reestruturando o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia, dando-lhe feição dinâmica, em acordo com os Estados e Municípios. Quanto à emenda do nobre Senador Manoel Vilaça, não me parece haja alguma coisa a opor. A Comissão de Economia a aceita. Mas a mim me parece uma determinação importuna ao Governo sobre reestruturação dos serviços administrativos. Sabemos que existe atualmente um Ministério para a Reforma Administrativa. Esta reforma estará naturalmente sendo estudada. E a determinação de reestruturação em determinado setor, limita a ação deste Ministério que está estudando as reformas de caráter administrativo.

Todavia, nada tenho a objetar à emenda, porque seu objetivo é amparar o serviço do médico.

Emenda nº 19:

Inclua-se onde couber: Art. O Congresso Nacional, no prazo de 15 dias, a contar desta lei instituirá uma Comissão Parlamentar de Inquérito (Mista) que, no prazo de setenta e cinco dias, apresentará relatório conclusivo sobre outras medidas consideradas necessárias ao barateamento dos produtos farmacêuticos e à proteção da indústria genuinamente nacional".

Sr. Presidente, a Comissão de Economia não se manifesta favorável a esta emenda. E a manda estabelecer uma Comissão Parlamentar de Inquérito Mista. Quanto a este tipo de Comissão, não há necessidade de tal votação, em projeto de lei. Os próprios Srs. Senadores podem requerer a formação da Comissão Mista.

Desejo ainda acrescentar que funcionou, na Câmara dos Deputados, uma Comissão Parlamentar para estudar, exatamente, o projeto ora em debate, formada por Srs. Deputados realizando trabalho que, segundo declarações de S. Exº o Ministro da Saúde — e S. Exº há poucos dias nos honrou com sua visita, nesta Casa — merece estudos e prestar os melhores serviços, quando exame da matéria.

Ora, se já foram realizados estudos por aquela Comissão Parlamentar, na Câmara dos Deputados, a respeito do assunto, não vejo razão para organizar-se, aqui, uma Comissão Mista, a fim de se o estudarmos visto ter sido examinado pela outra Casa do Congresso.

A Emenda nº 20, diz o seguinte:

Inclua-se onde couber: Art. ... O Ministério da Educação apresentará no prazo de noventa dias, um planejamento de âmbito nacional visando ao entrosamento das Faculdades de Medicina, de Farmácia, de Veterinária e de Agricultura com o Laboratório Central do Brasil, de modo a promover a formação, em prazo curto, de técnicos especializados nos vários setores da indústria farmacêutica".

Esta Emenda é semelhante àquela outra que determina que o Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, enviará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei, reestruturando o Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e de Odontologia.

Não vejo grande vantagem na aprovação desta emenda, mas também não vejo desvantagem. Assim, a Comissão de Economia, não tendo nenhuma sólida para se pronunciar contra a Emenda, aceitou-a

A Emenda nº 21, está redigida nos seguintes termos:

"Inclua-se onde couber: Art. ... Fica denunciado o acordo internacional de Paris de março de 1933, no capítulo referente à indústria farmacêutica, ao qual o Brasil aderiu em 6 de setembro de 1929".

A Comissão de Economia talvez não tivesse por que opinar a respeito da matéria. A revogação de um Acordo, ou de uma de suas partes, não pode ser feita através de Projeto de Lei como o que estamos votando. O caminho é outro, a sistemática é outra. Por esta razão, a Comissão se manifesta contrária à Emenda.

EMENDA Nº 22

Inclua-se onde couber: Art. ... Os preços no varejo dos produtos farmacêuticos serão impressos nos rótulos, em cor vermelha, logo abaixo do nome do medicamento".

A Emenda é oportuna e merece aprovação.

EMENDA Nº 23

Acrescente-se, antes do art. 5º ou onde convier:

Art. ... É proibida a propaganda popular de produtos farmacêuticos para uso humano através de rádio, jornais ou televisão, excetuados desta proibição os produtos considerados pelo Ministério da Saúde como comestíveis alimentar.

Art. ... É proibida, em todo o território nacional, a venda de produtos farmacêuticos, para uso humano ou animal, em cuja composição figure qualquer droga de fabricação ou comercialização vedada nos países de origem ou que tenham sido comprovadamente reconhecidas pelos órgãos técnicos oficiais como nocivas ao homem e aos animais domésticos.

Art. ... É vedado o uso de nomes de fantasia para os produtos farmacêuticos considerados essenciais à medicina humana.

Parágrafo único. Competirá ao Ministério da Saúde elaborar a relação dos produtos considerados essenciais, bem como estabelecer as normas para a sua denominação.

Art. ... Não serão licenciados, pelo prazo de cinco anos, os produtos farmacêuticos similares aos já existentes.

§ 1º A similaridade, para os fins deste artigo, não se considera alterada por modificações que não influem nos efeitos terapêuticos dos produtos, a juízo do Ministério da Saúde.

§ 2º Vencido o prazo deste artigo, sómente serão lançados produtos similares que obtenham parecer favorável do Ministério da Saúde, ouvidas a Sociedade Nacional de Medicina e a Sociedade Brasileira de Higiene.

A justificação será feita oralmente.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1963. — Manoel Vilaça. — Aurélio Viana.

A justificação foi oralmente, segundo exige a emenda.

Sr. Presidente, antes de todas as Comissões se manifestarem contrariamente a esta emenda, a Comissão de Economia lhe deu parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE — Antes de V. Exº concluir seu parecer, solicita de V. Exº que repetisse o seu pronunciamento em relação à Emenda nº 18.

O SR. FILINTO MULLER — O parecer foi favorável à emenda.

A emenda nº 23, embora não a considerando necessária e pertinente, nosso parecer é favorável, porque ela

disciplina a matéria, relativamente à nova estruturação dos órgãos do Ministério da Saúde. Recebeu uma sub-emenda, da douta Comissão de Constituição e Justiça, que foge, em grande parte, ao sentido da da emenda. Creio, Sr. Presidente, que somente no Brasil se permite a propaganda de medicamentos da forma por que é feita. Recorro-me de que, quando exercia o cargo de Chefe de Polícia, a época da Inflação, usando dos poderes ditatoriais, estabeleci, através do Serviço de Censura da Polícia, a proibição da propaganda de medicamentos, por que me atraíu antipáticas generalizadas num setor da vida pública nacional — ouvi a opinião de médicos acautelados, e foram, todos, unâmes em considerar que a propaganda de medicamentos, como se faz em nosso País, só pode ter como resultado o prejuízo da saúde e do povo.

Assim, como a Emenda nº 23, a meu ver, disciplina a matéria de forma técnica e perfeita, deixo de dar parecer favorável à Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, para aceitar, integralmente, a Emenda nº 23.

A Emenda nº 24 determina:

"Inclua-se onde couber: Art. ... O roteiro e o know-how não podem ser lançados sobre o preço de custo ou de venda dos produtos farmacêuticos para uso humano ou animal.

§ 1º O seu pagamento, quando de filial de laboratório estrangeiro a sua matriz, será feito com o lucro remetido para o exterior de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Os laboratórios nacionais que pagarem esses tributos, enquanto não for encontrada solução definitiva para a indústria farmacêutica, descontarão 30% dos compromissos à conta de royalties e de know-hows, que serão destinadas à incrementação da pesquisa.

§ 3º As importâncias resultantes deste desconto, serão depositadas no Banco do Brasil, em conta especial, que será movimentada pelo Ministério da Saúde, em atendimento ao parágrafo anterior.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, sómente serão considerados laboratórios nacionais aqueles cujo capital estrangeiro não exceder 20%, em ações nominativas, não sendo consideradas para o que dispõe este artigo, e seus parágrafos, as ações ao portador."

Esta emenda tem mais três parágrafos que disciplinam a matéria conduta no caput do artigo.

O parecer da Comissão de Economia é favorável à emenda porque ela tem em vista melhorar as condições de vida do povo. Se admitirmos preços exagerados com royalties e know-how, forçaremos preços mais elevados, em desacordo com o objetivo do Projeto.

Na forma da exposição feita, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Economia é favorável às Emendas ns. 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 20, 22, 23, 24 e pela rejeição das Emendas ns. 2, 13, 16, 17, 19 e 21. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das Comissões são pela aprovação do Projeto, sem prejuízo das emendas. Há entretanto, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 487, de 1963

Nos termos do art. 278, letra c, combinado com o art. 212, letra n,

do Regimento Interno, requeiro votação secreta para o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1963.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1963. — Benedito Valadares. — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

**O SR. AARÃO STEINBRUCH:**

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tínhamos votado a proposição, em primeiro turno, de maneira simbólica.

Não vemos, portanto, razão para o requerimento subscrito pelos nobres Senadores Daniel Krieger e Benedito Valadares. Ademais, a matéria não é daquelas que, regimentalmente, demandem votação secreta, muito embora possa, pelo Regimento, ser requerida essa maneira de votar.

O projeto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é daquele que, pela sua seriedade e pela posição que assumiu na votação qualquer Senador, aconselha, realmente, o pronunciamento a descoberto dos representantes do povo.

Não estamos sujeitos a pressões de qualquer natureza, que pudessem servir de argumento, porque só conversaram comigo alguns representantes da indústria nacional, que me reafiravam que a proposição poderia comprometer essa indústria, mas verifico que uma das emendas disciplina a matéria, resguardando os interesses nacionais.

Os pareceres foram proferidos por três eminentes Senadores, cujos votos — portanto, das próprias Comissões — já são conhecidos pelo Plenário. Muito embora o nobre Senador Filinto Müller dissesse que o fazia em caráter pessoal, os demais produziram votos como se fossem os das Comissões. Portanto, os integrantes das Comissões, já têm seus votos a descoberto, conhecidos.

Não sabemos por que o Senado é levado a manifestar-se sobre o projeto em votação secreta. Temos consciência do que vamos votar e como o faremos, dai por que pediria ao Senado que rejeitasse o requerimento, para que também o povo venha a saber quem votou pelo congelamento ou contra.

Solicitei ao nobre Senador Filinto Müller o esclarecimento do seu voto, porque S. Ex<sup>a</sup> é favorável ao congelamento, também, dos demais artigos relacionados na emenda do nobre Senador Daniel Krieger. Queríamos saber seu pronunciamento com relação à matéria.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex<sup>a</sup> está discutindo a matéria?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Estou encaminhando o requerimento de votação secreta da matéria.

O Sr. Filinto Müller — Lamento não poder apartá-lo.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Se V. Ex<sup>a</sup> é favorável às emendas que estendem o congelamento a outros gêneros, evidentemente o é pela aprovação do congelamento dos produtos farmacêuticos. É óbvio, concludente, inclusive porque seu voto, em caráter pessoal, conhecido. Se seu voto é extensivo ao congelamento dos demais gêneros e artigos de consumo, inclusive os caracterizados nas Emendas ns. 5, 6 e 7, evidentemente o é pelo congelamento dos remédios, que é motivo da proposição que se vai votar.

Devo declarar para terminar o encaminhamento de votação, que o projeto, tal como elaborado pelo nobre Senador Camilo Nogueira da Gama, obteve aprovação quase unânime da Casa. As emendas vieram corrigir redação defeituosa.

Se naquela oportunidade votou-se o mais e agora vota-se o menos, para anular a emenda que faz recuar os efeitos do projeto a 1962, há emenda, aconselhavelmente pelas Comissões técnicas da Casa, que estabelece o prazo para vigência a partir de 1 de julho do corrente ano.

Se votamos a descoberto, em primeiro turno, e se a maioria dos Srs. Senadores manifestou-se favoravelmente à proposição e as emendas visam a corrigir a redação do projeto, não vejo razão, agora, para o escrutínio secreto.

Estas as razões que me permitem alinhar no encaminhamento da votação do requerimento. (Muito bem.)

**O SR. FILINTO MULLER:**

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. FILINTO MULLER:**

(Para explicação pessoal — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, fui um dos signatários do requerimento de votação secreta. Justifico-o dizendo que o art. 178, letra c, do Regimento, diz que a votação será secreta sempre que o Plenário determinar.

Quero que o Plenário seja ouvido, para que determine se a votação será ou não secreta. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. BENEDICTO VALLADARES:**

(Para explicação pessoal — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, fui um dos signatários do requerimento de votação secreta. Justifico-o dizendo que o art. 178, letra c, do Regimento, diz que a votação será secreta sempre que o Plenário determinar.

Quero que o Plenário seja ouvido, para que determine se a votação será ou não secreta. (Muito bem!)

**O SR. DANIEL KRIEGER:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. DANIEL KRIEGER:**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sendo um dos signatários do requerimento pedindo votação secreta, sinto-me no dever de dizer algumas palavras, em face da manifestação do nobre Senador Aarão Steinbruch.

Quando emiti o Parecer da Comissão de Economia, acentuei que o relator do projeto era o nobre Senador Nelson Maculan. Agora, que o projeto foi aprovado em primeira discussão, não me caberia opinar sobre o seu mérito, mas sim sobre as emendas.

Mas o nobre Senador Aarão Steinbruch entende que eu deveria manifestar-me sobre o projeto, e o faço agora, em explicação pessoal.

Sr. Presidente, sou contrário ao projeto. Considero-o discriminatório, pois estabelece congelamento de preço para uma utilidade necessária ao homem e não o faz em relação a outras essenciais, talvez mais necessárias. Os remédios lhe valem numa emergência de saúde, ao passo que o alimento, o vestuário, a morada e tudo mais lhe são necessários em todas as emergências da própria vida.

Considerando o projeto discriminatório, abstive-me de sobre ele me manifestar por deferência ao seu autor, o nobre Senador Nogueira da Gama. Desde, porém, que o nobre Senador Aarão Steinbruch entende que o meu parecer, favorável a algumas emendas e contrário a outras, implica em manifestação minha, favorável ao projeto, devo dar êstes esclarecimentos à Casa.

Considero o projeto discriminatório — repito — e não lhe darei meu voto favorável; mas estudando as emendas, depois de o projeto haver sido aprovado em primeira discussão, não me cabia outro recurso senão opinar sobre as mesmas. Porque, se o projeto vier a ser aprovado, então que o seja com as emendas, que lhe dão maior amplitude e fazem desaparecer o aspecto discriminatório, congelando todas as utilidades que nos são necessárias na vida comum.

Esta a razão do parecer favorável às emendas que congelavam outras utilidades.

Quanto às emendas que modificavam o aspecto técnico do projeto e lhe acrescentavam outras condições e exigências, dei parecer, em nome da Comissão de Economia, aceitando-as, por entender que melhoram a proposição. O fato de haver dado parecer nestes termos não significava, absolutamente, a antecipação do meu voto. Estava cumprindo, regimentalmente, o dever de opinar sobre as emendas apresentadas ao projeto, já aprovado em primeira discussão, e o fiz procurando separar as emendas, aceitando as que me pareceram aceitáveis e recusando, em nome da Comissão de Economia, aquelas que me pareceram não aceitáveis.

Quanto ao projeto, meu voto será contrário, porque o considero prejudicial à coletividade. (Muito bem!).

**O SR. BENEDICTO VALLADARES:**

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

apartear no encaminhamento de votação, eu comentava que a votação secreta se faz por causa de uma coação que se poderia exercer. Em virtude da coação é que se estabelece a votação secreta. Este foi o fundamento vital, central, da instauração do voto secreto no Brasil.

O SR. DANIEL KRIEGER — E se o foi, existe em lei. Não existe nada, contra o voto secreto. Quem introduziu no Senado a votação secreta, fui eu, quando se tratasse de Projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo.

O Sr. Aarão Steinbruch — Para evitar a coação.

O SR. DANIEL KRIEGER — No entanto a Câmara dos Deputados achou a medida excelente e a instituiu ampliando. Por que haveríamos de negá-la nuna hora destas?

Cada um deve ter a consciência de votar de público ou internamente, porque o juiz do homem de bem é a consciência.

Não ando atrás do apoio das massas com medidas demagógicas. Sirvo a meu País e à minha consciência.

O Sr. Aarão Steinbruch — Também nós nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER — No entendimento de V. Ex<sup>a</sup>. O entendimento meu, aqui, eu o tenho e o cumpro, porque jamaic serei surpreendido, nesta Casa, em nenhuma de minhas atividades políticas, com qualquer medida demagógica.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, quero declarar que sou favorável ao voto secreto nesta discussão. E sabe o Senado da República que a minha posição já foi tomada contra o projeto, porque o acho ineqüível. Se apresentei as emendas que lógicamente receberam o parecer favorável do eminentíssimo Senador Filinto Müller, uma das mais altas expressões desta Casa, se as apresentei é porque elas são consentâneas ao projeto. Não que entendamos que o Senado tenha a possibilidade de congelar qualquer coisa, nesta hora em que a inflação desravelada avança como um marromento no País. Voltamos — e eu apresentei emenda, e o Senador Filinto Müller deu parecer favorável — para demonstrar que, se tivessemos o poder de congelar os preços, a situação do País seria resolvida com muita simplicidade. Infelizmente, as leis jurídicas não podem revogar as leis econômicas.

Não acho que exista nenhuma diminuição do Senado da República aprovando votação secreta: Em primeiro lugar porque ela atende aos preceitos do Regimento; e, em segundo lugar, porque ela não modificará a decisão do Senado — e faço Justiça ao Senado da República — pois os homens que aqui estão votarão unicamente — secretamente ou não — de acordo com a sua consciência. (Muito bem!).

**O SR. FILINTO MULLER:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Senador Filinto Müller, para encaminhar a votação.

**O SR. FILINTO MULLER:**

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, em poucas palavras, somente para lembrar, aqu. ao plenário, uma tradição do Senado. Não vou entrar no mérito da conveniência ou inconveniência da votação secreta. Como acaba de dizer o nobre Senador Daniel Krieger, os Senhores Senadores votarão de qualquer maneira de acordo com a sua consciência secretamente ou não. Peço a atenção do Plenário para este aspecto. Que me recordo, nunca se negou uma votação secreta quando solicitada por um ou dois Senadores,

Excelência não foi atingido. V. Ex<sup>a</sup> está indignado não sei por quê. Não quis atingi-lo. V. Ex<sup>a</sup> não vai me dizer que não posso conversar com um colega. V. Ex<sup>a</sup> não pode se arrojar este direito, *data venia*. Não estou monologando. Como não se pode

nos termos do Regimento. É uma tradição do Senado atender a essas solicitações, como também atender a pedidos de informação, quando um projeto vem a debate e julga um Senador, necessária uma diligência. Votarei de acordo com a minha consciência, secretamente ou não.

O Sr. Aarão Steinbruch — Compartemos o requerimento, porque já votamos a matéria a descoberto.

O SR. FILINTO MULLER — Respeito o ponto de vista do nobre Senador Aarão Steinbruch, mas estou pronto para votar o projeto de qualquer forma. Quero — repito — recordar à Casa que nunca se negou a medida quando solicitada nos termos do Regimento. (Muito bem.)

O Sr. Antônio Jucá — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Antônio Jucá.

**O SR. ANTONIO JUCA:**

Sr. Presidente, pedi a palavra para concitar os nobres pares desta Casa do Congresso Nacional a imitarem o gesto altaneiro, nobre e másculo dos Senadores Daniel Krieger e Filinto Müller; que, conscientes, publicamente, abertamente, denunciaram seus votos. Quero que todos, de maneira aberta, de maneira pública, proclamem também o seu voto. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Em consequência, a votação se fará pelo sistema eletrônico.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

**O SR. JOSE ERMINIO:**

(Para encaminhar a votação — Lé o seguinte discurso) — O Economista de 8 de junho último faz uma referência ao custo de medicamentos na Inglaterra. Mostra uma tabela reclamando dos fabricantes o alto custo dos remédios.

O mesmo jornal de Londres traz no seu número de 13 deste mês uma resposta que dá uma norma de comparação em relação aos custos dos medicamentos.

Na Inglaterra as despesas com medicamentos têm sido muito elevadas e abaixo de 10% do custo total do serviço de saúde nos últimos dez anos (década).

A sua participação no sistema Italiano que exporta para o Serviço Nacional de Saúde do Império Britânico, o que quer dizer que vende mais barato, os dados fornecidos pelo Senador Nogueira da Gama, são bem claros, razão pela qual voto pelo congelamento dos produtos farmacêuticos.

Total dos recursos nacionais aumentou apenas uma pequena fração durante o mesmo período. Diz a mesma informação que a atitude dos fabricantes com relação à saúde do povo, e ao custo dos medicamentos tem sido simpatizante computar as despesas sem nenhum interesse econômico, trazendo para a população um sistema humanitário bem real, cujos benefícios são sempre atualizados pelo uso de drogas modernas.

Podemos dizer o mesmo no Brasil? Acho que não. E se comparar — Seria pela votação a descoberto, porque nenhum de nós tem o direito de votar oculto quando se trata de interesses do povo.

Soube que nesta Casa é comum votar-se a descoberto, uma vez que não traz ônus para o Governo. E esse projeto não traz.

Com relação à emenda do eminente Senador Daniel Krieger, quero infor-

mar o seguinte: Nós não pedimos favores ao Governo. S. Exa. incluiu cimento, ferro, aço, alumínio.

Com referência ao cimento, já disse aqui anteriormente que ele apenas representa entre 2 a 4% numa casa operária, e num prédio cerca de 10%. Ferro e aço, a grande maioria é empresta estatal.

Quanto a transporte, se congelarmos os transportes o Brasil não aguentaria com o seu orçamento por mais um ano. É necessário que se faça justiça: o transporte ferroviário está concorrendo com os caminhões. Realmente, ele deve concorrer, mas não na proporção em que está acontecendo em alguns setores do transporte.

Queria, também, informar ao ilustre Senador do Rio Grande do Sul que nunca tive concorrência. Lutei a vida inteira contra os trustes, uma luta titânica e desigual, mormente quando tiveram a vantagem imensa de arranjar uma Instrução 113 para dar favores exagerados às suas proposições e às suas organizações, enquanto o brasileiro nada teve, e não pôde, pelo menos, lograr uma igualdade de condições.

Queria, terminando, dizer o seguinte: nenhum país sai de uma inflação sem medidas sérias, e as primeiras que devem ser tomadas são as que afetam diretamente o voto. Entre essas estão os medicamentos que dizem respeito à saúde. Sigamos o exemplo da Inglaterra e da Itália, para que assim o País possa respirar um pouco, e que não se dê vantagens exageradas a quem quer que seja, nacionais ou estrangeiros. (Muito bem!).

**O SR. DANIEL KRIEGER:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

**O SR. DANIEL KRIEGER:**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, citado nominalmente — em verdade não nominalmente mas indicado pelo Estado do Rio Grande do Sul, pelo Senador José Ermírio, sinto-me no dever de vir à tribuna. Não disse que ele tivesse recebido favores. Aliás, não é do meu feito acusar individualmente os homens. Não sei por que S. Exa. sentiu mal-estar com as minhas emendas.

O cimento está, também, nos elementos de barateamento do preço do custo de vida, porque se alimenta e se remédio são indispensáveis ao homem, a casa, a moradia também o é.

Estranhável é, Sr. Presidente, que se venha defender no Senado da República interesses que não aqueles que condizem com o interesse público, aqueles que consultam a realidade brasileira. Não tenho — e talvez nisto não exista felicidade para mim — nenhuma ligação com nenhum empreendimento, com nenhum truste, por que sou contrário aos trustes internacionais, mas também ou contra o poder econômico nacional que pretende asfixiar a economia do Brasil. Fique sabendo, já que o invoco o nobre Senador José Ermírio, que nenhuma ligação tenho a aprender de S. Exa. porque o amor ao meu País apreendi no berço e porque ao meu País sirvo completamente e, se apresentei essa emenda, era para caracterizar que o Projeto não era exequível porque, como acenuei por diversas vezes, se fosse exequível fácil seria a solução das agruras que angustiam o Brasil porque por uma lei do Congresso, revogaríamos todas as leis econômicas e instituiríamos um regime pleno de felicidade. Feliz seríamos nós se pudéssemos com uma lei do Congresso estancar a inflação, deter o aumento de

preços, transformar este País naquele ideal do filósofo belga que dizia:

“Faz-se toda sorte de escolas, por que não se faz a escola da felicidade?”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma lei do Congresso Nacional tivesse esse poder, faríamos, no Brasil, a escola da felicidade. Por isso pedi a palavra para encaminhar a votação. Se forem suscetíveis de congelamento os produtos farmacêuticos — e não tenho lado com essa classe, porque sou um homem que desafia contestação, não tenho — ia com nenhuma classe, não tenho nenhuma vinculação com nenhum grupo, não sou um homem que me subordine a interesses particulares, porque sou um homem que só vive e age de acordo com os interesses do meu País.

Se pudesse, Sr. Presidente, Senhores Senadores, resolver os problemas do País com uma lei do Congresso, então feliz seria este País — nós começariamos eliminando as nossas dividas no estrangeiro; começariamos tendo um saldo na nossa balança externa; nós começariamos estabelecendo os preços baixos e teríamos resolvido a situação angustiosa em que se debate o Brasil.

Mas, infelizmente, Sr. Presidente, essas soluções simplistas, afastadas da realidade, essas realizações que pairam no ar sem um assento na terra, não podem resolver as condições do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, o representante do Rio Grande do Sul foi contra com muito orgulho seu e com muito desassombro, contra o congelamento dos produtos farmacêuticos tão absurdo. Sr. Presidente, porque não se fixa salários, que não se fixa o preço dos elementos que compõem esses medicamentos, só se fixa, há um ano atrás o preço desses remédios, se fosse possível comprimir esses fatores de demanda econômica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive vez que provocado ocorrer a tribuna porque sou daqueles homens que não têm ligação com grupos, que não têm fortuna, embora a fortuna feita com dignidade não seja qualquer apoio contra o indivíduo, sou um homem pobre que aqui no Senado não tem outra aspiração senão ser digno do Rio Grande do Sul e fiel a soberania do País. (Muito bem).

**O SR. ANTONIO JUCA:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Jucá.

**O SR. ANTONIO JUCA:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, no primeiro dia que este Projeto foi apresentado nesta Casa do Congresso chegou a fazer certas restrições ao mesmo, como é de conhecimento dos meus nobres pares.

Atualmente, depois que ele recebeu as atavias das emendas, depois que foi racionalizado, depois que foi limitado, não mudou completamente em sua configuração. E, hoje em dia, sou inteiramente a favor deste projeto, naturalmente adicionado com algumas das emendas que merecem igualmente a nossa aprovação.

A verdade é que o nobre Senador que me precedeu na história da humanidade representa apenas um relâmpago. O livre camisismo, laissez faire, laissez passer na história da humanidade, durou apenas cento e cinquenta anos, desde a Rainha Vitória e ainda subsiste na mente de alguns filósofos que pararam no tempo e no espaço. Hoje em dia, estamos no tempo em que os contratos foram superados; estamos no tempo dos contactos, estamos no estado intervencionista, estamos no tempo da economia dirigida nos moldes ocidentais. A inflação é um caos, estamos em estado de guerra. E o que vimos nos países

padrões da civilização ocidental, Inglaterra e na América do Norte durante a última guerra, justamente no dirigismo estatal, vimos no congelamento de preços, o racionamento tabelado.

E neste sentido que quero pedir atenção dos nobres Srs. Senadores. Precisamos vencer uma batalha. Esta em guerra. E não será por certos com o laissez-faire, o livre camisismo que não mais subsiste, em nenhum recanto do Universo, mas que os países imperialistas procuram fixar nos países subdesenvolvidos, como o Brasil, muito embora deles não mais se utilizem. Precisamos lutar, nesta Casa, para nos livrarmos da inflação. E nenhum Projeto em tramitação no Senado é digno de maior atenção do que este em votação.

Dá-me, aqui ao lado, o Senador José Ermírio, uma frase célebre de Washington:

(Lendo) “Deveis ter sempre em vista que é loucura esperar um mundo de favores desinteressados de outra, e que tudo quanto uma nação recebe como o favor terá de pagar mais tarde com uma parcela de sua própria independência.”

Quero concitar os nobres Senadores a uma imitação aos países ocidentais, uma imitação ao que fez a América, ao que fez a Inglaterra, procurando, através do regime estatal, através da intervenção do Estado, restringir a ganância da especulação industrial, de cartéis internacionais, porque, neste particular na indústria farmacêutica, quero mais uma vez chamar a atenção da Casa para o fato, que existe um verdadeiro cartel internacional. Não é o Abbott, o Johnson, o Lilly, o Parke Davis que se instalaram no Brasil, nas distribuidoras, na colônia, para aqui fazerem a exploração. Um desses laboratórios encarregado de fazer antibióticos, outro faz esteptomicina, outro faz pomicina, outro, homônimos, um quinto laboratório, vitaminas e distribuidores entre si, para cada laboratório no Brasil. São filiais do Cartel e este domina todas as filiais. Contra este estado de coisas é que nos devemos rebelar, é contra esse estado de coisas que esta Casa do Congresso precisa legislar em benefício do povo brasileiro. (Muito bem).

**O SR. AURELIO VIANA:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

**O SR. AURELIO VIANA:**

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, as emendas apresentadas pelo nobre Senador Manoel Villaça ao projeto em votação são da mais alta relevância, dando-lhe como que alma, espírito, substância vida.

Temos no Brasil organismos que foram criados para o controle dos preços, mas não temos tido a devida inteligência, harmonizada com aquela coragem que faz com que os homens resolvam os problemas econômicos nacionais visando a soberania do seu país, para atacarmos o mal pela raiz. Foi o que visou com as suas emendas o Senador Manoel Villaça.

Através de uma delas, deseja extirpar, como já o fez a Itália, catolicíssima, e o Japão, o instituto das patentes que nos prendem, que nos aniquilam, que devoram as entradas e o organismo da indústria nacional de fabricação de remédios.

Não temos indústria própria químico-farmacêutica. Segundo temos 95% da matéria-prima consumida pelos laboratórios brasileiros, e aquelas rotuladas de brasileiros mas que em essência estrangeiros todos elas são, numa percentagem de mais de 80%, 95% da matéria-prima é importada.

Num dado momento, esses laboratórios estrangeiros, colaboreando com a indústria químico-farmacêutica dos seus países, dos seus países de origem quanto ao capital, poderiam aniquilar completamente poderiam extinguir completamente, poderiam liquidar totalmente a Medicina brasileira. No que tange ao receituário, para a salvaguarda de vidas, no caso de uma emergência internacional, estariamos liquidados no campo da farmacologia.

Nesta etapa da vida econômica brasileira, não podemos deixar de lutar, intransigentemente, pelo fortalecimento da economia nacional, genuína e verdadeiramente nacional.

Eu também não estou ligado a grupos, nunca estive, nem nacionais nem internacionais. Sou muito independente, mas entre os grupos internacionais que aniquilam a economia das nações frágeis e os grupos que manipulam os capitais nacionais, não há outra opção, sem que tal signifique estar ligado ou subordinado a esses grupos. Não há relação de subordinação.

Temos capitalistas, no Brasil, porque o sistema é capitalista. Tanto em temos operários. Também temos agricultores, que não são capitalistas. Temos homens pobres honestíssimos; e, dentro do sistema, homens ricos que também são honestos. E temos homens ricos desonestíssimos, e pobres também muito desonestos. É o sistema que cria tudo isto.

Proclamo-me nacionalista, brasileiríssimo. Coloco a minha Bandeira, a de nossa Pátria, acima de todos as outras. Representa o nosso modo de viver, o nosso pensamento, a unidade nacional, a cultura incipiente, mas nossa, própria. Representa um povo que luta para vencer as barreiras do subdesenvolvimento, um povo estrangulado de fora e com o apoio, muitas vezes, de maus brasileiros.

Ora, Sr. Presidente, esta primeira emenda visa a proteção da indústria nacional, a dar vida aos laboratórios nacionais e abre perspectivas para a fusão dos laboratórios nacionais, num grande laboratório central do Brasil. De acordo com o que viesse a estabelecer a legislação específica, dar-nos-ia independência nacional para a criação de uma indústria química, que fornecesse aos nossos laboratórios o necessário a fim de que manipulasse os medicamentos.

E de tal modo, que os fornecendo ao Brasil, evitasse assim, a grevagem dos nossos capitais para o Exterior.

Esta Emenda visa, perfeitamente, com aquela outra de nº 21, que "denuncia o acordo internacional de Paris, de março de 1883, no capítulo referente à indústria farmacêutica, ao qual o Brasil aderiu, em 6 de setembro de 1929".

Em 1883, houve uma reunião internacional, e foi reconhecido o direito das patentes. Daí realmente, os royalties, a subordinação. E não se diga que a Itália, que denunciou este acordo, está na linha comunista — a catolicíssima Itália, liderada pelo Partido Democrata Cristão, que recebeu ali, o apoio incondicional da Igreja — que não se diga que a Itália, que fez sua reforma agrária, há pouco tempo, está na linha extremista; fela para o desenvolvimento de um mercado interno poderoso, de absorção dos produtos industriais ali fabricados. E a Itália rompeu a barreira do subdesenvolvimento.

Há outra emenda, sobre o royalty e o know-how, que diz o seguinte:

O royalty e o know-how não podem ser lançados sobre o preço de custo ou de venda dos produtos farmacêuticos para uso humano ou animal.

§ 1º O seu pagamento, quanto a filial de laboratório estrangeiro a sua matriz, será feito com o lucro remetido para o exterior de acordo com a legislação em vigor.

Somos daquela corrente favorável ao capital estrangeiro, mas contra o capitalista estrangeiro, explorando o capital nacional, dentro do próprio País. É diferente: capital de empresas para o desenvolvimento da nossa economia. Que venham os capitalistas, para criarmos nossas indústrias e que os capitalistas fiquem lá, recebam os juros e as amortizações do capital a nós fornecidos.

Isto, sim, é boa vizinhança, isto é boa política de ótima vizinhança.

E aqueles capitalistas estrangeiros, que quiserem instalar suas fábricas no Brasil, transfiram-se para o nosso País, passem a viver aqui, empreguem seu capital nesta terra, correndo os riscos que temos corrido, que venham com suas famílias para aqui ou constituam família aqui.

O Sr. José Ermírio — V. Exª me permite um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Se for permitido, terei o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — A Mesa adverte ao nobre Senador José Ermírio que não são permitidos apartes quando o encaminhamento de votação.

Pondera, também, ao nobre Senador Aurélio Viana que o tempo de S. Exa. está esgotado.

O SR. AURELIO VIANA — Vou concluir, Sr. Presidente. Mas, devo dizer que fiz os meus cálculos, atraindo o tempo de cada qual, para cobrar o mesmo direito, porque, nesta Casa, ninguém é superior a ninguém, Senador de qualquer partido ou de qualquer Estado é superior a Senador de outro partido ou de outro Estado. Todos são iguais perante a lei; têm o mesmo direito. Se um falou por vinte minutos, encaminhando a votação, outros podem cobrar o mesmo direito, seja líder ou não seja líder, a não ser nos casos especialíssimos que o Regimento determina.

Termino, Sr. Presidente, porque queria deixar claro, para grande satisfação minha, que o Senado da República pode votar contra ou a favor do projeto, mas vive, discute, vota. (Palmas).

E' isso que está acontecendo na República Brasileira, no Senado da República. O novo vem ao Senado; ouve os Senadores. Não há assunto, por mais grave, por mais sério, por mais atual que o Senado não discuta; e não é através de uma voz, mas através de diversas vozes, de muitas vozes.

Por isto, Sr. Presidente, quero fazer um apelo ao Senado: se aprovar o projeto de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama, que não deixe de aprovar essas emendas do nobre Senador Manoel Vilaça, porque o projeto, sem essas emendas, como o próprio autor da proposição reconhece, será uma obra incompleta; teria que ser pasto das mais diversas explorações. Há um complemento essencial nas emendas desse Senador, que nos honra com a sua cultura, com sua inteligência, com sua bravura, com seu espírito de são nacionalismo.

O Sr. Manoel Vilaça — Obrigado a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Faz por isso, Sr. Presidente, que tome a palavra, porque não vejo solução nenhuma, de caminharmos com nossos próprios pés, usando a nossa inteligência, para a libertação total completa, absoluta, do nosso País, no

campo político, no campo econômico. (Muito bem).

### O SR. DOMÍCIO GONDIN

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

### O SR. DOMÍCIO GONDIN

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e nobres Senadores, aqui venho para prestar um esclarecimento com referência ao que muito se discutiu. O cancelamento da Convênção de Paris, por parte da Itália e do Japão.

Acontece que há pequeno equívoco neste assunto. Esses países modificaram sua lei básica referente às patentes que cobrem os medicamentos. Porém, o Brasil há muito que já tem essa lei.

(Lê):

"Não são privilegiáveis:

3º) as invenções que tiverem por objeto matérias ou substâncias obtidas por meio ou processos químicos";

De sorte que a lei brasileira já prevê isso: já protege a indústria nacional com referência a esse assunto. A Itália e o Japão apenas a modificaram, há alguns anos, sendo, porém, signatários da Convênção bem como o são seis países socialistas.

São estes os esclarecimentos que desejava dar ao nobre Senador Aurélio Viana e à Casa, porquanto a emenda oferecida nada tem de novo, e as disposições relativas às invenções não privilegiáveis são claras com referência ao assunto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

### O SR. AARAO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

### O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito embora o Plenário tenha decidido, na sua soberania, que a votação da proposição fôrse em caráter secreto, declino meu voto favorável ao Projeto e às emendas do nobre Senador Daniel Krieger, não me importando que certos Senadores vejam nessa declaração propósito demagógico porque se convençam infelizmente, em certos setores nacionais, considerar como demágicas todas as proposições que visam melhorar as condições do ovo.

Parece que não perdoam o fato de têmos apresentado à consideração da Casa projeto que se converteu na chamada Lei do 13º mês de salário aprovado pela unanimidade da Câmara dos Deputados e pela Maioria dos Srs. Senadores e inspirado, quando sua teitura, por legislação idêntica, americana e europeia; e pela prática estabelecida no Brasil por grande maioria de estabelecimentos comerciais e industriais.

Vim aqui votado — e o mais votado pelo Estado do Rio — pelo voto consciente do povo fluminense, especialmente da classe trabalhadora.

Pertence o novo Partido que tem só um representante nesta Casa — o Movimento Trabalhista Renovador — que dissentiu do Governo quando o Sr. João Goulart ascendeu à Presidência da República, sem precisar nem querer favores de S. Exa. Não recebi auxílio do IBAD de nenhuma

forma para vir aqui, como também não recebi auxílio de qualquer instituição governamental — Petrobras em

Institutos — nenhum favor oficial me trouxe até aqui, como não recebi concurso de dinheiro estranho à própria pregação que fazia.

Coerente sempre com a minha posição, continuarei consciente na tomada de posição em proposições que entenda serem do interesse social populacional. Não serão atribuições deferidas por outras pessoas ilustres Pares desta Casa, que me desviariam desse objetivo.

Também não sou funcionário público. Há doze anos Deputado Federal e agora eleito para o Senador da República, nunca, nunca em minha vida, fui advogado de qualquer empreesa neste País, nem também consegui nem pleiteei emprego público.

Eram estas as considerações que queria fazer, no encaminhamento da votação do Projeto, para dizer que sou favorável ao mesmo e à emenda apresentadas pelo nobre Senador Manoel Vilaça. (Muito Bem).

### O SR. BENEDICTO VALLADARES:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Benedicto Valladares.

### O SR. SENADOR BENEDICTO VALLADARES PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGOU A REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

### O SR. MANOEL VILAÇA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Manoel Vilaça.

### O SR. MANOEL VILAÇA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, felizmente o assunto despertou de Senado, a atenção que merecia.

Reservou-me para, aprovado o projeto, encaminhar as emendas que mereceram do Srs. Senadores as melhores referências, ao que fico muito grato.

Darei apenas um esclarecimento: respeito da questão da denúncia de acordo o Convênio de Paris. O fato é que em todos os subsídios que consultei para elaborar as emendas, que fêm merecido do Plenário apoio que me honra, a sempre referência a esse Acordo de Paris de 1883. A Comissão de Inquérito Parlamentar estabeleceu na Câmara dos Deputados, convocou doze das maiores autoridades da indústria farmacêutica — Generais do Exército, Almirantes, professores catedráticos — e todas essas autoridades, nos seus depoimentos, manifestaram-se pela necessidade da denúncia desse Acordo.

A Comissão de Inquérito Parlamentar conclui no Item VII em sugestões quando se refere ao processo crescente de nacionalização:

"Item h — Denúncia do acordo internacional da Paris, de 20 de março de 1883, para proteção da propriedade industrial, a que o Brasil aderiu em 6 de setembro de 1929, acabando com as patentes e permitindo a utilização de conquistas científicas que devem estar a serviço do homem e sua saúde, tal qual ocorre na Itália e no Japão;

"i) Como conseqüência da enunciado no item anterior, é de se rever o Código Brasileiro de Propriedade Industrial."

No inquérito italiano por determinação do então Presidente Jânio Quadros, uma das pessoas idades con-

vocadas foi o Dr. Rodrigues Alves, que confirma, em parte, a questão do respeito às nossas patentes. Diz ele:

"A legislação brasileira já não permite a concessão de patentes para o produto farmacêutico; trata-se, portanto, de completar o desígnio do legislador, que, com aquela proibição, desejava impedir monopólios neste ramo industrial. Ora, permitir a patente para o processo ou técnica de obtenção do produto, é conceder, automaticamente, o privilégio para o referido produto. O fim que tinha em vista o legislador foi burlado, ao se permitir a concessão de patentes para os processos e técnicas, pelo dispositivo da letra a do Parágrafo único do art. 8º do Código de Propriedade Industrial, Decreto-lei nº 7.903, de 2 de agosto de 1945, ainda em vigor".

"E o Dr. Rodrigues Alves, do Sindicato da Indústria Farmacêutica de São Paulo, assim se refere ao assunto:

"A patente não pode servir à instituição ou à defesa de monopólios. É medida anti-social que não tem lugar no mundo de hoje".

Estes esclarecimentos que queria dar a respeito do assunto. (Muito bem).

#### O SR. ARTUR VIRGILIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Artur Virgílio.

#### O SR. ARTUR VIRGILIO:

(Para declaração de voto. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, proferirei apenas breves palavras, embora fosse meu desejo tecer considerações nesta outra fase do debate em torno do projeto apresentado pelo Eminentíssimo Senador Camilo Nogueira da Gama. Entretanto, fatores supervenientes relacionados, inclusive, com o meu estado de saúde me impedem de fazê-lo. Venho à tribuna apenas para reafirmar o meu voto favorável à Proposição e mais ainda, para convidar os membros de minha bancada a que votem favoravelmente ao projeto ora em debate. (Muito bem).

#### O SR. LOPES DA COSTA:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

#### O SR. LOPES DA COSTA:

(Para declaração de voto. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, como relator da Comissão de Finanças, quero dar uma explicação ao plenário.

Como bem esclareci no início da minha exposição, fizeti que eu pintava minhas considerações nas informações contidas no parecer da Assessoria Técnica. E para que fique constante novamente dos Anais, vou ler aqui as minhas taquigráficas que, mandei vir da Diretoria de Taquigrafia, para que fique bem claro minha posição:

"Embora os avulsoos me tenham chegado às mãos há poucos momentos, eu estava continuando a estudá-los, quando V. Ex.º me pediu para dar parecer sobre as emendas.

Infelizmente, Sr. Presidente, as Comissões Técnicas não puderam se reunir para deliberar sobre este assunto, para mim de bastante importância e de grande significação, para que os Senadores, nas reuniões, ficassem mais a par do conteúdo das emendas e as estudassem, a fim de que pudesssem dar um parecer de acordo com o

que o assunte de cada uma delas exige.

Assim, Sr. Presidente, Senhores Senadores, vou basear-me, e o faço com toda sinceridade, no parecer da Assessoria Técnica do Senado, da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 63."

Está bem claro, Sr. Presidente. Errar é humano, mas persistir no erro não tem sentido. Continuando a estudar as emendas, após a leitura do parecer da Assessoria Técnica, cheguei à conclusão de que muitas delas estavam em desacordo com o meu pensamento. Nestas condições, declaro que, embora tenha sido o Relator da Comissão de Finanças, aprovando diversas emendas, tomo a liberdade — se me é permitido pela Mesa — de considerá-las rejeitadas pedindo tome a Presidência, em consideração, este meu pronunciamento. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Vai se proceder a votação do projeto sem prejuízo das emendas.

A redação do projeto que vai ser submetida é a do vencido, e nela estão incluídas as emendas aprovadas na sessão anterior. Devo esclarecer, também, que os Srs. Senadores que aprovam o projeto devem votar sim, e os que não o aprovam devem votar não. A votação é secreta, pelo processo eletrônico.

#### Em votação. (Pausa).

(Procede-se à votação).

Vai ser feita a apuração. (Pausa). Votaram sim dezoito Srs. Senadores, e não dezenove Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

O projeto foi rejeitado. Estão, portanto, prejudicadas as emendas. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 18, DE 1963

Dispõe sobre o congelamento dos preços dos produtos farmacêuticos, proíbe o fabrico e distribuição de "amostras-gratis", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Pelo prazo de um ano, a partir da publicação desta lei, nenhum laboratório, farmácia ou drogaria poderá cobrar, por quaisquer produtos farmacêuticos, preços superiores aos vigentes em 31 de dezembro de 1962.

Art. 2º. Fica vedado aos laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos conceder às farmácias e drogarias, quaisquer bonificações sobre o preço de venda desses produtos.

Art. 3º. Fica proibido o fabrico e a distribuição, aos consultórios médicos, hospitais ou outros estabelecimentos de assistência médico-social de "amostras-gratis" de produtos farmacêuticos.

Art. 4º. Os laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos devem usar, para os mesmos, embalagens convenientes e de custo módico.

Parágrafo único. Nenhuma licença será concedida para a distribuição e venda desses produtos, sem concorrente aprovação, pelo órgão licenciador, dos tipos de embalagem que devem ser usados em cada caso.

Art. 5º. A infração do disposto neste artigo constitui crime contra a economia popular e sujeita o infrator a multa de Crs 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Crs 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), obedecendo-se, no mais, ao disposto na Lei nº 1.531, de 26 de dezembro de 1961.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no artigo 1º, as expressões: "em 31 de dezembro de 1962", por: "em 30 de junho de 1963".

#### EMENDA Nº 2

No artigo 1º — onde se lê: "um ano" — Leia-se: "três anos".

#### EMENDA Nº 3

Acrecente-se o seguinte artigo: Art. ... Toda vez que medidas governamentais, direta ou indiretamente, provocaram a elevação ou diminuição dos custos dos materiais e serviços que entrem na composição dos preços dos produtos, congelados poderá, pela presente lei a C.A.D.E. autorizar, se provocada por interessado, o reajustamento que for solicitado.

#### EMENDA Nº 4

Acrecente-se o seguinte artigo: Art. ... A C.A.D.E. fará divulgar amplamente em todo o território do País, pela imprensa, rádio e televisão e através de impressos a serem afixados em estabelecimentos comerciais tabela de preços dos produtos congelados pela presente lei.

#### EMENDA Nº 5

Acrecente-se mais o seguinte artigo com o respectivo parágrafo:

Art. São igualmente congelados nos termos do artigo 1º desta lei os preços do ferro gusa ao fôlha de fiamões, cimento, alumínio e vidro plano.

Parágrafo único. O congelamento a que se refere este artigo aplica-se aos produtos primários e a todos os produtos secundários derivados ou artifiais, cuja matéria prima fundamental seja um dos materiais enumeraçõeis.

#### EMENDA Nº 6

Inclua-se, onde couber:

Art. Os tecidos e roupas feitas te-

rrão os seus preços congelados na for-

ma do artigo 1º e com as penalidades

do art. 5º desta lei.

#### EMENDA Nº 7

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Art. Os laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos so poderão deduzir, para fins de imposto de renda quinze por cento (15%) das suas despesas de propaganda, inclusive as referentes à distribuição das "amostras gratis".

#### EMENDA Nº 8

Inclua-se, onde couber:

Art. As disposições dos artigos 1º e 5º são igualmente aplicadas a móveis e utensílios domésticos, inclusive artifiais de metal e aparelhos elétricos.

#### EMENDA Nº 9

Inclua-se, onde couber:

Art. As disposições dos artigos 1º e 5º são igualmente aplicadas a todos os produtos e subprodutos das indústrias nacionais.

#### EMENDA Nº 10

Inclua-se, onde couber:

Art. Pelo mesmo prazo, e com as cominações penais desta lei, nenhum frete ou outras modalidades de despesa de transporte poderão sofrer qualquer majoração no seu custo.

#### EMENDA Nº 11

Inclua-se, onde couber:

Art. Aos gêneros de primeira necessidade estendem-se as disposições dos arts. 1º e 5º desta lei

#### EMENDA Nº 11

Inclua-se, onde couber:

Art. As disposições dos artigos 1º e 5º são também aplicados aos bens de consumo confeccionados em couro e materiais plásticos.

#### EMENDA Nº 12

Ao artigo 1º:

Onde se lê: "31 de dezembro de 1962".

Leia-se: "31 de julho de 1963".

#### EMENDA Nº 13

Inclua-se onde couber:

Art. ... O Poder Executivo no prazo de 90 dias a partir da sanção desta lei, enviará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei dispondo sobre a fusão de todos os laboratórios oficiais pertencentes aos Ministérios Civis e Militares, às Universidades e às Autarquias de modo a constituir o laboratório central do Brasil, que será emprea de capital misto.

§ 1º. Os laboratórios farmacêuticos, de capital privado e nacional, que o desejarem, poderão fundir-se ao laboratório central do Brasil, de acordo com o que vier a estabelecer a legislação específica.

§ 2º. O L.C.B. fabricará os medicamentos químicos ou biológicos de uso mais comum na medicina humana ou veterinária e os venderá aos organismos oficiais ou privados em caráter competitivo.

#### EMENDA Nº 14

Inclua-se onde couber:

Art. ... O Ministério da Fazenda, no prazo de sessenta dias baixará instruções uniformizando a contabilidade dos laboratórios, de modo a facilitar a execução desta lei e a fiscalização do preço de custo.

#### EMENDA Nº 15

Inclua-se onde couber:

Art. ... O Ministério da Fazenda, no prazo de sessenta dias baixará instruções uniformizando a contabilidade dos laboratórios, de modo a facilitar a execução desta lei e a fiscalização do preço de custo.

#### EMENDA Nº 16

Inclua-se onde couber:

Art. ... As despesas de qualquer espécie com a propaganda chamada científica não serão dedutíveis do imposto de renda.

#### EMENDA Nº 17

Inclua-se onde couber:

Art. ... A matéria-prima destinada à fabricação de produtos farmacêuticos será importada pelo Governo da União, que a revenderá aos laboratórios oficiais ou particulares em igualdade de condições.

#### EMENDA Nº 18

Inclua-se onde couber:

Art. ... O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias desta lei, enviará ao Congresso Nacional anteprojeto de lei reestruturando o Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e de Odontologia, conferindo-lhe feição dinâmica, em acordo com os Estados e Municípios.

#### EMENDA Nº 19

Inclua-se onde couber:

Art. ... O Congresso Nacional, no prazo de quinze dias, a contar desta lei instituirá uma Comissão Parlamentar de Inquérito (Mista) que, no prazo de setenta e cinco dias, apresentará relatório conclusivo sobre outras medidas consideradas necessárias ao balançoamento dos produtos farmacêuticos e à proteção da indústria genuinamente nacional.

#### EMENDA Nº 20

Inclua-se onde couber:

Art. ... O Ministério da Educação apresentará no prazo de noventa dias, um planejamento de âmbito nacional visando ao entrosamento das Faculdades de Medicina, de Farmácia, de Veterinária e de Agricultura com o Laboratório Central do Brasil, de modo a promover a formação, em prazo curto, de técnicos especializados nos vários setores da indústria farmacêutica.

## EMENDA N° 21

Inclua-se onde couber: Art. ... — Ica denunciado o acordo internacional de Paris de março de 1883, capitulo referente à indústria farmacêutica, ao qual o Brasil aderiu em 6 de setembro de 1929.

## EMENDA N° 22.

Inclua-se onde couber: Art. ... — Os preços no varejo dos produtos farmacêuticos serão impressos nos rótulos, em cor vermelha, logo abaixo do nome do medicamento.

## EMENDA N° 23

Acrescente-se, antes do art. 5º ou de conviver:

Art. ... E' proibida a propaganda popular de produtos farmacêuticos para uso humano através de rádio, jornal ou televisão, excetuados desta proibição os produtos considerados pelo Ministério da Saúde como complemento alimentar.

Art. ... E' proibida, em todo o território nacional, a venda de produtos farmacêuticos, para uso humano ou animal, em cuja composição figure qualquer droga de fabricação ou comercialização vedada nos países de origem ou que tenham sido comprovadamente reconhecidas pelos órgãos técnicos oficiais como nocivas ao homem e aos animais domésticos.

Art. ... E' vedado o uso de nomes de fantasia para os produtos farmacêuticos considerados essenciais à medicina humana.

Parágrafo único. Competirá ao Ministério da Saúde elaborar a relação dos produtos considerados essenciais, bem como estabelecer as normas para sua denominação.

Art. ... Não serão licenciados, pelo prazo de cinco anos, os produtos farmacêuticos similares aos já existentes.

§ 1º. A similaridade, para os fins deste artigo, não se considera alterada por modificações que não influem nos efeitos terapêuticos dos produtos, a juízo do Ministério da Saúde.

§ 2º. Vencido o prazo deste artigo, sómente serão lançados produtos similares que obtenham parecer favorável do Ministério da Saúde, ouvidas a Sociedade Nacional de Medicina e a Sociedade Brasileira de Higiene.

## EMENDA N° 24

Inclua-se onde couber: Art. ... — O royalty e o know-how não podem ser lançados sobre o preço de custo ou de venda dos produtos farmacêuticos para uso humano ou animal.

§ 1º. O seu pagamento, quando de filial de laboratório estrangeiro a sua matriz, será feito com o lucro remetido para o exterior de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º. Os laboratórios nacionais que pagarem esses tributos enquanto não pagarem esses tributos, enquanto que for encontrada solução definitiva para a indústria farmacêutica, descontarão 30% dos compromissos à conta da royalties e de know-hows, que serão destinadas à incrementação da pesquisa.

§ 3º. As importâncias resultantes deste desconto serão depositadas no Banco do Brasil, em conta especial, que será movimentada pelo Ministério da Saúde, em atendimento ao parágrafo anterior.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, sómente serão considerados laboratórios nacionais aqueles cujo capital estrangeiro não exceder 20%, em ações nominativas, não sendo consideradas para o que dispõe este artigo, e seus parágrafos, as ações ao portador.

## O SR. PRESIDENTE:

O projeto será arquivado.

Passa-se à segunda matéria da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 8 de 1963 (n° 4.818-B, de 1962, na casa de origem), que prorroga pelo prazo de um exercício a vigência da Lei n° 3.974, de 25 de outubro de 1961, que concede crédito especial destinado a obras da rodovia Belém-Brasília, tendo Parcerias Favoráveis (ns. 242 e 243, de 1963) das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Em votação.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Aurélio Viana.

## O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, confesso que não entendi bem no que há de substancial, o que li sobre o projeto em votação.

No parecer aprovado pela Comissão — creio que de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, lemos que o crédito especial, no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00, a favor da SPVEA e destinados às obras da rodovia Belém-Brasília, até a presente data, não foi liberado. Então este é o motivo que levou a Câmara dos Deputados a aprovar esse Projeto. Mas, lemos no parecer da Comissão de Finanças, que a proposição visa prorrogar, por um ano, a vigência do crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00, destinado às obras da rodovia Belém-Brasília, cujo saldo atual e inferior a Cr\$ 1.000.000.000,00.

Não consegui harmonizar os dois pensamentos. Se há um saldo de menos de Cr\$ 1.000.000.000,00, é por que mais de Cr\$ 4.000.000.000,00 já foram liberados. Então, não temos como escopo, como objetivo supremo, na aprovação do Projeto da Câmara dos Deputados, a liberação do crédito de cinco bilhões de cruzeiros, abertos nos idos de 1961, para continuacão das obras da rodovia Brasília-Belém.

Não li sobre como essa vultosa verba foi empregada. Que fez dela a SPVEA? Usando-a, se é que a usou, como foi empregada; e em que trechos dessa rodovia, que representa no presente o que representou no passado o Tietê e o São Francisco, rodovia de penetração nacional? Quais os trechos atacados pela SPVEA nesses quase dois anos?

Sr. Presidente, eu pergunto, e pergunto, inquiri: afinal de contas, já foram liberados mais de quatro bilhões de cruzeiros do crédito especial de cinco bilhões de cruzeiros, ou não?

Não li os pareceres da Câmara, não sei se estudou a matéria em profundidade. Chegou o momento quando as duas Casas do Congresso Nacional, mais do que têm feito até hoje, precisam e devem estudar matérias que tais mais cuidadosamente, em mais profundidade, não confiando apenas no Tribunal de Contas da União, que vem confessando não estar apto a fazer uma análise mais segura das contas do Executivo.

É um órgão auxiliar do Congresso, e não sei se o Senado vai ser do Poder Legislativo aquela porção a primeiro usar dessas atribuições constitucionais, de convocar o Tribunal de Contas para esclarecimentos, como órgão auxiliar.

Não sei o que poderiam dizer-me os membros das duas Comissões que analisaram o projeto. A SPVEA vem sendo criticada muitas vezes. Ouvimos, na outra Casa do Congresso Nacional, quando Deputado, as mais se-

veras críticas a esse órgão, que manipula, ou deveria manipular, dezenas de bilhões de cruzeiros anualmente.

As verbas seriam pulverizadas, fragmentadas em porções ilimitadas, sem o alto objetivo de recuperação econômica de uma vastíssima região que poderia abrigar, segundo Hornbould, cerca de 400 milhões de habitantes e que não abriga hoje 10 milhões.

Termine, Sr. Presidente, V. Exª tem razão, estou pressionado pelo tempo.

Mas quero sair, desejando saber, tenho necessidade de saber, não abandonei ainda essa curiosidade característica dos jovens, já sendo eu um homem de meia-idade. Sou um europeu natural. Assim como todos gostam de votar conscientemente, eu também. Afinal de contas, a SPVEA já recebeu mais de 4 bilhões de cruzeiros. Gastou-os onde? Quanto, como, por quê, para que? São mais de 4 bilhões de cruzeiros saídos do povo brasileiro, do suor, das lágrimas e dos sacrifícios da nossa gente. Se essa vultosa verba foi liberada, e não foi entregue à SPVEA por que? Que recebeu o Maranhão? Que recebeu o Pará, o Amazonas, os Estados que compõem aquelas regiões? Quase não pergunto o que recebeu o Piauí, porque quase nada ele recebe.

O Sr. Leite Neto — É verdade.

O SR. AURELIO VIANA — Valem os Estados, no Brasil, pela força eleitoral que possuem — dizia-se. Mas, como representante da Guanabara, verdaçaria sintese nacional que abriga gente de todo o Brasil, lutou pela recuperação das regiões subdesenvolvidas deste País, mesmo porque o poder econômico, a felicidade econômica, a felicidade social da Guanabara é função direta do desenvolvimento das regiões que precisam abrigar os produtos industriais que ali se fabricam.

Sr. Presidente, não feitas as perguntas, na esperança de que haja uma resposta satisfatória porque exista uma espécie de contradição que eu não harmonizei entre dois relatórios, embora distintos, ambos saídos da lavra de Senadores cultos, capazes e um faz uma afirmativa que é contestada pelo outro e penso que é substancial o que propomos.

O Senado, a nosso ver — não pergunte se já aprovou, se está aprovando — não deve aprovar proposições da outra Casa do Congresso, sem analisá-las em profundidade. A mesma coisa deve fazer a Câmara dos Deputados, quando se trata de projetos iniciados no Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

## O SR. LOBAO DA SILVEIRA:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

## O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lobo da Silveira.

## O SR. LOBAO DA SILVEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, como Relator da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei ora em votação, sinto-me no dever de, algumas esclarecimentos a respeito.

Não quero entrar no mérito da proposição de tão alta relevância para a região amazônica e para o Brasil, pois parece-me que até agora a Amazônia ainda faz parte do Brasil. Pode ser que não faça daqui por diante, mas até agora ainda faz, embora haja aquela profecia de Euclides da Cunha de que algum dia a Amazônia se separaria do resto do Brasil.

Não quero defender nem acusar a S.P.V.E.A. acho que ela teve as suas

horas boas e as suas horas más; teve os seus momentos felizes e os seus momentos infelizes.

Tem dito as suas venturas e as suas desgraças e a maior desgraça para a Amazônia e para a SPVEA é que as dotações votadas, constantes do Orçamento da União, resultantes de um artigo da Constituição Federal, não se cumprem. Anualmente, de todos os Governos recebemos apenas um oitavo ou um décimo das verbas votadas.

Não é possível fazer-se um plano de economia num região imensa como a Amazônia com verba tão pequena. Até hoje a União deve à Amazônia de quinze a vinte bilhões de cruzeiros não pagos.

O projeto em tela refere-se à prorrogação de prazo para a vigência de lei. Têm passado por este Senado diversos projetos nesse sentido. Foi votada uma lei no Congresso Nacional concedendo cinco bilhões de cruzeiros à SPVEA para empréstimo através da RODOBRAS, no sentido de recuperar a Belém-Brasília, lamentavelmente abandonada no Governo Jânio Quadros. Nada se fez na Belém-Brasília. Até as máquinas ficaram abandonadas e enferrujadas à margem da estrada.

Então, o Governo Federal, como sempre, pagou esse crédito em pequenas parcelas e a SPVEA lo entregando, através da RODOBRAS, essas parcelas, faltando apenas para receber pouco menos de um bilhão de cruzeiros, segundo consta dos pareceres que estão nos anexos do projeto vindo da Câmara dos Deputados, passados por quatro Comissões, a de Constituição e Justiça, a de Transportes, Comunicações, a de Finanças e de Economia. Todas essas Comissões foram ouvidas na outra Casa do Congresso e afirmaram que faltava, apenas, um crédito de um bilhão de cruzeiros para entregar.

O Sr. Leite Neto — Falta apenas um bilhão? E' o que o nobre Senador Aurélio Viana deseja saber.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Falta apenas um bilhão.

O Sr. Leite Neto — Na publicação dos avisos não consta informação nenhuma a esse respeito.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Consta do meu parecer na Comissão de Finanças, nobre Senador, que a proposição visa prorrogar por um exercício a vigência de um crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00 destinados a obras na Rodovia Belém-Brasília, cujo saldo atual é inferior a Cr\$ 1.000.000.000,00.

Reitero a afirmativa do parecer da Câmara dos Deputados. Quando elaboro um parecer, antes procuro ler o que a Câmara disse a respeito.

Inúmeros são os projetos votados não só na Câmara como no Senado, relativos ao mesmo assunto, vazados nestes mesmos termos. Nunca encontrei objeção nestes termos. Se formos verificar a razão de ser de diversos créditos apreciados nesta ou na outra Casa do Congresso, não chegaremos a votar, porque todos os créditos, pedidos pelo Governo ou por qualquer entidade, terão de ser submetidos a exame prévio. Acho que é obrigação do Congressista pedir informações, pois tem poder para isto, ou, então, apreciação do Tribunal de Contas, a quem cabe apurar se as verbas foram bem ou mal empregadas. Ou, ainda, em último recurso, o Congresso Nacional lançar mão de Comissão de Inquérito para apurar se lá ou não irregularidade.

O crédito é necessário, a prorrogação da vigência é necessária, é fato indiscutível e consta do nosso parecer sobre o qual estamos dando explicações, como bem merece o Senador Aurélio Viana.

**O SR. AURELIO VIANA:**

(Pela ordem) — Senhor Presidente: Ex<sup>a</sup> pode dar-me a palavra, para explicação pessoal?

**O SR. PRESIDENTE:**

Tom a palavra o nobre Senador Aurelio Viana, para explicação pessoal.

**O SR. AURELIO VIANA:**

(Para o Sr. Presidente) — Não foi revisto pelo orador — Senhor Presidente, no parecer do Senador Sebastião Archer, está escrito que esse projeto de Cr\$ 5.000.000.000,00, não foi liberado até a presente data, enquanto no parecer da Comissão de Finanças se dizia que há um saldo inferior a Cr\$ 1.000.000.000,00. E isto é não outra coisa o que estou discutindo.

O Sr. Lobão da Silveira — Meu parecer foi elaborado de acordo com o que vi da Câmara dos Deputados. Pode manear pedir a leitura.

O SR. AURELIO VIANA — Não estou duvidando de V. Ex<sup>a</sup>. Esta é uma Casa de debates, uma Casa de esclarecimentos. Não devemos tomar, de maneira alguma, como ataque pessoal, como ataque à dignidade de qualquer colega, um pedido de esclarecimento. O que está escrito aqui é isto mesmo. Uma Comissão faz uma declaração; a outra faz declaração em sentido completamente diferente. Vossa Exceléncia bebeu numa fonte; naturalmente o nobre Senador Sebastião Archer bebeu noutra fonte, porque há duas informações. Quero acreditar que V. Ex<sup>a</sup> estudou o assunto como também não devo desacreditar o nobre colega Senador Sebastião Archer deixado de estudar a matéria. Ambos estudaram. Até prova em contrário, ambos estudaram. Ambos opinaram, ambos apresentaram pareceres e ambos os pareceres foram aprovados e creio té que unânimemente. Daí o termos suscitado a questão. Eu também sei que a Amazônia necessita.

Sei que não se separará do Brasil, porque qualquer Estado que tentar o desmembramento será esmagado pelos grupos.

O Sr. Lobão da Silveira — Não fui eu quem o disse; apenas citei Euclides da Cunha.

O SR. AURELIO VIANA — Quando São Paulo dizia, noutras épocas, que se separaria do Brasil, legiões de nordestinos e de nortistas, de toda parte, desceram para evitar que membro deste País fosse podado, saiu-

se de lá. Não se admite outro Brasil, senão este que aqui está.

O Sr. José Feliciano — Muito bem.

O SR. AURELIO VIANA — E qualquer grupo que tiver a veleidade de se separar do resto do Brasil, será esmagado, aniquilado.

Há grupos até internacionais que desejam isso. Desejam a fragmentação deste País em diversas repúblicas, a internacionalização da Amazônia, a criação de Estados fântom, enfim, a fragmentação do Brasil, como se fosse um Vietnam, uma república qualquer da Ásia, um Laos.

Aqui é diferente.

Agora, quero que V. Exa. considere que desejei saber, porque, como V. Exa. é estudioso da matéria, não o seu eu, embora, pois sou apenas um curioso, então, encontrei isto ...

O Sr. Lobão da Silveira — Parece que explique a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Vossa Exa. não explicou. Repetiu, apenas, o que se encontra no seu parecer. Não explicou o que se encontra no parecer da outra Comissão.

O Sr. Lobão da Silveira — V. Exe- lência quer que eu explique o parecer da Comissão a que não pertence? Como?

O SR. AURELIO VIANA — Ainda não chegamos a um entendimento porque V. Exa. está sob a impressão de que eu o critiquei, de que eu o condenei, de que eu declarei que Vossa Exa. está errado, de que V. Exe- lência não bebeu em boa fonte.

Quero afirmar, aqui, que V. Exe- lência me merece tanto quanto o nobre Senador Sebastião Archer. É o que quero dizer a V. Exa. Porém, seu parecer, lemos que mais de quatro bilhões de cruzeiros já foram liberados.

O Sr. Lobão da Silveira — Hauri todos os elementos do próprio projeto.

O SR. AURELIO VIANA — Não estou dizendo o contrário. Então, pergunto: onde hauriu, onde bebeu o outro Senador que, tendo o seu parecer aprovado pela Comissão de Transportes, declarou que a verba de cinco milhões de cruzeiros precisa ser liberado?

Sr. Senador, creio que agora nós nos entendemos!

O Sr. Lobão da Silveira — Vossa Exa. diz o que pensa e eu também digo o que penso.

O SR. AURELIO VIANA — Vossa Exa. leva a questão, outra vez, para ponto diferente. Não se trata de ciò que penso!

O Sr. Lobão da Silveira — Vossa Exa. diz o que pensa.

O SR. AURELIO VIANA — Não há debate de ordem pessoal, nesta Ca-

sa, apenas uma informação da Comissão de Transportes. No entanto, repetiu o que há pouco leu, aliás, eu já havia lido o seu parecer.

O Sr. Lobão da Silveira — Eu não sou da Comissão de Transportes.

O SR. PRESIDENTE — Devo esclarecer aos nobres Srs. Senadores que a Mesa foi tolerante ao considerar o segundo discurso do nobre Senador Aurelio Viana como para explicação pessoal.

O SR. AURELIO VIANA — Era o que tinha a dizer.

**O SR. JOSE FELICIANO:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Senador José Feliciano, para encaminhar a votação.

**O SR. JOSE FELICIANO:**

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no encaminhamento da votação, quero referir-me ao parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o projeto que prorroga, pelo prazo de um exercício, a vigência da Lei nº 3.974, de 25 de outubro de 1961, concedendo crédito especial de ... Cr\$ 5.000.000.000,00, destinado as obras da Rodovia Belém-Brasília.

É da competência daquela Comissão verificar apenas o aspecto técnico de transporte, comunicação e obras públicas. Não deve nunca se envolver na parte financeira. Daí o Senador Sebastião Archer, o relator, ter-se adstrito sómente aos técnicos no seu parecer.

Assim vemos que um crédito especial da altura de Cr\$ 5.000.000.000,00, autorizado por uma Lei, que apareceu sob esse nome — crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00 — não poderia receber, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, parecer referente a essa quantia.

O Sr. Aurelio Viana — Como afirmativa, de vez que, até a presente data, não foi liberado.

O SR. JOSE FELICIANO — Não foram liberados na totalidade. Realmente, Cr\$ 5.000.000.000,00 não foram liberados. Foram pagos ... Cr\$ 4.000.000.000,00 segundo a Comissão de Finanças nos informou, restando, aproximadamente, ... Cr\$ 1.000.000.000,00. Competência absolutamente exata da Comissão de Finanças.

A Comissão de Transportes não competiria, nunca, entrar no mérito financeiro da operação. A ela, sómente, compete o aspecto técnico, que o

Senador Sebastião Archer pôs, no seu parecer, nos seguintes termos:

“Não obstante estes aspectos legais, há os de ordem técnica econômica, social, estratégica e política, sugerindo a aprovação e mesmo a recomendação da medida, os quais seria ocioso fazer referência”.

A Comissão de Transportes só se referiu ao aspecto técnico, exatamente a esse aspecto. O projeto, o credito a lei, e que se refere aos ... Cr\$ 5.000.000.000,00. Creio que o nobre Senador Aurelio Viana ficou perfeitamente cientificado do projeto que não entrou no mérito do quanto já se gastou, do quanto se tem se pagado à SPVEA. Foi apenas verificado que era crédito para uma estrada, que esta estrada era do Plano Nacional, que estava em condições de ser aprovado o crédito, já que não havia sido pago na sua totalidade. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa verifica a não existência d “quorum” para a votação do projeto e, mesmo, para prosseguimento de trabalhos.

Antes de encerrar a presente sessão, designo para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Sessão de 24 de julho de 1963

(Quarta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1963 (nº 4.818-B, de 1962, na casa de origem), que prorroga pelo prazo de um exercício a vigência da Lei nº 3.974 de 25 de outubro de 1961, que concedeu crédito especial destinado a obras da rodovia Belém-Brasília, tendo Pareceres Favoráveis (nºs 242 e 243, de 1963) das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

2

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1963 (da autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tóries), que atribui à Justiça do Trabalho faculdade para determinar, em audiência, a assinatura da Carteira Profissional, e dá outras providências, tendo Pareceres sob ns. 240 e 241, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e de Legislação Social, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos).